



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**  
Centro de Educação e Humanidades  
Faculdade de Educação

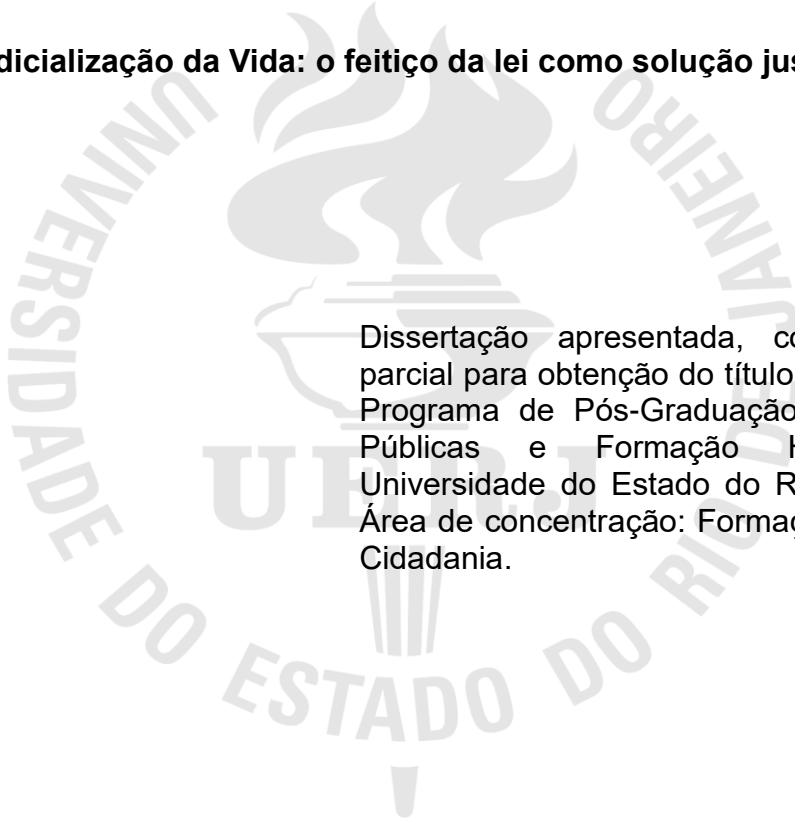
Rosali Krejci

**Judicialização da Vida: o feitiço da lei como solução justa**

Rio de Janeiro  
2017

Rosali Krejci

**Judicialização da Vida: o feitiço da lei como solução justa**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Formação Humana e Cidadania.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Estela Scheinvar

Rio de Janeiro

2017

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CEH/A

K92

Krejci, Rosali.

Judicialização da Vida: o feitiço da lei como solução justa / Rosali  
Krejci. – 2017.  
100 f.

Orientadora: Estela Scheinvar.  
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro.  
Faculdade de Educação.

1. Educação – Teses. 2. Judicialização – Teses. 3. Subjetividade –  
Teses. I. Scheinvar, Estela. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.  
Faculdade de Educação. III. Título.

es

CDU 37::34

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Rosali Krejci

**Judicialização da Vida: o feitiço da lei como solução justa.**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Formação Humana e Cidadania.

Aprovada em agosto de 2017.

Banca Examinadora

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Estela Scheinvar (Orientadora)  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Esther Arantes  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Giovanna Marafon  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Maria Lívia do Nascimento  
Universidade Federal Fluminense - UFF

Rio de Janeiro

2017

## DEDICATÓRIA

À Maura Krejci por, alegremente, ter me trazido à vida.  
À Luana Chaves por me fazer viver alegremente a vida.

## AGRADECIMENTOS

Apesar do conteúdo dessa dissertação ser de minha inteira responsabilidade, muitas pessoas contribuíram para sua construção e para elas são as palavras a seguir, desapegadas do rigor técnico da escrita, porém apegadas à minha eterna gratidão.

Muito carinhosamente, agradeço a participação de minha querida orientadora Estela Scheinvar por me presentear com a possibilidade de pensar a partir de outras lógicas. Sua participação me trouxe até aqui. Seus ensinamentos seguirão comigo.

Esther Arantes, pelas valiosas contribuições no momento da qualificação. Seus ditos foram fundamentais para meus escritos.

Maria Lívia Nascimento, pelo tratamento carinhoso dispensado em todos os momentos. A beleza de seus textos me tirou daquele conhecido 'momento de congelamento produtivo'.

Giovanna Marafon, pela amizade, carinho, incentivo, compartilhamento de pensamentos e ideias que estão esparramados por essa dissertação.

Maria Portela ('Dona' Maria do PPFH) pelo delicioso café e pelas inesquecíveis palavras de incentivo e encorajamento momentos antes de minha entrevista durante o processo de seleção.

Aos colegas do PPFH, especialmente Sônia que me incentivou desde o primeiro encontro do grupo e sempre esteve atenta às minhas angústias.

Aos professores do PPFH, em especial Saléh e Eveline pelas problematizações, trocas, diálogos que foram fundamentais para a construção desta tese.

Por fim, aos familiares, especialmente Paloma filha e amiga, Lívia, Laís e Diogo sobrinhos queridos por sempre incentivarem meus projetos.

## RESUMO

KREJCI, Rosali. *Judicialização da vida: o feitiço da lei como solução justa*. 2017. 100 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) - Centro de Educação e Humanidades, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

Nesta dissertação, coloca-se em análise a forma de governo da vida denominada de judicialização e o feitiço da lei como solução justa. Acompanhando principalmente o referencial teórico-analítico de Michel Foucault a partir de certas ferramentas conceituais como normalização, sociedade punitiva, práticas judicializantes pretende-se compreender inicialmente quais subjetividades conferem à lei a condição de solução universal para todos os conflitos sociais. Analisar o sistema de justiça em suas práticas voltadas para o controle das vidas dentro e fora dos tribunais. Através de casos vivenciados em meu cotidiano profissional atuando como advogada, colocar em análise a mediação de conflitos realizada fora do âmbito dos tribunais, as possibilidades de as partes chegarem a uma solução a partir de um diálogo, de uma escuta mais livres. Analisar ainda o espírito de vingança como uma dificuldade para a realização de mediação de conflitos.

Palavras-chave: Judicialização. Sociedade Punitiva. Produção de subjetividade. Mediação de conflitos. Espírito de vingança.

## ABSTRACT

KREJCI, Rosali. *Judicialization of life: the spell of law as a just solution*. 2017. 100 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) - Centro de Educação e Humanidades, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

In this dissertation, we analyze the form of government of life called judicialization and the spell of the law as a just solution. Following mainly Michel Foucault's theoretical-analytical framework from certain conceptual tools such as normalization, punitive society, judicial practices, it is intended to understand initially what subjectivities give the law the condition of universal solution to all social conflicts. Analyze the justice system in its practices aimed at controlling lives in and out of court. Through cases that I have experienced in my professional life as a lawyer, I have put into question the mediation of conflicts carried out outside the scope of the courts, the possibilities for the parties to arrive at a solution through a freer dialogue and listening. Also analyze the spirit of revenge as a difficulty to carry out conflict mediation.

Keywords: Judiciary. Punitive Society. Productivity of subjectivity. Mediation of conflicts. Revenge spirit.



## SUMÁRIO

|     |  |    |
|-----|--|----|
|     | <b>ANÁLISE DE IMPLICAÇÃO: O JUDICIÁRIO EM MIM</b> .....  | 6  |
| 1   | <b>PODER, DIREITO E VERDADE</b> .....  | 28 |
| 1.1 | <b>Mediação de conflitos</b> .....   | 34 |
| 1.2 | <b>Ana, Marcos; Pedro e Thais: a Dicotomia da norma e o fim do casamento</b> .....                   | 42 |
| 2   | <b>O TRIBUNAL COMO “LOCAL DE JUSTIÇA”</b> .....  | 53 |
| 2.1 | <b>Uma pickup e o espírito de vingança</b> .....   | 57 |
| 2.2 | <b>A moral que sustenta a justiça</b> .....  | 62 |
| 3   | <b>TÉCNICAS E MODOS DE FUNCIONAR DO SISTEMA DE JUSTIÇA</b> .....                                     | 70 |
| 3.1 | <b>O poder judiciário como superego da sociedade</b> .....   | 73 |
| 3.2 | <b>Se os indivíduos não vão ao sistema de justiça, o sistema de justiça vai aos indivíduos</b> ..... | 77 |
| 3.3 | <b>O diálogo do direito com outras ciências</b> .....  | 82 |
|     | <b>O POR VIR</b> .....   | 88 |
|     | <b>REFERÊNCIAS</b> .....   | 95 |

## ANÁLISE DE IMPLICAÇÃO: O JUDICIÁRIO EM MIM

Toda lei é histórica é arbitrária, mas o que não é arbitrário, o que é pré-histórico e genérico, é a lei de obedecer às leis.

*Gilles Deleuze, 2009, p.153*

Enveredar pelas trilhas da pesquisa para fazer uma análise da justiça como uma tecnologia de poder não é uma aventura inédita, um caminho que já não tenha sido trilhado por diversos outros pesquisadores, olhado de diversas formas, sob várias lentes cada qual implicada por subjetividades dominantes em um certo tempo. Portanto, minha aventura é apenas mais uma que não se encerrará com uma conclusão inédita trazendo novas propostas ou métodos para se “fazer justiça”. Ainda que proponha em um pleito judicial a busca de soluções construídas pelas partes, fora do âmbito do Poder Judiciário, sei que essas soluções esbarram nos limites da lei, fazem parte das técnicas jurídicas e, portanto trazem em si a lógica judicializante. Ademais, sei da impossibilidade de definir o que seja justiça ou soluções justas, pois como disse Nietzsche em sua obra *Genealogia da Moral*, “Definível é apenas aquilo que não tem história” (1998, §13, p. 68) e o direito bem como os diversos modos de solução de conflitos sociais não são ahistóricos.

O meu propósito é colocar em análise as lógicas que orientam as decisões judiciais, os encaminhamentos, as abordagens judicializadas, seja ou não no domínio dos tribunais e fóruns, sobretudo nas causas de relações familiares, mais especificamente naquelas que tratam de divórcio. Através de uma análise sócio-histórica das produções subjetivas e dos vários modos assumidos pelo direito ao longo da história, investigar o porquê de nos mantermos presos às amarras da lei entendendo ser o melhor caminho recorrer ao Judiciário para solucionar nossas questões. Quais são as lógicas que nos levam a abdicar de tentar soluções que possibilitem escutas e não desprezem as singularidades de cada relação? Por que deixar a cargo do Estado a decisão de nossos destinos por meio de sentenças judiciais construídas a partir da generalidade da lei? Por que o feitiço da lei como solução justa?

O sentido do termo feitiço aqui utilizado é aquele encontrado na obra de Estela Scheinvar *O Feitiço da Política Pública* no qual a autora diz que “ ‘Feitiço’, nesse sentido, indica discursos, modos de pensar e viver que se instituem de forma dominante por meio de parâmetros de verdade ocultando as condições históricas de sua produção”(2009, p.38). Não questionamos em quais condições as leis são produzidas e que fins buscam. Apenas nos sujeitamos à ideia de que a lei foi feita para proteger a sociedade, mantendo a paz e a segurança para todos.

A palavra feitiço era utilizada pelos europeus para diferenciar a lógica da racionalidade iluminista do pensamento dos africanos, baseado no sobrenatural, ou seja, naquilo que não é natural, que é, portanto falso. A palavra fetichismo foi cunhada para indicar religiosidade, ou estado primitivo da sociedade, aquilo que se opõe ao divino, às divindades dominantes. Daí associar-se, com frequência, a palavra feitiço a algo falso, não real.

Porém, nessa dissertação o termo feitiço não é tomado como uma mentira, ou algo falso, mas sim uma produção que entende as práticas como erros e não como efeito de uma certa lógica, que é justamente a lógica judicializante. Nessa medida, meios alternativos de conflito como, por exemplo, a mediação realizada fora dos tribunais que visa à soluções de conflitos dialogadas e consensadas entre as partes são compreendidas como não eficazes, não só para pôr fim aos conflitos, como também para fazer justiça.

Aí está o feitiço da lei: o uso de discursos ancorados em garantia de direitos, em promoção de segurança, de igualdade e liberdade para camuflar práticas de controle da vida e de violação dos direitos firmados em lei.

As práticas judiciárias, como disse Foucault (2003a, p. 11), representam “uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas” porque quando associadas às relações de poder criam modos de existências padronizados e a produção serializada dos homens.

Há efeitos de verdade que uma sociedade como a sociedade ocidental, e hoje se pode dizer a sociedade mundial, produz a cada instante. Produz-se verdade. Essas produções de verdade não podem ser dissociadas do poder e dos mecanismos de poder, ao mesmo tempo porque esses mecanismos de poder tornam possíveis, induzem essas produções de verdade, e porque essas produções de verdade têm, elas próprias, efeitos de poder que nos unem, nos atam. São essas relações verdade/poder, saber/poder que me preocupam. Então, essas camadas de objeto, ou melhor, essa camada de

relações é difícil de apreender; e como não há teorias gerais para apreendê-las, eu sou, se quiserem, um empirista cego, quero dizer, estou na pior das situações. Não tenho teoria geral e tampouco tenho um instrumento certo. Eu tateio, fabrico, como posso, instrumento que é um pouquinho determinado pelos instrumentos, bons ou maus, fabricados por mim. (FOUCAULT, 2003a, p. 229)

Foucault se interessava pelo inter-relacionamento dessas produções de verdade que representam a expressão de uma relação de poder porque elas constituem sujeitos aptos a seguir os modelos de uma sociedade que regula comportamentos esperando por uma homogeneização quase absoluta consolidando a constituição dos sujeitos. Nesse cenário, importante também analisar as lógicas que atravessam os trabalhadores sociais envolvidos no “caminhar” dos processos judiciais – psicólogos, assistentes sociais, advogados - e, portanto na produção de verdades que se encerram com decisões que, em muitos caso ( a maioria, eu diria), mudam as vidas de pessoas, de famílias, determinando novos rumos, novas direções que nem sempre são as desejadas pelas partes envolvidas, ou ainda, que permitam a retomada de relações interrompidas e fragilizadas pelo bailar da vida cotidiana e pela intervenção do judiciário.

No meu dia a dia atuando como advogada, minha inquietação, meu incômodo, meus questionamentos, que parecem infundáveis e, por vezes, impossíveis de serem respondidos, são constantes e crescentes. Como pode um juiz definir em poucas horas o futuro de uma família, decidir, por exemplo, que a genitora deverá ter a guarda dos filhos porque preenche os requisitos da lei e o pai não “tem capacidade” para ter a guarda dos filhos, segundo os mesmos requisitos legais. Os formulários preenchidos por assistentes sociais, psicólogos, contêm um “checklist”, que se acredita, será capaz de definir quem é uma determinada pessoa, apontando virtudes, defeitos, sentimentos, possíveis modo de agir e reagir as mais variadas situações, são a expressão da modelização, da produção serializada de pessoas.

Tratando mais especificamente da disputa pela guarda de filhos que não envolve diretamente questões patrimoniais, mas sim vidas, sentimentos, o que requer uma escuta, uma análise das singularidades presentes naquelas relações, penso não caber um julgamento meramente objetivo no qual se contabiliza perdas e se arbitra indenizações nos moldes da lei. Quando o que está sendo discutido em um processo judicial é a vida de pessoas não há como virar as costas para as

escutas, para análises pormenorizadas, buscando, ainda que em um ambiente judicializado adequar a lei ao caso e não o inverso. Contudo, a lógica dos processos judiciais é a mesma, para todas as áreas do direito, de relações de consumo a relações de família: generalizar as soluções e fazer cumprir a lei.

Para tentar aplacar um pouco o incômodo que me atravessa diante de minha visão do Judiciário e despertar novas inquietações que causarão novos incômodos, num fluxo incessante e paradoxal, considerando que a mente quando expandida por uma ideia não retorna às dimensões originais, me enveredo a percorrer o caminho sócio-histórico da justiça, do direito, dos mecanismos de poder, da produção de saberes e discursos de verdade que levam à judicialização da vida. Problematizar ou estremecer o próprio conceito de justiça analisando em que medida esse conceito está interligado aos conceitos morais de bondade, de justo e, por outro lado, pensar a concepção presente na sociedade de que justiça e Poder Judiciário são sinônimos serão alguns desafios a serem enfrentados no desenvolvimento deste trabalho.

Foucault (1984), em entrevista concedida a François Ewald, dirá que a problematização deve nos remeter ao pensamento ou ato, noção ou situação que se refiram aos domínios da moral, do conhecimento científico, da política, de modo a nos desestabilizar, a nos tirar do repouso nos submetendo a um novo movimento. Segundo Foucault (1984, p.668) a “problematização não quer dizer representação de um objeto preexistente, nem criação pelo discurso de um objeto que não existe”. A Problematização para o autor “é o conjunto das práticas discursivas ou não-discursivas que faz com que algo entre no jogo do verdadeiro e do falso, jogo que o constitui [este algo] como objeto para o pensamento (seja sob a forma da reflexão moral, do conhecimento científico ou da análise política, etc.)” (Foucault, 1984, p. 668).

O Poder Judiciário, aqui entendido como a estrutura formada pelos tribunais das três Instâncias<sup>1</sup>, onde são processadas as ações judiciais foi o principal recorte dessa pesquisa, não só pela minha proximidade com essa estrutura em razão do exercício da advocacia, como também, pela maior disponibilidade de dados que permitem uma análise de uma das faces da judicialização da vida. Embora o Poder

---

<sup>1</sup> Instância é o nome dado aos níveis dos tribunais. Os fóruns existentes nas cidades onde atuam os juízes de 1º grau compõem a 1ª Instância. Os tribunais estaduais situados nas capitais onde atuam os desembargadores compõem a 2ª Instância, Já os tribunais superiores localizados em Brasília onde atuam os ministros constituem a 3ª Instância também chamada Instância Especial. O termos Instância é comumente substituído ou traduzido como sinônimo de Grau. Assim podemos encontrar expressões como Justiça de 1º Grau, Juiz de 1º Grau, sentença de 1º Grau.

Judiciário seja, de certa forma, aquele que, dentro do sistema de justiça, possua maior visibilidade, pouco se questiona com base nos números de sua produção sob o viés da lógica judicializante existente nas sociedades modernas.

Os números do Poder Judiciário brasileiro impressionam. Mais de 100 milhões de processos judiciais em curso o que resulta em 1 processo para cada 2 habitantes, considerando uma população de 200 milhões de habitantes segundo dados do último censo do IBGE (2010). Um novo processo judicial a cada 5 segundos. Devemos questionar o que dizem esses números tão expressivos, sobretudo quando pensamos que cada um dos processos em trâmite nos tribunais representa, de certa forma, deixar que os conflitos sejam decididos, em alguns casos, por terceiros. Entre os anos de 2009 a 2016 houve um incremento de 19,4% no número de processos tramitando nos tribunais brasileiros. Fechamos o ano de 2015 com cerca de 102 milhões de processos movimentados nos tribunais contra 100 milhões em 2014<sup>2</sup>. Eis aqui um dos efeitos da despontecialização mencionada em linhas anteriores.

Dentre os vários números apresentados pelo relatório Justiça em Números produzido anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há um que chama a atenção; o número de juízes. Atualmente há 17.338 juízes lotados nos tribunais das três Instâncias. Na 1ª Instância – a mais acessada pelas pessoas – são 14.882 juízes para decidir os mais diversos tipos de litígios. Se considerarmos os 102 milhões de processos em trâmite perante as instâncias do Judiciário chegaremos ao incrível número de 5,8 mil/ano de processo para cada juiz, sem considerar que o número de juízes em atividade é ainda menor, já que há um absentismo de aproximadamente 6,7%, o que reduz o número de juízes em atividade para 16.137 o que eleva o número de processos anuais por juiz para 6,3 mil.. No gráfico a seguir retirado do relatório Justiça em Números 2016 podemos verificar a distribuição dos magistrados, não só pelos tribunais brasileiros, como também pela especialidade da justiça<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> Dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça através do relatório Justiça em Números 2016 que tem como base o ano de 2015 disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros>>.

<sup>3</sup> Quando falamos em especialidade de justiça estamos nos referindo à classificação da justiça de acordo com sua competência para processamento de ações, competência que é definida em razão da matéria a ser apreciada. Desta forma temos, por exemplo, a Justiça do Trabalho competente para processar ações que versem sobre relações de trabalho, a Justiça Federal competente para

Gráfico 3.13 – Total de magistrados no Poder Judiciário, por justiça

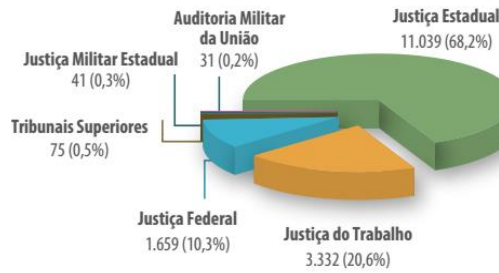


Gráfico 3.14 – Magistrados por 100.000 habitante, por justiça



Como imaginar ser possível que, diante desse volume de processos, os juízes farão uma análise minuciosa de cada caso de modo que possam decidir da forma mais equânime possível para produzir a tão almejada justiça? Há de se destacar que temos 17.338 pessoas decidindo por mais de 100 milhões de pessoas, ou seja, deixando que um grupo instituído como promotor do que se entende por justiça cuide das coisas de acordo com a lei distanciando-se de qualquer perspectiva que trabalhe com as técnicas do cuidado de si<sup>4</sup> já que a participação dos sujeitos do processo – autor e réu – é restrita.

A participação dos sujeitos nos processos judiciais é a menor possível, pois parte-se do pressuposto que o que precisa ser resolvido n

Sob uma perspectiva que se propõe a dizer a verdade sobre os casos, sobre as pessoas, verdade supostamente escondida nos processos, trabalhadores sociais de outras especialidades atuam nos tribunais na função de auxiliares dos juízes. Suas práticas, ao contrário do que se possa imaginar, não são livres e nem sempre realizadas em consonância com as prescrições contidas nos códigos de ética profissionais. A modelização das práticas dos trabalhadores sociais pretendida pelos regimentos internos dos tribunais ou prescritas em resoluções dos Conselhos de Justiça dá ensejo a diversos processos éticos-disciplinares movidos por pessoas que se sentiram prejudicadas com a atuação desses profissionais nos processos judiciais. Observa-se, portanto, um movimento de inversão no qual trabalhadores sociais que têm sua atuação junto aos tribunais engessada pela modelização

---

processar ações em que a União, assim como entidades ligadas à Administração Pública Federal sejam parte.

<sup>4</sup> Para Foucault a expressão “cuidado de si” indica o conjunto das experiências e das técnicas que o sujeito elabora e que o ajuda a transformar-se a si mesmo. As técnicas de si, tal como apresentadas por Foucault, não podem ser dissociadas do cuidado de si e podem ser compreendidas como o conjunto de tecnologias e experiências que participam do processo de (auto) constituição e transformação do sujeito.

normativa de práticas se tornam “réus” em processos ético-disciplinares ou mesmo em processos judiciais movidos por aqueles que figuraram como partes em processos judiciais nos quais trabalhadores sociais atuaram como auxiliares dos juízes.

Talvez aqui tenhamos um exemplo da produção de matéria prima para a judicialização, qual seja, a repetibilidade de ações, ou seja, se alguém me processou por se considerar prejudicado por uma determinada conduta, devo processar alguém que eu julgo ter me prejudicado por sua conduta, sem conceber outros modos de enfrentar os conflitos. Assim, vamos produzindo e reproduzindo condutas que nos mantêm reféns da normalização, sempre sob as formas jurídicas.

Essa lógica judicializante repercute também na criação desenfreada de novos cursos de direito. Segundo levantamento feito pela Ordem dos Advogados do Brasil, nosso país tem mais cursos de direito que o resto dos países do mundo juntos, incluindo China e Estados Unidos. Enquanto o Brasil, no ano de 2015, atingiu a incrível marca de 1308 cursos de direito, no resto do mundo há em torno de 1.100. Em 20 anos o crescimento dos cursos de direito no Brasil foi da ordem de 792% saltando de 165 cursos em 1995 para 1308 em 2015<sup>5</sup>.

O que apresentam esses números? O feitiço que a lei produz ao ser assumida como fonte de solução universal e de produção de justiça. Mas o que chamamos de justiça? O que pode ser considerado como solução justa para um conflito entre pessoas, seja ela judicial – acordada ou arbitrada em processos judiciais - ou extrajudicial – construída fora do âmbito dos fóruns? Partindo da concepção nietzschiana do surgimento da justiça (equidade) de que esta “nasce entre os homens de um poder quase igual [...] quando não há superioridade claramente reconhecida [...] justiça é, portanto, troca e equilíbrio, uma vez colocada uma relação de forças mais ou menos iguais.” (NIETZSCHE, 2009,p. 77) , a ideia de que as soluções judiciais sejam justas cai por terra, pois lhes falta a condição de equilíbrio e de troca. O desequilíbrio das relações judiciais nem sempre estará entre as partes (autor e réu), mas se encontra na própria lógica de funcionamento do Poder Judiciário que possui o poder de arbitrar soluções, ainda que se diga que esse poder é limitado pela lei. Porém, essa limitação é excepcionada pelo próprio texto legal, expressamente por meio do chamado princípio do livre convencimento,

---

<sup>5</sup> "<http://www.oab.org.br/noticia/20734/brasil=sozinho=tem=mais=faculdades=de=direito=que=todos=os=paises>" Acesso em "15/07/2016."



permite aos juízes julgarem as lides de acordo com seu livre convencimento a partir das provas produzidas nos autos. Na prática, o que se verifica é que o livre convencimento dos juízes ultrapassa as provas produzidas nos autos adentrando na esfera das subjetividades, lógicas, apostas e crenças dos julgadores. Logo, se percebe que os poderes conferidos aos juízes – representantes do Estado – os deixam em uma posição hegemônica em relação aos demais personagens de um processo judicial e por consequência não há como se falar em forças mais ou menos iguais, ou em equilíbrio entre as partes.

Certa vez, atuava em um processo trabalhista que tinha como objeto, dentre outras questões o reconhecimento da estabilidade no emprego durante o período da licença maternidade e o direito da mãe de amamentar o filho recém-nascido no ambiente de trabalho. Minha cliente trabalhava como mediadora escolar de um adolescente autista quando engravidou. Após o nascimento de seu filho, a empregadora ligava quase que diariamente solicitando à minha cliente que retornasse ao trabalho antes do término da licença maternidade, pois o adolescente precisava de acompanhamento. Minha cliente, como precisava do emprego, mesmo ciente de que tinha o direito à licença e à estabilidade que impediria que fosse demitida, decidiu retornar ao trabalho, sob a condição de poder amamentar seu filho algumas vezes durante a jornada de trabalho.

A avó materna, que ficara encarregada de cuidar do bebê, levava o bebê duas vezes durante a tarde para que fosse amamentado. Contudo, a empregadora disse que as paradas para a amamentação eram prejudiciais para seu filho, que ficava sem apoio durante estes intervalos. Por fim, minha cliente fora demitida e não recebeu as verbas rescisórias e indenizatórias<sup>6</sup>.

Durante a audiência, a empregadora revelou ao juiz que seu filho era autista, razão pela qual ela tinha que arcar com muitas despesas, sem falar no sofrimento diário causado pela “situação especial” de seu filho. Nesse sentido uma possível condenação judicial só agravaria mais a sua situação. Neste momento, o juiz comentou ser amigo íntimo de um casal que tinha uma filha autista e que conhecia de perto “a luta cotidiana de pais de filhos autistas”. Ficou claro que o fato do juiz ter amigos que tinham uma filha autista influenciou muito em sua decisão, o que não

---

<sup>6</sup> As verbas indenizatórias neste caso são aquelas devidas em razão da dispensa durante o período de estabilidade do empregado. Tais verbas correspondem a todos os direitos trabalhistas - salário e benefícios – correspondentes a todo o período de estabilidade descumprido pelo empregador.

poderia ser diferente, afinal a imparcialidade do juiz preconizada pelo direito é outro feitiço. Em muitos pontos da decisão era possível constatar que o magistrado deixou de aplicar aquilo que está inserto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), trazendo, portanto prejuízos à minha cliente que teve seus direitos trabalhistas negligenciados pelo juiz.

Sáímos da audiência com um acordo que não foi construído pelas partes, mas sim, imposto pelo juiz que sem qualquer pudor nos alertou “ - é melhor aceitar o valor que estou propondo porque posso não ser tão generoso assim no momento da sentença”. Por certo, naquele momento já sabíamos que a sentença nos seria desfavorável, não por falta de amparo legal, mas sim por deliberalidade do juiz que visivelmente decidiu a questão com base em suas experiências e sentimentos sobre o autismo.

Poderíamos prolongar aquele processo recorrendo da decisão do juiz a uma instância superior – tribunal -, mas diante da necessidade financeira da minha cliente a mesma achou por bem aceitar a proposta do juízo, mesmo ciente de que estava recebendo a metade do que a lei lhe assegurava. A audiência se encerrou com a seguinte frase do juiz para minha cliente: “ - foi um bom acordo senhora!” ao que, de forma quase instintiva respondi: “Bom para quem Excelência?”. Minha “ousadia” me custou uma repreensão por parte do magistrado em uma sala de audiências cheia de advogados:

“ - Se a Doutora discorda, fique sabendo que a legislação traz a possibilidade de interposição de recursos. Acho que a Doutora não deveria se queixar, mas sim ter disposição para enfrentar as decisões que lhe desagradam.” Ciente de que aquela discussão não mudaria absolutamente nada e que só me traria prejuízos em outros processos que tramitavam perante aquela Vara do Trabalho, me rendi à conduta dos que preferem não lutar para preservar as migalhas de direitos que por vezes nos contentam, ainda que não nos bastem, e respondi ao “Douto Magistrado” : “ - O senhor tem toda razão! Tenha uma ótima tarde!”.

A adoção do modelo do direito faz com que as relações sejam subordinadas “à dicotomia entre verdadeiro e falso, ordem e desordem ou certo e errado inibindo as suas intensidades; inibindo as lógicas contidas para muito além do que é definido como regra. Isto é coação.” (SCHEINVAR, 2009, p.1). A coação, de forma velada, estava em cada palavra do juiz ao impor os termos do acordo sob o argumento de que estava preservando os direitos de forma equânime.

Deleuze e Guattari dizem que o modelo de atuação “é a subordinação do pensamento a um modelo do Verdadeiro, do Justo ou do Direito” (1997, p.47). O modelo do Direito “como todo modelo, reduz a realidade à sua lógica inibindo as múltiplas possibilidades contidas nas relações e, nessa medida, produzindo violência. Isto é violência.” (SCHEINVAR, 2009, p.01)

Ainda me utilizando de Nietzsche trago uma passagem do livro *Escritos sobre Direito* que serve de pista para essa crença universal na lei e conseqüentemente nas decisões do Poder Judiciário como fonte de justiça e equidade:

Mas pelo fato de que os homens, de acordo com seus hábitos intelectuais, *esqueceram* o objetivo primeiro das ações ditas de justiça e de equidade e, principalmente, porque, durante séculos as crianças foram educadas para admirar e imitar estas ações, formou-se pouco a pouco a ilusão de que uma ação justa é uma ação desinteressada; e é sobre esta ilusão que repousa o grande valor atribuído a estas ações, valor que, como todos os outros, só faz crescer continuamente: pois, aquilo que se tem em alta estima se busca, se imita, se multiplica à força de sacrifícios, e cresce pelo fato de que vem ainda se juntar ao valor da coisa assim apreciada o valor mesmo do esforço e do zelo que se dedica para tanto.

- Como o mundo pareceria pouco moral sem esta faculdade do esquecimento! Um poeta poderia dizer que Deus postou o esquecimento como sentinela no umbral do templo da dignidade humana. (NIETZSCHE, 2009, p. 77-78)

O direito proposto como se fosse neutro, universal, sempre usado para defesa do bom cidadão conduz cada vez mais casos aos tribunais como destino lógico, em busca de uma inapelável decisão final que reproduz a lógica da modelização dos comportamentos sociais. As ações de justiça não são desinteressadas. Ao contrário. Sempre trazem em si interesse individual, coletivo ou ambos. O que nos impulsiona à ação é justamente o interesse, o desejo. Há, no direito, um princípio que deve ser observado por todos aqueles que pretendem utilizar-se do Poder Judiciário para solucionar seus conflitos; trata-se do chamado *princípio do interesse de agir* que nos informa que a propositura de ações judiciais requer, antes de qualquer coisa, a existência de um interesse que justifique movimentar a máquina judiciária. Em não sendo comprovado esse interesse, os processos não seguirão, sendo, por consequência, extintos ou arquivados.

O problema não está em haver um interesse, mas sim, no tipo de interesse que leva as pessoas a buscarem o judiciário e a se recusarem experimentar

qualquer outra forma de solução de conflitos como, por exemplo, a mediação<sup>7</sup>, a conciliação, a transação realizada em âmbito extrajudicial, ou seja, fora dos fóruns, sem a intervenção de juízes togados. É preciso dizer que os meios alternativos de solução não fogem à lógica judicializante, não representam uma fuga à judicialização da vida, apenas abrem espaço para a participação mais efetiva das partes na construção das soluções. Não raras vezes o interesse passa ao largo do desejo de solucionar o conflito, principalmente quando falamos em ações que correm nas varas de famílias. Em centenas de casos, o interesse é puramente a vingança, a humilhação, o transtorno, a exposição do outro, a possibilidade de tornar o outro o “culpado”, o anormal, o infrator. Nestes casos a justiça pela toga será fazer o outro pagar pelo que fez, legitimando, assim as penas.

Em nossa sociedade direito, justiça, Poder Judiciário estão muito bem articulados e são percebidos como uma coisa única. As lógicas operantes na sociedade produziram a verdade de que o Poder Judiciário é o local da justiça. O uso proposital de expressões como “estrutura da justiça brasileira” ao invés de “estrutura do Poder Judiciário brasileiro” apontam nesse sentido.

O direito tomado como sinônimo de legislação (leis, decretos, regulamentos, etc) assume o papel de transcrever normas, regras, comandos que deverão ser respeitados por todos para que se alcance a paz social, a construção de uma sociedade mais igualitária. Essas normas devem ser respeitadas por todos sob pena de ameaça ao bem-estar coletivo. A noção de direito segundo Coimbra e Scheinvar (2012) passa a ser uma “referência produzida como um conforto na sociedade liberal, subentendendo que o estado assegurará seu cumprimento e o bem-estar coletivo prometido em nome dos Direitos Humanos.” (p.60).

Desde que o direito entrou em minha vida e eu passei a fazer parte do “mundo do direito” muitas questões me inquietam, me desconcertam. Os dogmas jurídicos, as verdades que a lei produz, a modelização de comportamentos, de sentimentos, do que seja ser uma boa mãe ou um bom pai, a sempre presente classificação dicotômica das atitudes do cotidiano em legal e ilegal, certo e errado, ordem e desordem, verdadeiro e falso, normal e anormal, permitido e proibido, a mim parecem discursos cerceadores de liberdade, de possibilidades de se experimentar novas formas de existência, de ser mãe, de ser pai, de ser educador,

---

<sup>7</sup> Por ser um dos temas centrais da presente pesquisa, o conceito de mediação, bem como os modelos adotados serão abordados no capítulo seguinte.

de amar, enfim, de experimentar ir além das cercas limítrofes da lei. São lógicas que parecem inibir as intensidades das relações.

Nesse cenário de gestão social pela modelização dos comportamentos sociais é interessante questionar quem será considerado um bom advogado, um profissional que atende às expectativas de seus clientes – ganhar os processos.

Será aquele que leva todo e qualquer caso aos tribunais para ser julgado em nome da defesa de direitos? Aquele que, aderindo à concepção burguesa do direito entende ser cada um livre para lutar por sua liberdade, em defesa da propriedade privada, sem a preocupação de articular pontos entre os diversos interesses, entendendo ainda ser o direito uma prática obrigatória, uma prerrogativa legal e não uma opção.

Ou o bom advogado será aquele que não se limita à prática judiciária dos tribunais, buscando articular os diversos pontos de interesses por entender que a estrutura jurídica individualiza, privatiza as relações e tem-se revelado inviável para conduzir qualquer transformação significativa nos modos de existência? Será que a tentativa de experimentar formas extrajudiciais de solução de conflitos<sup>8</sup> será vista como uma qualidade do advogado diante da produção subjetiva de que a lei universal é o caminho para a construção de soluções adequadas, que preservam a ordem social? Afinal, não se questiona a produção de identidades uniformes, coativas às formas livres de existir.

Minha experiência profissional me leva a acreditar que a grande maioria das pessoas qualifica um advogado como bom ou ruim pelo número de processos ganhos e pela intensidade das penas aplicadas aos sucumbentes. Quanto mais gravosa for a pena aplicada aquele que perde o processo melhor será o advogado da parte que vence. Para esta mesma maioria, advogados que buscam solucionar conflitos através de outras práticas que não o processo judicial não são vistos como bons, mas sim como advogados que têm medo de enfrentar o Poder Judiciário ou o advogado da outra parte. A prática de libertação da lógica dos tribunais é

---

<sup>8</sup> Mediação, conciliação, transação ou composição são chamados meios alternativos de solução de conflitos e podem acontecer no âmbito dos tribunais sob a supervisão de um juiz ou outra pessoa 'capacitada' pelo Poder Judiciário para conduzir as negociações. Porém, o sentido inicial da expressão meios alternativos se referia aos procedimentos de negociação realizado fora do âmbito dos fóruns e tribunais com vistas à solucionar conflitos sem qualquer intervenção do Poder Judiciário na fase de negociações. Ao Judiciário cabia, tão somente, a tarefa de homologar o acordo realizado entre as partes quando acionado para este fim. Dos meios alternativos citados, a mediação é aquele que será objeto desta dissertação e, ao longo do desenvolvimento do texto será melhor apresentado.

desdenhada. Corroborando com essa desvalorização das soluções extrajudiciais é o fato de que os clientes sempre buscam uma redução do valor dos honorários advocatícios contratados quando não há a propositura de ações judiciais. Para a grande maioria dos clientes, honorários são devidos quando há processos judiciais.

A lógica processualista inicia-se ainda nos bancos das universidades. Basta uma simples análise da grade curricular para se verificar que não há disciplinas que tratem de soluções extrajudiciais. Todas as disciplinas direcionam para a formação de profissionais processualistas instalando a lógica jurídica na vida cotidiana, tornando-se o parâmetro para pensar a existência, não só em termos profissionais, mas em todos os campos. Dessa forma, a lógica jurídica não está presente apenas nos tribunais, mas em todos os acontecimentos cotidianos. Há a crença de que a lei e sua aplicação pelo Poder Judiciário trará segurança e proteção de direitos para os indivíduos. Nesse sentido, Passeti diz que a maior força de um corpo é o Estado “não por ele possuir o monopólio legítimo da coerção física, por meio das forças armadas e polícia, mas por nele estar depositada a crença na segurança do indivíduo e da propriedade privada” (PASSETTI, 2003, p.39).

Scheinvar aduz que aquele que “aplica a lei, passa a ser uma pessoa valorizada e sua ação, ao mesmo tempo que a potencializa, torna a sua prática impessoal, pois não se trata dela ser boa ou má, querer ou não inibir uma ação, mas é em nome da lei que se age, assumindo-a de forma natural e soberana.” (2009, p. 6).

Portanto, terá maiores chances de ser considerado um bom advogado aquele que busca a aplicação da lei por meio do Poder Judiciário, por sua ação ser vista como impessoal.

Mesmo ciente de que a lógica judicializante faz parte de nossa existência e que extrapola os limites dos tribunais, ainda assim, ao entrar nos cartórios dos fóruns e me deparar com pilhas infindáveis de processos me vem sempre a mesma questão: O que fizemos da nossa capacidade de gerenciar e resolver nossos próprios problemas, de manter um diálogo com o outro? Por que deixar que um terceiro-estranho, que de nós nada sabe, que só conhecerá os ditos e os escritos produzidos no processo, decida por nós, sobre nós, sobre nossas vidas? A resposta certamente não pode ser encontrada nos manuais de direito e nem tampouco no texto codificado das leis.

Os escritos de Michel Foucault, Friedrich Nietzsche, Felix Guattari, Gilles Deleuze se mostraram um caminho que me levaria a encontrar respostas. Ainda lendo outros escritos produzidos por Estela Scheinvar, Maria Lívia Nascimento, Esther Arantes, Giovanna Marafon, Vera Malagutti Batista, Leila Torraca, dentre outros me dei conta de que a pergunta deveria ser formulada de outra maneira: Quais lógicas, quais apostas, que subjetividades fazem com que as pessoas sejam levadas a deixar a cargo do Poder Judiciário a solução dos conflitos surgidos ao longo de suas vidas? E a partir das leituras acima mencionadas tenho respondido: o feitiço da lei como produtora de soluções adequadas à preservação dos direitos e da justiça. Esta crença que já se naturalizou, que já constitui uma verdade tendente a desqualificar qualquer outra lógica em favor da lógica judiciária produzindo, assim, “um discurso único surdo às possibilidades circulantes.” (SCHEINVAR, 2009, p.7).

Os saberes produzidos legitimam o Poder Judiciário como o aparelho responsável pela justiça, por dizer o que é certo e justo, colocando-o acima das pessoas, das lutas. Sujeitamo-nos às normas, às sentenças judiciais porque as práticas de uma existência judicializada nos aprisionam, embora nos deixem com a sensação de que somos livres para escolher. Na verdade não somos livres para não escolher, pois o direito não se põe como escolha e sim como prática obrigatória em uma sociedade normalizada. Escolher outras lógicas, outras apostas pode ser angustiante para a grande maioria de nós, pois as subjetividades nos levam a decepar outras lógicas em favor da lógica judiciária. Naturalizamos a judicialização da vida e desnaturalizamos experimentar outros olhares.

O dia a dia nos corredores dos fóruns, nas salas de audiências, ouvindo as histórias, as experiências, as mágoas, as dores, as alegrias contadas e recontadas pelas partes envolvidas nos processos judiciais, por certo que influenciam minhas observações e análises trazidas para esta dissertação, pois como destacado por Coimbra (1985) no estudo dos trabalhos de Lapassade e Lourau “[...] o sociólogo chega ao conhecimento não só pela observação de um objeto exterior, mas canalizando também sua própria implicação no momento da observação [...] estudar o social é saber ... como pode ser em si e para nós” (p.66).

O controle dos corpos por meio da lei não é algo distante de mim, afinal faço parte da equipe dos trabalhadores sociais que movimentam os fóruns, atribuindo ao Judiciário um poder que o coloca acima de todos nós, concedendo-lhe uma condição quase divina de decidir a vida das pessoas. Certamente, minhas tarefas

profissionais seguem os ditos da lei. Na realização de meu trabalho não fico fora da lógica judicializante. Faço meus próprios julgamentos sobre os casos que me são apresentados, a partir das produções subjetivas que me constituem, julgamentos feitos em silêncio, olhando o outro a partir de mim.

Por essas razões não posso pretender ter uma postura intelectual neutra-positivista. Ao contrário. Sou objetivada por aquilo que pretendo objetivar e devo colocar em análise o lugar que ocupo nessas relações e nas demais relações sociais. Pensar as práticas que colocamos em jogo em nosso trabalho é uma experiência desestabilizadora, que nos coloca em xeque a todo instante, sempre que pensamos de que maneira essas práticas podem ser uma adesão a aquilo que mais desejamos combater. Mas, essa desestabilização inquieta o pensamento e me tira do estado de descanso e conformação, não me deixando naturalizar aquilo que a mim me parece intolerável, ainda que praticado por mim. Naturalizar algo é colocar um ponto final em nossos questionamentos, nos acomodando em nossas próprias inquietações.

O conceito de transversalidade proposto inicialmente por Guattari em um texto publicado em 1964 diz que “a dimensão social está em todas as instâncias: individuais, familiares”. A transversalidade é a

Superação à verticalidade (as relações sociais institucionalizadas, hierarquizadas, mediatizadas em função de um tipo de formação social: como, por exemplo, o organograma de uma estrutura piramidal com seus chefes, subchefes, etc.) e à horizontalização (as relações imediatas, não mediatizadas pela instituição e que procuram fugir dessas mediações, isto é, certas situações em que as pessoas e as coisas se ajustam como podem). (2004, p.67)

Dito de outra forma, a transversalidade é “o atravessamento de indivíduos, grupos e estabelecimentos pelo conjunto de instituições” que “produzem e reproduzem as relações sociais dominantes, formando uma trama social e atravessando a todos... penetrando nos micro-espacos” (COIMBRA, 1985, p.67). O conceito de transversalidade considera que não estamos determinados, nem indeterminados, porque existe uma História que faz com que sejamos “seres sobredeterminados-sobredeterminantes” que em situações intensas “compreendemos subitamente que forças sociais nos atravessam e aprendemos ao mesmo tempo controlá-las” (COIMBRA, 1985, p.67).



Atuando como advogada sou sobredeterminada pelo aparato legal que legitima a posição soberana do Poder Judiciário para ditar soluções serializadas, modelizadas para as mais diversas relações sociais fazendo com que prevaleça a ordem como lógica de vida.

Por outro lado, a partir do momento em que questiono as práticas que visam um enquadramento da vida à lei - pois, como dito por Foucault (2003a) a lei como parâmetro universal está acima das pessoas – a partir do instante que busco mudar essa lógica da aposta na lei, das práticas dos processos judiciais como único meio para o alcance de uma sociedade proposta como justa e confortável para todos, ao assumir uma postura crítica de combate ao reducionismo, de desnaturalização buscando mudar o campo em que estou inserida passo a ocupar a posição de um sujeito sobredeterminante. Certamente, o estranhamento das lógicas que conduzem à judicialização da vida me afetam profissionalmente me convidando a transgredir o instituído. Nos dizeres de Scheinvar:

A certeza que as leis conferem às práticas profissionais é um aprisionamento dos afetos e dos sentimentos. Afetar-se profissionalmente é afetar-se mediante as lógicas de vida, das vidas que estranhamos e repudiamos; estranhar por meio delas as leis, os conceitos que nos confortam e que nos potencializam como juízes de nós mesmos e do outro. Desnaturalizar é um desvio ou, como indica Rosimeri Dias, uma pista para tensionar, tirar do lugar o universal: uma forma de aceitar o convite para transgredir o instituído e inventar, não como um ato isolado, genial, mas como uma prática cotidiana, um compromisso com uma vida ampliada, com o acolhimento às Humanidades. (SCHEINVAR, 2009, p.07)

Ao ser contratada para atuar na “defesa de direitos violados” busco, num primeiro momento, analisar qual a visão dos clientes sobre a lei e as práticas judiciárias. O que entendem como justiça, se estão dispostos a tentar a construção de soluções fora dos tribunais, sem que isso represente afronta ou descumprimento da lei mas tão somente uma tentativa de permitir escutas, de fazer concessões múltiplas, de dialogar, de tomar as decisões que mudarão suas vidas, que definirão novos rumos.

Percebo que muitos clientes, a maioria talvez, entendem justiça como sinônimo de Poder Judiciário e isso senão inviabiliza, dificulta sobremaneira a tentativa de utilizar meios alternativos como mediação, conciliação, composição, transação. Para essas pessoas não há como alcançar soluções justas fora dos tribunais, que não seja por meio de sentenças judiciais produzidas pelos

magistrados togados. Estas pessoas já foram aprisionadas pelas lógicas judiciárias incorporadas razão pela qual não descartam a possibilidade de experimentar os meios alternativos citados acima, desde que essa experimentação aconteça no interior dos tribunais.

Portanto, aqueles que se filiam à lógica positivista-legalista, que consideram que as relações éticas são aquelas construídas de acordo com os códigos legais, com as formas instituídas juridicamente, não admitindo a possibilidade de outras maneiras para solucionar seus conflitos senão por meio da aplicação literal da lei, discordam do meu agir, negam minhas propostas. Essa lógica está difundida em nossa sociedade, nas relações, na microfísica do poder, inibindo as relações, aprisionando os desejos e, principalmente, impedindo a liberdade de não escolhermos os processos judiciais como caminho a trilhar na solução de conflitos.

Aqueles que aceitam a proposta de transgredir o instituído, de dialogar, de analisar a situação por outros discursos que não o discurso do Judiciário, que conseguem fugir ao reducionismo representado pelo binômio judiciário-justiça, que não foram aprisionados pelo feitiço da lei como solução justa, talvez percebam que as singularidades de suas relações dificultam o perfeito encaixe destas à lei, da forma como se dá nas sentenças judiciais. A generalidade, abstração e inflexibilidade da lei limitam a construção de soluções que se amoldem as singularidades. Para aqueles que estão abertos à construção de solução a partir de escutas e diálogos, de concessões mútuas o importante é chegar a uma solução e não a uma solução necessariamente punitiva.

Muitos são os que acreditam que trilhar caminhos outros que não aqueles que levam aos tribunais é inviabilizar a resolução do conflito. O desejo maior, nesses casos, talvez não seja pôr fim ao conflito, mas sim, punir o outro. Torna-se difícil dissociar solução de punição. Muitos, ao ingressarem com ações judiciais não desejam exatamente uma reparação para uma suposta violação de direitos, mas, tão somente, uma punição para o outro. O outro diferente, errado, anormal, mau pai, má mãe, mau marido, má esposa. Muito comum ouvir pessoas dizendo “não estou preocupado com a indenização material. O importante é que a pessoa pague pelo seu ato, pelo seu erro”. É “a naturalização e a banalização das subjetividades punitivo-penais no contemporâneo” (COIMBRA e SCHEINVAR, 2012, p. 59).

Érika Reis, em sua tese de Doutorado sinaliza para a necessidade de se colocar em análise “o que há de intolerável num certo tipo de violência que provém

de todos aqueles que se aliam e, de alguma forma, reproduzem a política hegemônica da reatividade e do ódio às diferenças” (2013, p. 14). A autora faz menção ao homem do ressentimento<sup>9</sup>, descrito por Nietzsche em vários momentos de sua obra, “que oculta sua impotência e sua sede de vingança por trás de uma teia de palavras e conceitos honrados e socialmente legitimados como a justiça” (2013, p. 15).

Assim, a justiça de toga favorece ao espírito de vingança, já que a lógica adversarial e a punição são pano de fundo dos tribunais, ao contrário das soluções parajudiciais que requerem um ambiente conciliatório para que sejam construídas.

Uma rápida análise dos atos e termos processuais nos permite enxergar a lógica adversarial que favorece o espírito de vingança. Tomo como exemplo, a intimação para comparecimento a uma audiência sob pena de condução coercitiva. Igualmente, os termos utilizados para designar as partes - autor-réu, reclamante-reclamado, executante-executado - em processos judiciais corroboram com esta lógica adversarial indicando que ao final um vencerá o outro. Não há espaço para as relações mais ou menos iguais, a equidade de poderes entre as partes. A justiça de toga e a lógica punitiva são indissociáveis. A cultura do ódio, do espírito de vingança exige penas cada vez mais gravosas e em maior número.

Por outro lado, na sociedade liberal o direito ocupa a posição de garantidor de uma sociedade confortável e justa onde o bem estar coletivo e os Direitos Humanos serão assegurados a todos. As leis aprovadas pelo Estado estão aí para “proteger” a vida de todos e a propriedade privada. Punir “os desviados” é algo necessário e implica na chance que se dá ao indivíduo desviante de se “reenquadrar” aos “padrões normais”. Nesse sentido as práticas punitivas se justificam, são aceitas e naturalizadas porque creditadas como promoção das políticas “re” que visam a chamada “volta” do indivíduo aos padrões normais (aqueles definidos pelas normas) e que devem ser seguidos por todos. Entretanto, a partir dos anos setenta, “a criminologia crítica constitui-se como saber que deslegitima o sistema penal como solução à conflitividade social. A partir daquelas leituras, já não se podia crer nas

---

<sup>9</sup> Segundo Erika Reis, o homem do ressentimento em Nietzsche “refere-se a um tipo, a uma psicologia, a um modo de estar no mundo, caracterizado por uma dificuldade ou incapacidade de esquecer; um homem invadido por marcas mnêmicas, que só consegue investir nestas marcas e só reage a estas marcas, deixando que em si se instaure um triunfo de forças reativas. Em todos habitam forças reativas, mas é o triunfo dessas forças que faz o homem do ressentimento ser propriamente um tipo reativo” (2013, p. 112).

ilusões ‘re’” (BATISTA, 2013, p. 195), pois não são os indivíduos que partiram e, portanto devem voltar, mas sim, a sociedade normalizada que os excluiu.

A lei é a esperança de transformação da vida e nessa ciranda os tribunais são indispensáveis para julgar todos aqueles que se desviam dela e colocam “em risco” a melhoria da vida, a construção da sociedade confortável, do bem estar coletivo. Assim, cresce a demanda por mais leis sustentada na crença de que felicidade, justiça, igualdade social mantem relação de progressividade aritmética com o número de leis vigentes.

A naturalização do sentido caloroso de verdade atribuído às leis blinda as análises históricas sobre as condições desses enunciados e das práticas que os sustentam. A lei passa, então, a ser uma condição essencializada de igualitarização de pessoas que não são iguais.

Mas, essa mesma lei que representa a esperança de transformação de vida, que ocupa posição de solução universal para todas as “mazelas” sociais é a mesma que promove desigualdades, que produz um “etiquetamento social” criando categorias de pessoas – normais/anormais, bons/maus, sujeitos de direitos/sujeitos sem direitos -, compartimentando as cidades em espaços e subespaços, em bairros e comunidades (as comunidades dos necessitados, dos perigosos, dos desviados das leis), tudo em nome da segurança, da sociedade do bem estar social.

Trabalhadores sociais como médicos, pedagogos, cientistas políticos, psiquiatras, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais, advogados, etc. são responsáveis por operar máquinas de fazer bons humanos à luz do direito e não será um bom humano aquele que não reduz/enquadra seu cotidiano à legislação vigente, às restrições existentes em uma sociedade pautada em princípios universais.

Mas quem são os necessitados e quais são suas necessidades? Quem são os perigosos e qual perigo representam? Em que medida uma pessoa é considerada um desviante da lei? De que lógicas estamos falando, por quais lentes estamos buscando fazer essas análises? O que é, afinal, a tão aclamada justiça? Será possível chegar a uma definição de justiça sem reduzi-la a uma única possibilidade?

Muitas são as respostas possíveis para essas questões. Certamente com minhas implicações e produções subjetivas a respeito da lei e do controle que ela exerce em um Estado Democrático de Direito chegarei a algumas conclusões diferentes daqueles que têm a lei como parâmetro universal para enfrentar as

questões sociais, sem questionar possíveis aprisionamentos das vidas em espaços e modelos comportamentais produzidos em série.

O feitiço da lei como solução justa reverbera a ideia de que, por meios das leis tem-se uma igualitarização de pessoas que não são iguais assegurando, assim, condições de vida padronizadas para todos. Nesse sentido, a lei passa a ser a garantia de liberdade e igualdade para todos que aos olhos da lei são iguais.

Nos dizeres de Coimbra e Scheinvar:

A lei é vivida como uma verdade e, mais do que isto, como uma condição natural das pessoas e não como um campo de lutas, de forças. Contrariamente à ideia de a lei ser a expressão de conflitos, de luta de interesses, ela é assumida como uma condição essencializada. Assim, ao dizer que “nascemos livres”, “nascemos iguais” ou “somos cidadãos” afirmamos que ao nascer tal condição está garantida, sem buscar as referências históricas da construção de tais enunciados e as práticas que os sustentam. A naturalização de um sentido caloroso atribuído às leis e mesmo ao Estado como *locus* privilegiado do poder blindava as análises a partir de sua genealogia. (2012, p.3)

Foucault trabalha com a ideia de que a “história não é apenas a história da verdade dos fatos, mas a construção e desconstrução de objetos de saber, ficções criadas por uma cultura como estratégia de sua autocompreensão num determinado momento” (2003b, p.403). A análise sócio-histórica me auxiliará na análise das práticas de justiça tomada como um princípio de verdade e os mecanismos de poder-saber que produzem esses discursos de verdade. Nas palavras de Foucault:

As produções de verdades não podem ser dissociadas do poder e dos mecanismos de poder, ao mesmo tempo porque esses mecanismos de poder tornam possíveis, induzem essas produções de verdades e estas produções de verdades têm efeitos de poder que nos vinculam, que nos atam. (2003b, p. 404)

Meu diário de campo é construído por quatro casos de divórcio, nos quais foi possível a construção de soluções fora do âmbito do tribunal, porém não livres de lógicas judiciárias já que pautadas no binômio permissão/proibição legal. Ademais, as soluções, os acordos alcançados pelas partes para produzirem os efeitos legais perante a sociedade precisam de homologação judicial. Entretanto não houve a participação direta de outros trabalhadores sociais como psicólogos, assistentes sociais, magistrados na solução alcançada pelos casais, nem foi um juiz que definiu os encaminhamentos. Apesar de tudo ser pautado nos limites legais, houve maior

espaço e tempo para diálogos, escutas, avanços e retrocessos ao longo do processo de mediação. Em média, foram necessários cinco encontros de aproximadamente duas horas de duração para que se chegasse a uma solução para a partilha de bens e a guarda dos filhos – quando era o caso.

Atuando como mediadora pude pensar nas práticas judiciárias entendidas como “a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido” (FOUCAULT, 2003a, p.11), como práticas que definem a relação entre o homem e a verdade sem que estas práticas sejam postas em análise pela sociedade.

A partir dessa crença naturalizamos cada vez mais a associação de justiça e Poder Judiciário deixando de estranhar que “estranhos togados” (juízes) e as equipes que os representam, institucionalmente ou aos nossos olhos, decidam sobre nossas vidas, sobre nossas famílias, que apliquem as penas que consideram justas para reparar supostos erros ou desvios cometidos. Naturalizamos a lógica dos tribunais presente em nossas vidas e assumimos com todo vigor o papel de polícias uns dos outros sempre prontos a denunciar os anormais, os desviantes, aqueles que representam um risco. Mas não questionamos qual é o risco e nem mesmo risco para quem? Nas palavras de Coimbra e Nascimento:

Especialmente nesses tempos neoliberais - onde a globalização e todos os seus corolários, mais do que uma versão do modo de produção capitalista atual, é uma forma eficaz de definir modelos de ser, de estar e de existir num mundo dito flexível e pós-moderno, baseado nas profundas desigualdades das relações sociais [...].Entender que os discursos/ações do capital, muitas vezes, microscópicos, invisíveis e apresentados como desinteressados, pois percebidos como naturais, têm poderosos efeitos: excluem, estigmatizam e tentam destruir a pobreza[...] Em nosso país, desde o início do século XX, diferentes dispositivos sociais vêm produzindo subjetividades onde o “emprego fixo” e uma “família organizada” tornam-se padrões de reconhecimento, aceitação, legitimação social e direito à vida. Ao fugir a esses territórios modelares entra-se para a enorme legião dos “perigosos”, daqueles que são olhados com desconfiança e, no mínimo, evitados, afastados, enclausurados e mesmo exterminados. (2005, p.12).

Nesse contexto interessa colocar em questão o feitiço da lei como solução universal e justa criado, quem sabe, a partir da visão de que justiça e Poder Judiciário são dois lados da mesma moeda, como se a justiça fosse o conteúdo e o Judiciário a forma. Pensar na produção dos meios alternativos de solução de conflitos como mediação, conciliação realizados fora do ambiente dos tribunais

como um espaço para escutas, concessões que podem resultar em soluções não tão genéricas como aquelas produzidas pelas sentenças judiciais. Soluções que sejam construídas pelas partes a partir de suas singularidades e não impostas a elas a partir da coercitividade que reveste as decisões judiciais.

Os ditos e escritos de Foucault e Nietzsche me servirão como ponto de partida para uma análise sócio-histórica do direito, sua relação com a tecnologia do poder e a produção de verdades sempre buscando compreender o percurso das lógicas que culminam na judicialização da vida e no feitiço da lei como solução universal para todo e qualquer problema advindo de todo e qualquer tipo de relação social, desde relações econômicas até relações de afeto - familiares.

## 1 PODER, DIREITO E VERDADE.

Trata-se de redescobrir o sangue que secou nos códigos, e, por conseguinte, não, sob a fugacidade da história, o absoluto do direito: não reportar a relatividade da história ao absoluto da lei ou da verdade, mas, sob a estabilidade do direito, redescobrir o infinito da história, sob a fórmula da lei, gritos de guerra, sob o equilíbrio da justiça, a dissimetria das forças.

*Michel Foucault, 2010, p.77*

O direito entendido como legislação é uma invenção do homem pensada a partir da necessidade de se instituir regras para os mais diversos tipos de relações. Em sua obra *Em Defesa da Sociedade* (2010), Foucault diz que “nas sociedades ocidentais, e isto desde a Idade Média, a elaboração do pensamento jurídico se fez essencialmente em torno do poder régio” (p. 23). O direito e todo o pensamento jurídico desde a sua origem foi elaborado para justificar, para servir de instrumento ao poder do soberano. Portanto, na análise foucaultiana o papel fundamental da teoria do direito, desde a Idade Média é o de fixar a legitimidade do poder.

Assim, desde o início do desenvolvimento da teoria do direito, ou mesmo em seu nascedouro, poder e direito se entremesclam. O discurso e a técnica jurídica sempre tiveram como função mascarar “os direitos legítimos da soberania e a obrigação legal do dever de obediência” (FOUCAULT, 2010, p.24). Pode-se dizer ainda que o campo judiciário é “o veículo permanente de relações de dominação, de técnicas de sujeição polimorfos” (Idem) pondo em prática procedimentos de sujeição.

A invenção do direito e seu desenvolvimento ao longo da história não visava à garantia de direitos, mas sim, a legitimação do poder régio e as relações de dominação, de sujeições. Hodiernamente os discursos jurídicos falam de proteção de direitos e paz social por meio da aplicação da equidade para alcance da justiça e são tomados como discursos de verdade dotados de efeitos extremamente potentes.

A tríade poder-direito-verdade se articula levando ao enformamento da vida cotidiana às normas, às técnicas de poder. Seus elementos interagem entre si, servindo uns aos outros em uma engrenagem que não para, que aprisiona e



captura. Aprisiona nossa capacidade de decidirmos por nós mesmos os rumos que daremos as nossas mais diversas relações quando estas entram em conflito. E captura nossa liberdade de experimentar outros caminhos que não aqueles delineados pela norma sem correremos o risco da punição pelo desvio da norma.

Como bem ressaltou Foucault o importante é analisar “o como do poder”, tentando apreender seus mecanismos, tendo como referência “as regras de direito que delimitam formalmente o poder” e “os efeitos de verdade que esse poder produz, que esse poder conduz e que, por sua vez, reconduzem esse poder. Portanto, triângulo: poder, direito, verdade” (2010, p.21).

Diariamente ouço afirmativas como “deve ser desta maneira porque é assim que a lei diz que deve ser” ou “posso fazer isso porque a lei me ampara”. Essas afirmações mostram que já há uma naturalização da captura dos modos de existência pela norma, cuja lei é uma das faces. O poder encontra nas formas jurídicas um fio condutor para produzir as verdades deste mesmo poder e essas verdades reconduzem a esse poder num ciclo fechado, sobre o qual poucos questionam ou resistem porque resistir à normalização não é tarefa fácil pela ameaça externa do medo e pelo consentimento ou pelas práticas de consentimento já interpretadas como ação afirmativa e de livre escolha dos sujeitos.

Desta maneira, quando proponho aos meus clientes a tentativa de alcançarmos, de construirmos uma solução extrajudicial para o problema apresentado, entendo que estou propondo transgredir aquilo que já está instituído em nossas vidas: cabe ao Poder Judiciário - quase que com exclusividade – arbitrar soluções para os litígios sociais. As práticas judiciárias, não só são consentidas, como desejadas pelos indivíduos. Lobo, Nascimento e Coimbra (2014) a partir de escritos de Foucault dizem que para as regulações do biopoder as práticas jurídicas, preventivas e protetivas, são necessárias porque garantem “[...] segurança para fazer viver os que devem viver, e deixar morrer e/ou matar os que ameaçam as normas e a ordem social.” (p.131). A tecnologia do poder que joga com o consentimento impõe as penas da lei e abre espaços para o fortalecimento dos ilegalismos. Para as autoras trata-se de um “acontecimento ontológico que cria ser, inaugura subjetivações vulnerabilizadas, constrói o humano que somos nós hoje, mendigos de segurança” (idem) e crédulos da lei como solução universal.

Sair da esfera dos tribunais abdicando, portanto, de processos judiciais em prol de conversas extrajudiciais representa, em certa medida, sair do instituído, do

normalizado e por esta razão é algo difícil de ser tentado ou aceito pelas partes envolvidas. Muitos advogados nem cogitam trilhar esses caminhos, pois sabem que a valoração de seu trabalho guarda íntima relação com a propositura de ações judiciais: advogado bom é aquele que tem muitas ações judiciais. O bom advogado é aquele que trava uma boa “luta” nos tribunais para defender os direitos de seus clientes. O advogado considerado como excelente é aquele que consegue, não só a “vitória” para seus clientes, mas, sobretudo, aquele que consegue impor uma grande “derrota” aos adversários.

Por mais que os meios alternativos de solução de conflitos abram espaço para certa liberdade na escolha dos caminhos a serem seguidos, a maioria esmagadora dos clientes acredita não haver caminhos possíveis se não aqueles definidos pelos tribunais. É a “lógica de controle mutiladora em todos os campos da vida”. (NASCIMENTO e SCHEINVAR, 2015). A lógica judicializante está presente sem que seja questionada em seus efeitos, pois as subjetividades dominantes reverberam o feitiço da lei e do sistema de justiça como “produtores do bem”.

Para uma melhor compreensão do conteúdo desenvolvido neste texto é importante dedicar algumas linhas ao conceito de subjetividade e para tanto valho-me dos escritos de Guattari a respeito do tema. De acordo com esse autor, a subjetividade pode ser considerada como “tudo aquilo que concorre para a produção de um ‘si’, um modo de existir, um estilo de existência”. (SOARES e LOBO, 2009, p. 416), ou seja, “um fluxo contínuo de sensações, modos de existir, amar e comunicar, de imagens, sons, afetos, valores e formas de consumo literalmente fabricadas no entrecruzamento de instâncias sociais, técnicas, institucionais e individuais.” (Idem, p. 415).

A subjetividade é “o conjunto das condições que torna possível que instâncias individuais e/ou coletivas estejam em posição de emergir como um território existencial auto-referencial, em adjacência ou em relação de delimitação com uma alteridade ela mesma subjetiva”. (GUATTARI, 1992, p. 19). Ela é produzida a partir de cada indivíduo, de cada grupo social que cria seu próprio sistema de modelização da subjetividade. Para o autor a subjetividade:

[...] é produzida por agenciamentos de enunciação. Os processos de subjetivação, de semiotização - ou seja, toda a produção de sentido, de eficiência semiótica - não são centrados em agentes individuais (no funcionamento de instâncias intrapsíquicas, egóicas, microssociais), nem em agentes grupais. Esses processos são duplamente descentrados.

Implicam o funcionamento de máquinas de expressão que podem ser tanto de natureza extra-pessoal, extra-individual (sistemas maquínicos, econômicos, sociais, tecnológicos, icônicos, ecológicos, etológicos, de mídia, enfim sistemas que não são mais imediatamente antropológicos), quanto de natureza infra-humana, infrapsíquica, infrapessoal (sistemas de percepção, de sensibilidade, de afeto, de representação, de imagens, de valor, modos de memorização e produção de idéia, sistemas de inibição e de automatismos, sistemas corporais, orgânicos, biológicos, fisiológicos, etc.). (GUATTARI E ROLNIK, 1999. p.31)

Para Guattari o maquínico não necessariamente está ligado a objetos tecnológicos ou mecânicos, podendo ser:

[...] corpos sociais, complexos industriais, formações psicológicas ou culturais, bem como complexos de desejos agenciando indivíduos, materiais, instrumentos, regras e convenções que, em conjunto, constituem-se máquina. As máquinas são junções de pedaços heterogêneos, a agregação que transforma as forças, articula e impulsiona seus elementos e os coloca em estado de contínua transformação. (BROECKMANN *apud* SOARES e LOBO, 2009, p. 417).

No mundo maquínico com uma mecanoesfera<sup>10</sup> ao invés de uma biosfera há máquinas de subjetivação dos mais variados tipos: jurídica, linguística, militar, hospitalar, estatal, publicitária todas voltadas para a produção de subjetividades delineadoras dos modos de existir.

Exercendo a advocacia pude perceber que as subjetividades foram produzidas para atribuírem aos magistrados um poder quase divino conferindo às suas decisões um tom de verdade que não deve ser questionado. Juízes são profundos conhecedores da lei e julgam com total imparcialidade os casos que lhe são apresentados o que garante decisões justas e adequadas não só para as partes como também para a sociedade. Noutro giro, um advogado não possui essa quase “divindade” atribuída aos juízes, até mesmo porque os discursos de verdade não se direcionam para este tipo de produção, pois soluções extrajudiciais não interessam às relações de poder porque retiram do Estado a decisão dos conflitos o que representa, no final das contas, uma fuga à modelização estabelecida pela norma, a produção em série de indivíduos e de corpos dóceis.

Na lógica da judicialização, os magistrados são creditados como aqueles que, com sua imparcialidade e equidistância das partes, irão “desvendar” a verdade dos conflitos identificando as violações de direitos e definindo a solução que não só

---

<sup>10</sup> Mecanoesfera ou rizoefera é o agregado de agenciamentos maquínicos, que, por sua vez, efetuam máquinas abstratas como, por exemplo regras e convenções.

coloca fim ao conflito, como também garante a manutenção da segurança social. As práticas jurídicas reverberam o discurso que associa poder-direito-verdade como uma tríade acreditada como indispensável a todos que assegura a manutenção da sociedade ideal. Não se questiona a real necessidade desta tríade, muito menos a possibilidade de existência de uma sociedade dita ideal. O que pode ser considerado como sociedade ideal em meio a milhares de anseios diferentes? Será que é possível se falar em sociedade ideal diante da pluralidade de existências? O discurso de sociedade ideal parece-me favorável à modelização de comportamentos e vidas sustentadas na tríade poder-direito-verdade.

Sempre busco os meios alternativos de soluções de conflitos para as questões que me são levadas pelos clientes, principalmente os que versam sobre relações familiares. Mesmo sabendo que estes meios não escapam à lógica jurídica, penso que por meio deles é possível uma escuta mais atenciosa, um diálogo, a consideração das singularidades, a participação mais efetiva das partes na construção de soluções. Porém, a dificuldade em conseguir trilhar estes caminhos é grande. Há clientes que se recusam veementemente a esta possibilidade porque acreditam que a letra fria da lei é a expressão da verdade. Mesmo que eu explique que as soluções parajudiciais não representam uma afronta à lei, mas tão somente a possibilidade de experimentar outras formas que não o enformamento daquela situação à generalidade da lei, há clientes que já estão totalmente capturados pelos discursos jurídicos e só acreditam em soluções advindas dos tribunais, chanceladas pelos “deuses de toga”.

Nesse sentido, as técnicas de si – conhecimento de si e cuidado de si – no que tange força da verdade e forma da vontade são ferramentas interessantes para análise da escolha das pessoas pela via judicial ou extrajudicial, razão pela qual farei aqui uma breve incursão, sem qualquer pretensão de um maior aprofundamento, nos estudos das técnicas de si - realizados por Foucault no curso *A Hermenêutica do Sujeito* (2014b), dando destaque sobretudo para a diferenciação dessas técnicas em dois momentos históricos distintos: no período helenístico e a partir do Cristianismo.

No período helenístico a força da verdade e a forma da vontade são elementos indissociáveis que se superpõem para a constituição do sujeito. Dito de outra maneira, o sujeito não é algo a se descobrir, mas sim, a se constituir ao longo

do tempo pela força da verdade na forma da vontade, representando uma verdadeira prática de si sobre si mesmo:

Convém lembrar que, entre os gregos, um artista era, antes de qualquer coisa, um artesão capaz de conduzir sua vida como uma obra de arte. [...] A força da verdade junto com a forma da vontade, portanto, diz respeito ao que modifica o modo de ser, ligada ao exercício de uma liberdade individual. Assim, os processos de produção do verdadeiro entre os gregos eram de outra ordem. Entre os gregos, tratava-se de uma constituição/construção de si ao longo do tempo e não de uma “revelação” ou descoberta de si. (MARAFON, 2013, p. 143).

Assim, para os povos pagãos o Homem, a partir do exercício de si sobre si mesmo, a partir da força da verdade que vai sendo constituída ao longo do tempo juntamente com a forma da vontade vai se constituindo como sujeito. Não há, portanto, um condicionamento de sua constituição à revelação de uma verdade dada *a priori* para a qual esse sujeito não contribuiu.

Com o cristianismo, há “a ideia de uma verdade essencial sobre o sujeito, verdade esta que antecede um processo de trabalho sobre si, fica escondida e, por isso, precisaria ser decifrada” (MARAFON, 2013, p. 143). Não há no cristianismo a técnica de superpor o sujeito do conhecimento e o sujeito da vontade a partir das experiências e regras acumuladas e memorizadas ao longo do tempo. Segundo Foucault (2014a) o que acontece no cristianismo é ruptura violenta entre a verdade sobre si e a renúncia a si.

As práticas de judicialização parecem coincidir de certa maneira com a renúncia de si presente nos rituais cristãos, pois a produção de verdade só poderá ser alcançada a partir do sacrifício de si e, como visto no percurso da dissertação, ao buscar o Poder Judiciário para solução de conflitos, há expressamente uma renúncia de si, da forma de vontade do indivíduo que é sobreposta pela vontade da lei, isso porque ao sistema da lei cabe a disjunção entre o bem e o mal, e a caracterização do que seja uma ação boa e uma ação má. Para, além disso, segundo Foucault (2014c) a “lei não leva em consideração a qualidade de quem comete a ação”, pois, a lei considera o autor da ação apenas um elemento modificador da ação e nesse sentido uma ação não será classificada como boa ou má conforme o sujeito que a tenha cometido “porque o sujeito da ação aparece como circunstância que modifica a forma mesma da ação e a torna boa, muito embora, por outro lado, ela possa ser má e, em geral, ela o seja, ou vice-versa”

(p.165) Desta forma, deve haver uma renúncia de si em favor da aplicação da vontade da lei que prescreve o que é bom ou ruim para a sociedade.

Ainda seguindo nessa lógica de uma verdade a ser revelada, decifrada, podemos imaginar que aqueles que recorrem ao Judiciário para resolver seus conflitos talvez o façam com a expectativa de que o juiz revele a verdade sobre o caso a partir das prescrições legais arbitrando uma decisão que será a mais acertada para “por fim” ao conflito instaurado. Não podemos esquecer que a lei é creditada como solução universal, como bálsamo para os males da vida.

### **1.1 Mediação de conflitos**

Dentre os métodos alternativos de solução de conflitos, a mediação vem se destacando e ganhando força, tanto assim que já é possível verificar uma forte participação estatal na implantação deste método, não só nos tribunais, como também em outros estabelecimentos como escolas, associações de moradores, buscando um prolongamento externo do braço dos tribunais, mantendo assim o controle sobre os corpos.

A mediação é conceituada de várias formas e divide em escolas de acordo com as práticas adotadas. Segundo Mejías Gomez “a mediação constitui uma forma pacífica de solução de conflitos em que as partes são ajudadas por um mediador até chegar a um acordo satisfatório e mutuamente aceito” (GOMEZ, 1998, p. 330). Warrat, por sua vez, conceitua a mediação como “uma forma ecológica de resolução dos conflitos sociais e jurídicos; uma forma na qual o intuito de satisfação do desejo substitui a aplicação coercitiva e terceirizada de uma sanção legal.” (WARRAT, 1998, p. 102)

Existem questionamentos sobre a possibilidade do uso da mediação para questões que versem sobre direitos indisponíveis (direitos da personalidade), sobretudo, em relação a questões que atinjam a terceira pessoa, como no caso do interesse de incapazes.

Uma das características principais da mediação é a resolução de conflitos sem que exista a preocupação de dividir a justiça ou de ajustar o acordo às disposições do direito positivo. Não é que se busquem soluções antilegais, no

sentido de serem contrárias à lei, mas soluções que sejam construídas e não arbitradas, que busquem uma minimização dos danos, valorizando as autonomias individuais e grupais e ampliando a capacidade de interação e diálogo entre as partes.

Para que a mediação seja realmente alcançada, deve ser desconstituído o conflito instaurado, e os dois lados da negociação devem se sentir vencedores, tendo como princípio básico que, para obter o que se deseja é imprescindível que a outra parte também alcance seu intento, sob pena de se frustrar o objetivo almejado. Ademais, uma solução que homologa o acordo entre as partes poderá ser mais justa do que aquela imposta.

A mediação nas relações de direito de família requer que o conflito seja desconstituído para que as partes tenham uma relação harmônica para que não sejam impelidas a submeter seus conflitos a uma decisão imposta pelo Estado Juiz.

Em relação à mediação familiar, que é a que interessa para os fins desta dissertação, Barbosa a define como sendo:

Um instrumento à concretização dos ideais de distribuição de justiça, privilegiando as diferenças, pelo acolhimento e reconhecimento do conflito - sem negá-lo, como ocorre na lógica do litígio - em sua mais ampla concepção, visto como natural ao humano, interpretado como oportunidade de mudança que alça a família ao pleno desenvolvimento da personalidade. (BARBOSA, 2010, p. 386)

Sendo assim, só será possível mediar conflitos familiares se as partes estiverem desprovidas do espírito de vingança e do desejo de punir ou causar sofrimento ao outro.

Existem três linhas de pensamento – modelos – com distintas epistemologias sobre a mediação. Estes modelos são também denominados “escolas de mediação” e são estudados principalmente nos E.U.A., local de surgimento da mediação nos termos em que é hodiernamente utilizada. As escolas são chamadas de Tradicional – Linear; Transformativa e Circular – Normativa que diferem entre si em relação ao objetivo da mediação.

De forma breve, o Modelo Tradicional - Linear tem como meta o acordo, o Transformativo busca a transformação da relação entre as partes envolvidas na disputa e o Circular-Narrativo foca tanto no acordo quanto nas relações. Dito de outro modo: para o modelo Linear o que importa é que se chegue a um acordo. As

relações em si não são importantes, razão pela qual não se mostra como adequado para conflitos familiares em virtude da complexidade deste tipo de conflito que envolve sentimentos fortes. Focar apenas no acordo não desconstitui o conflito, e pode gerar um novo conflito no futuro, com uma intensidade muito maior.

O modelo Transformativo, segundo Raga:

[...] tem como objetivo prioritário transformar as relações das pessoas envolvidas no conflito, promovendo o crescimento moral através da sua revalorização e do seu reconhecimento. A revalorização ocorre quando a pessoa recupera a calma e a clareza, adquirindo confiança e poder de decisão, assumindo o controle da situação, e do seu reconhecimento. (RAGA, 2010, p. 115)

Apesar de este modelo focar na transformação do indivíduo, não há em absoluto um abandono da perspectiva de resolver o conflito e de se chegar a um acordo, por isto talvez seja o mais adequado aos conflitos familiares, pois o modelo Tradicional tem como meta o simples acordo, e não o fim do conflito, o que deixa chances para novos conflitos podendo, inclusive, agravar a situação por gerar uma certa frustração na parte que “cedeu um pouco o seu direito” para resolver o litígio e “de nada adiantou”.

Por fim, o modelo Circular - Normativo foca no discurso que as pessoas trazem sobre o conflito já que a narrativa é o principal instrumento utilizado neste modelo de mediação, que é centrado no intercâmbio de informações entre as pessoas participantes, visando fomentar a reflexão e não o arejamento das histórias contadas pelas partes. Busca-se, em um primeiro momento, desenvolver um processo que permita à pessoa a aprender, a perceber, a refletir e a atuar com relação ao seu problema, fortalecendo-a e lhe dando segurança. Assim, também é um modelo adequado a solução de conflitos familiares.

Apesar de toda a conceituação e técnicas que envolvem a mediação, em minha prática profissional não sigo propriamente nenhuma das escolas acima citadas. Não utilizo uma guia de práticas e nem tão pouco fiz qualquer curso de captação. O que faço é buscar fomentar o diálogo, a escuta, a restauração da autoconfiança e do desejo das partes de conversarem para tomadas de decisões por si sós, não delegando esta tarefa a um terceiro-estranho (juiz) que acabará por impor coercitivamente uma decisão tomada com base na generalidade da lei.



Certo é que a mediação, apesar de oferecer maiores possibilidades de alcançar uma solução que permita uma participação maior das partes que poderá trazer resultados mais satisfatórios aos envolvidos, é uma tarefa árdua, pois não desfruta da mesma credibilidade das sentenças judiciais.

O Estado também vem investindo na prática da mediação como forma de solução de conflitos. Contudo, diante dos diversos exemplos de implantação de processos de mediação estatal é possível perceber que nestes casos a liberdade das partes para transacionarem, bem como a escuta e o diálogo são reduzidos se dão nos limites de normas estabelecidas em guias ou manuais que, em última análise não visam construir soluções a partir da participação das partes. O que se percebe é que a mediação estatal é apenas uma variante dos processos judiciais e a solução alcançada em muito se parece com uma sentença judicial no sentido de definir soluções já preestabelecidas que modelizam e controlam as vidas.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por exemplo, oferece gratuitamente cursos para advogados que desejam a capacitação como mediadores. Os advogados que concluírem o curso poderão atuar de forma voluntária junto aos fóruns dos municípios onde residem realizando as audiências de mediação nas que deverão adotar as técnicas aprendidas nestes cursos.

A mediação também já alcançou as relações escolares, ganhando fôlego a partir do lançamento da campanha “Conte até 10. Paz. Essa é a atitude.” pelo Conselho Nacional do Ministério Público no ano de 2013, que teve como desdobramento a campanha lançada em 2014, intitulada “Conte até 10 nas Escolas” - outro exemplo da normalização da mediação estatal. Dados retirados do site do Conselho Nacional do Ministério Público explicam em que consiste a campanha:

A campanha Conte até 10 nas Escolas destina-se à educação do adolescente e do jovem para uma cultura de paz. O ambiente de ensino formal é importante espaço de convivência e de formação dos adultos de amanhã. É especialmente no ensino médio que o estudante amadurece sua capacidade de reflexão crítica para diversas decisões da vida, indispensável para a tomada de decisões que a sociedade, futuramente, vai exigir. Um segundo motivo para a realização dessa campanha nas escolas tem a ver com as tristes estatísticas de violência no País. De acordo com o Mapa da Violência 2013 – Homicídios e Juventude no País, o volume de homicídios contra jovens de 15 a 24 anos corresponde a 39,3% das mortes ocorridas entre a população jovem brasileira. Em outras faixas etárias, os homicídios respondem por 3% dos óbitos.

A etapa a ser realizada nas escolas é um desdobramento da campanha “Conte até 10. Paz. Essa é a atitude”, concebida como ação da Enasp (Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública), lançada

nacionalmente em novembro de 2012. Mais que um slogan, o “Conte até 10” ultrapassou os limites institucionais dos órgãos que compõem a Estratégia Nacional – CNMP, CNJ e Ministério da Justiça – e ganhou os espaços sociais mais diversos. Trata-se de uma mensagem de paciência, tolerância e reflexão para evitar atos de violência, especialmente homicídios, cujas consequências são individual e socialmente desastrosas. A atitude ainda é contar até dez antes de reagir à raiva, porque **valente mesmo é quem não briga.** (sem grifos no original)

Interessante colocar em análise a afirmativa destacada no texto acima: “valente mesmo é quem não briga”. Nesta afirmação a mensagem passada é que não devemos brigar, questionar, nos indignarmos contra o instituído. Devemos ser dóceis, corpos docilizados que se assujeitam à normalização da vida. Ser valente é ser condizente com tudo aquilo que está posto pelo poder-direito-verdade. Campanhas como esta, que têm na economia de seus discursos a produção da paz por meio da tolerância, nada mais são do que meios de controle, de padronização de comportamentos e, de certa forma, promover a exclusão daqueles que não seguem as normas, naturalizando a ideia de que as penas aplicadas são necessárias para transformar os valentes em valentes docilizados. A prática da mediação tem sido muito utilizada como técnica de governo para que as pessoas participem cada vez mais de modelos prontos de solução de conflitos.

Para que o controle e a produção de “valentes” seja alcançada, as práticas da mediação escolar estão dispostas em um guia intitulado “Diálogos e mediação de conflitos nas escolas: guia prático para educadores”, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), que também oferecem cursos presenciais no país sobre o tema práticas restaurativas nas escolas. Da simples leitura do sumário do referido guia (copiado abaixo), percebe-se que este tipo de mediação não se coaduna com a ideia original de mediação, sendo apenas mais uma forma de manter o controle sobre as vidas e as maneiras de existências, modelizando práticas e condutas que culminem em soluções já pré-produzidas:

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Introdução</b>  | <b>9</b>  |
| <b>1. Os pilares da educação: aprender a conhecer, a fazer, a ser e a conviver</b> | <b>11</b> |
| Atividades sugeridas   | 13        |
| Atividade 1: Plano de Convivência escolar  | 13        |
| Atividade 2: Mapa da comunidade  | 14        |
| Atividade 3: Estabelecendo um ambiente pacífico em sala de aula                    | 15        |
| <b>2. Conflitos como oportunidade de aprendizagem</b>                              | <b>16</b> |
| Atividades sugeridas   | 17        |
| Atividade 1: Pesquisa “O Termômetro da Violência”                                  | 17        |
| Atividade 2: Questionário para autoavaliação dos profissionais da escola           | 18        |
| Atividade 3: Troca de experiências sobre o que é um conflito                       | 19        |
| <b>3. Práticas restaurativas</b>   | <b>21</b> |
| 3.1. Disciplina restaurativa: estabelecer relações de cuidado e de limites         | 22        |
| Atividades sugeridas   | 24        |
| Atividade 1: Violências gerando notícias   | 24        |
| Atividade 2: Dinâmica “Troca de Palavras”  | 25        |
| Atividade 3: Valorização da Vida   | 25        |
| <b>4. Diálogo: Base para todas as demais formas de resoluções</b>                  | <b>26</b> |
| 4.1. Escuta ativa  | 27        |
| 4.2. Técnica da reformulação   | 28        |
| 4.3. Separar a observação da avaliação   | 28        |
| 4.4. Comunicação Assertiva   | 29        |
| 4.5. Uso das “mensagens-eu”  | 29        |
| 4.6. Vamos perguntar para ajudar a solucionar?                                     | 30        |
| Atividades sugeridas   | 33        |
| Atividade 1: Exercitando as questões restaurativas                                 | 33        |
| Atividade 2: Vivenciando uma escalada de conflitos                                 | 33        |
| Atividade 3: Aperfeiçoando o diálogo   | 35        |
| <b>5. Mediação</b>   | <b>37</b> |
| <b>6. Círculos de construção de paz</b>  | <b>41</b> |
| 6.1. Estágios  | 41        |
| 6.2. Elementos fundamentais dos círculos   | 42        |
| 6.3. Outros processos circulares   | 43        |
| Atividade sugerida   | 46        |

|  |           |
|--|-----------|
| <b>7. Círculos restaurativos</b>   | <b>47</b> |
| 7.1. Procedimento do Círculo Restaurativo  | 47        |
| 7.2. A escola e as preparações para as reuniões restaurativas  | 55        |
| 7.3. Quem pode ser facilitador dos processos de resolução pacífica de conflitos?                     | 56        |
| Atividades sugeridas   | 61        |
| Atividade 1: Pesquisa sobre as expressões restaurativas  | 61        |
| Atividade 2: Realização de um círculo restaurativo   | 61        |
| Atividade 3: Construção de uma proposta de paz   | 61        |
| <b>8. Sugestões para uma escola segura e pacífica</b>  | <b>62</b> |
| 8.1. A Gestão Democrática nas Escolas  | 62        |
| 8.2. Projeto político-pedagógico (PPP)   | 63        |
| 8.3. Conselhos Escolares atuantes e fortalecidos: democratização da escola e construção da cidadania | 64        |
| 8.4. Grêmios Estudantis  | 66        |
| <b>9. Trabalho em parceria e em rede para uma escola cidadã</b>                                      | <b>68</b> |
| 9.1. É preciso cuidar mais de quem precisa de mais cuidado   | 68        |
| 9.2. Políticas de atendimento  | 68        |
| 9.3. Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente                                     | 69        |
| 9.4. Fluxos  | 70        |
| 9.5. Trabalho em rede  | 71        |
| 9.6. Um pouco mais sobre alguns importantes órgãos da rede   | 73        |
| Atividades sugeridas   | 81        |
| Atividade 1: Dinâmica “A rede”   | 81        |
| Atividade 2: Fontes de apoio na comunidade   | 81        |
| <b>10. Adolescente e ato infracional</b>   | <b>83</b> |
| 10.1. A escola e o adolescente em conflito com a lei   | 84        |
| 10.2. Atos infracionais na Escola  | 86        |
| Atividades sugeridas   | 87        |
| Atividade 1: Discussão com os alunos sobre uma vida mais harmoniosa                                  | 87        |
| Atividade 2: Enfrentamento da violência nas escolas  | 87        |
| <b>Conclusão</b>   | <b>89</b> |
| <b>Material complementar de apoio</b>  | <b>90</b> |
| <b>Bibliografia</b>  | <b>98</b> |

Os tópicos elencados no sumário não deixam dúvidas de que a mediação escolar é mais uma prática de controle de sujeitos, de práticas, de condutas, de

sentimentos, de comportamentos. O público alvo da dita mediação não é composto todos os estudantes, mas sim, os adolescentes infratores, classificados no item 7 do sumário como aqueles que precisam de mais cuidado. Corroborando com esta análise, copiamos um trecho do guia de mediação escolar ora em comento:

Ocorre que a medida é socioeducativa, de caráter pedagógico, e não dá para pensar na punição como um meio para reforçar responsabilidade e cidadania. É preciso desconstruir a lógica do castigo puro e simples, como meio punitivo. O caminho é a persuasão do ofensor para assumir seu lugar social de convívio e a observância das regras sociais. Deve-se buscar a responsabilização e autorresponsabilização dos envolvidos em atos infracionais, sempre enxergando a humanidade no outro.

#### **A escola pode**

Educar e reeducar a criança e o adolescente para serem sujeitos de direitos; levar-lhes conceitos de limites e responsabilidades; da importância de restaurar o que foi danificado e de respeitar a vida do outro. Em suma, de ajudá-los no pleno desenvolvimento e na emancipação humana.

#### **Todos podemos**

Buscar mais caminhos do perdão e menos vingança; mais ações conjuntas e menos isolamento; mais restauração e menos punição; mais igualdade e menos competição; mais solidariedade e reconciliação.

Este trecho, em especial, ratifica aquilo que dissemos em linhas anteriores sobre a mediação escolar ser uma forma de controle, apesar do discurso de marketing utilizado ser o de evitar práticas judicializantes e permitir que as partes resolvam “por si sós”. No dizer da campanha “O caminho é a persuasão do ofensor para assumir seu lugar social de convívio e a observância das regras sociais”, ou seja, persuadir o ofensor/infrator para que ele assuma seu “lugar social”, já pré-definido, obedecendo os modelos sociais naturalizados. Uma perfeita fórmula de controle!

Portanto, este tipo de mediação não tem o viés de possibilitar maior participação das partes na construção de soluções, mas sim, do Estado alongar o braço do Judiciário para além dos fóruns, se fazendo presente em outros espaços sociais como escolas, comunidades, associações de moradores. Ao lado da posição passiva do Estado-Juiz que espera ser acionado pelas pessoas para agir, percebe-se uma atitude proativa, através da qual o estado-Juiz age, buscando os conflitos e impondo as soluções. Ao lado da justiça de toga desenvolve-se a justiça “de jeans”, “de vestido”, “de paletó” que captura pessoas comuns delegando a elas o poder de

julgar e aplicar medidas “restaurativas” fortalecendo as práticas judicializantes e o controle sobre os indivíduos e despontencializando as pessoas de gerirem suas próprias vidas.

Atualmente, os tribunais vêm promovendo, de maneira intensa, campanhas em favor da mediação. Mas é preciso lembrar que estas campanhas dão destaque apenas para a mediação judicial, ou seja, aquela realizada nos fóruns e que segue a cartilha da justiça não possibilitando uma participação efetiva das partes no alcance da solução. Nesse sentido, a mediação judicial é apenas uma outra face das audiências, que preserva a mesma característica de imposição das decisões legais e do enformamento da vida à lei.

## **1.2 Ana, Marcos; Pedro e Thais: a Dicotomia da norma e o fim do casamento**

Antes de tomar contato com as ferramentas analisadas pelos autores que me servem de referencial teórico, jamais havia pensado em construir um diário de campo que me permitisse colocar em análise diversas questões que vão deixando de ser naturalizadas para mim. O que antes eram só casos de clientes, agora são ferramentas de análise que me permitem compreender as potências controladoras presentes em sociedades normalizadas produzidas a partir da relação poder-saber.

A prática da mediação me permite conhecer um pouco mais a história dos clientes, suas singularidades, as possíveis razões que tornaram a convivência impraticável após anos juntos, entre outras coisas e, principalmente como a norma aprisiona e inibe a experimentação de outros caminhos, de outras existências.

Em 2013, participei do primeiro caso na condição de mediadora envolvendo os personagens que aqui serão chamados de Ana (esposa), Marcos (marido), e uma criança com necessidades especiais filha do casal. Naquele ano fui procurada por Ana que estava muito abalada com a repentina saída de Marcos de casa, principalmente porque dizia desconhecer o motivo que levava o marido a tomar tal decisão. Ana e Marcos eram casados há quase 10 anos. Segundo Ana, o casal viva muito bem, sendo Marcos um marido amoroso, dedicado e muito caseiro. Questionei a Ana se ela achava que Marcos havia se envolvido com outra pessoa e ela foi contundente em dizer que descartava essa hipótese, pois sabia que ele era “um

homem íntegro e honesto”. Perguntei o que ela desejava fazer, ao que ela me respondeu “o que eu queria, Doutora Rosali, era continuar meu casamento porque, sabe, amo meu marido, mas se ele não quer, tenho que respeitar. Então preciso saber como vou viver, pois não trabalho e tenho uma criança que é doentinha”. Quis saber o que, exatamente, a criança tinha e percebia que Ana não se sentia muito à vontade ao falar sobre o “problema” da criança e o quanto tinha dificuldades em lidar com a aquela situação. Por mais que amasse a criança, o fato dela ter necessidades especiais de certo modo fazia com que Ana se sentisse diferente das outras mães.

Naquela época eu não tinha contato algum com a obra dos autores que me servem de referencial teórico nesta dissertação e não tinha ferramentas para colocar em análise a sociedade normalizada e seus efeitos dicotômicos e excludentes. Portanto, eu achava que Ana tinha “vergonha” da criança pela sua condição “anormal”. Ana, de certa forma, se sentia culpada por ter gerado uma criança com “anomalia”. A modelização de comportamentos, de biotipos faz parte do jogo da norma que nos ensina a “caminhar neste mundo guiados por modelos” que “forjam a todo momento modelos onde estão “as verdades”: o bom cidadão, o bom pai, o bom filho, o bom aluno, etc”.(COIMBRA, 2002, p. 8).

Ao final da conversa resolvi perguntar se Ana me permitiria tentar conversar com Marcos sobre a possibilidade de uma solução extrajudicial, ao que ela me disse que não se oporia de maneira alguma e que preferiria muito mais “resolver tudo de forma amigável do que se expor na frente do juiz”.

Liguei para Marcos que foi muito rude ao telefone dizendo que não tinha absolutamente nada para falar comigo, que eu entrasse com a ação de divórcio para resolver tudo de vez. O tratamento que recebi de Marcos não condizia em nada com o tipo de pessoa que Ana havia apresentado. Fiquei sem saber como agir. Deixei passar uns dias e voltei a ligar insistindo no encontro. Nenhum sucesso. Somente na quinta ligação, Marcos cedeu, acho que muito mais pelo cansaço com minha insistência do que qualquer outra coisa.

Encontrei Marcos e fiz questão de deixar bem claro que minha intenção era tão somente tornar as coisas menos dolorosas para todos, que ele e Ana pudessem decidir as questões da forma que achassem mais adequada sem a intervenção de um terceiro estranho – juiz. Quando toquei no nome da criança, percebi que Marcos se transformara se fechando às minhas ideias e propostas. Ele foi bem direto em sua fala:

“ - A criança fica com Ana. Estou disposto a dar metade do que ganho porque a criança tem precisão (*sic*) de cuidados especiais porque é doente e a doença dela não tem cura. Ela vai ser para sempre lesada e vai depender da mãe pra tudo. Assim a Ana não pode trabalhar porque tem que cuidar da criança.”

Aquelas palavras me atravessaram de tal forma que minha vontade era interromper nosso encontro naquele exato instante. Marcos não aceitava a criança, ou melhor, não aceitava ter um filho com necessidades especiais. Depois de muitos encontros Marcos me confessou que esse tinha sido o motivo que o levara a sair de casa: “ - A doença da criança. Eu não consigo conviver com isso. Sempre quis ter um filho, mas nunca quis ter um filho com necessidades especiais”.

Quanto a isso – a “rejeição” de Marcos – eu não consegui avançar. Mas, consegui que ele conversasse com Ana, que expusesse suas angústias, que permitisse a Ana saber que a causa do fim do casamento não era o fim do amor, mas sim a incapacidade de Marcos de conviver no mesmo lar que a criança. Dizia ele: “ - Ver a criança crescer e saber que ela nunca vai ter uma vida ‘normal’ me mata por dentro. Daqui a pouco eu vou me transformar num cara agressivo e isso eu não quero porque gosto demais da Ana. Doutora, essa situação é muito pra mim.”

Marcos, Ana e eu nos encontramos 5 vezes. Marcos sempre pedia que Ana não levasse a criança aos encontros. Ao final, Ana que, a princípio estava muito triste com o término do casamento, passou a desejar o divórcio. Segundo ela, “ - se Marcos não consegue amar a criança porque ela é ‘diferente’ é melhor que ele viva a vida dele pra lá. Eu vou viver a minha com minha criança e a gente vai ser muito feliz”. Para mim, o mais importante de tudo: Ana passou a ver a criança não como a “doentinha”, como a criança “anormal”, “limitada”, mas sim, como a alguém que não tem limites para amar e viver a vida. E talvez Ana tenha deixado de se sentir “diferente”, de menosprezar a si mesma por ter gerado uma criança com necessidades especiais.

Outro caso registrado em meu diário de campo, resolvido pela mediação deixou bem claro para mim o quanto a tríade poder-direito-verdade tem força em nossa sociedade.

No ano de 2015 fui procurada por um cliente que tinha a intenção de se divorciar, pois dizia que tinha sido traído pela esposa, razão pela qual não poderia se manter casado, ainda mais que o casal residia em um pequeno bairro de uma cidade de interiorana. Para aquele cliente – que aqui chamarei de Pedro –, assim



como para a maioria dos moradores daquele bairro, a traição representa antes de qualquer coisa motivo de chacota. Ele, com certeza, passaria a ser chamado de “corno” “cabeça de maxixe”, “touro” dentre outras expressões popularmente utilizadas para designar aqueles que são declarados como traídos por suas esposas/companheiras e isso lhe era muito caro, muito mais que o divórcio em si.

A traição sexual, aos olhos da lei, era vista como ato ilícito, principalmente se praticada pela mulher. Até o ano de 2002 o adultério era tipificado como crime punido com detenção de 15 dias a 6 meses. Seguindo na mesma linha, o Código Civil de 1916 que vigorou no Brasil até o ano de 2002, também punia o(a) adúltero(a) que era considerado culpado pelo fim do matrimônio e, portanto deveria sair de casa e não poderia ter a guarda dos filhos. Atualmente, a traição sexual deixou de ser tipificada como ato ilícito, mas ainda é vista como causa grave a ensejar o fim do casamento, culpabilizando quem a pratica e vitimando a outra parte a quem a lei deverá oferecer certas benesses como forma de “recompensar os efeitos prejudiciais causados pela traição à esfera íntima da vítima”. A grande questão é qual a medida - idade, sexo, condição econômica, cor da pele, ou todos estes - para calcular estes “efeitos prejudiciais à esfera íntima” considerando que cada juiz decide de uma forma sobre as benesses legais cabíveis ao caso.

Pedro se mostrava muito incomodado ao falar sobre o assunto, sempre cabisbaixo. A vergonha pesava a ponto de fazê-lo andar com a cabeça baixa, sem olhar para as pessoas. Tratava-se de um senhor de hábitos simples, nascido e criado “na roça”, a quem a evolução do mundo não havia imprimido muitas mudanças. Pedro não era usuário de celular, uma pessoa que vivia como nos tempos das carroças, que não dispensa o cigarro feito de palha de milho e fumo de rolo em pedaço. A esposa de Pedro era bem mais jovem que ele, não tinha sido criada “na roça” e já fazia uso da tecnologia como celular, carro e outras facilidades mais.

O casal tinha dois filhos menores que, segundo comentários dos moradores daquela localidade, não eram filhos biológicos de Pedro. Entretanto, Pedro jamais questionou o fato de serem seus filhos biológicos, demonstrando, em todas as oportunidades, nutrir pelos filhos um amor tão puro quanto o seu modo de existir. Sabendo que um processo judicial para dirimir questão de direito de família sempre acarreta em exposição das partes e que isto tornaria as coisas mais difíceis para Pedro, e de acordo com a aposta inicial que sempre faço na solução extrajudicial

para conflitos, expliquei a Pedro sobre a mediação e perguntei se ele estaria disposto a experimentar, ao que ele me respondeu de forma muito honesta que “não tinha problema em conversar na presença da esposa, mas que queria que tudo fosse feito direitinho conforme manda a lei (*sic*)”. Eu falei que tudo seria feito em conformidade com a lei e que a diferença seria que ele e a esposa decidiriam como tudo seria resolvido – guarda dos filhos, pensão, divisão dos bens – ao invés de deixar que o juiz decidisse por eles.

Pedro recebeu minha proposta com muita desconfiança, pois apesar de não parecer ter sido capturado pelas evoluções tecnológicas do mundo, certamente já havia sido capturado pelas subjetividades que transitam nas sociedades normalizadas legitimando o direito como expressão da verdade. As práticas judiciárias são uma das formas de se definir subjetividades e formas de saber que instituem relações entre o homem e a verdade. O Judiciário, nesse sentido é local de produção de verdade. As sentenças representam a verdade para todos os casos julgados pelos tribunais. Nessa toada, os meios alternativos de solução de conflitos praticados fora do âmbito dos tribunais representam, em certa medida, uma resistência à economia dos discursos de verdade, razão pela qual ainda são vistos com desconfiança já que representam, em certa medida, uma forma de resistência ao instituído, como bem explica Foucault:

[...] O poder não pára de questionar, de nos questionar; não pára de inquirir, de registrar; ele institucionaliza a busca da verdade, ele a profissionaliza, ele a recompensa. Temos de produzir a verdade como, afinal de contas, temos de produzir riquezas, e temos de produzir a verdade para produzir riquezas. E, de outro lado, somos submetidos à verdade, no sentido de que a verdade é a norma; é o discurso verdadeiro que, ao menos em parte, decide; ele veicula, ele propulsa efeitos de poder. Afinal de contas, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a tarefas, destinados a uma certa maneira de viver ou a uma certa maneira de morrer, em função de discursos verdadeiros, que trazem consigo efeitos específicos de poder. Portanto, regras de direito, mecanismos de poder, efeitos de verdade. (2010, p.22)

As práticas judiciárias são uma das formas mais eficazes de controle das vidas porque produzem discursos de verdade que reconduzem ao poder que as instituiu. Neste cenário, onde o Poder Judiciário é tido como o grande julgador dos conflitos sociais, a legislação ganha papel de destaque definindo comportamentos, direitos, deveres, responsabilidades, aplicando penas aos infratores. Nesta medida, códigos, estatutos, leis esparsas passam a funcionar como códigos de condutas.

Por isto, a mediação representava para Pedro uma fuga à produção de verdade, a verdade da lei aplicada pelo “Doutor Juiz” que é a pessoa com conhecimento e imparcialidade para resolver todas as questões.

A crença na lei como solução universal está normalizada nas sociedades ocidentais. A lei se mostra como solução para qualquer problema que venha afligir a sociedade. Por exemplo, se há um aumento no número de crimes praticados por adolescentes, a sociedade logo clama pela modificação do Código Penal para redução da maioridade penal. Não há espaço para discussões, questionamentos, análises sobre as causas que levam ao problema. A solução acreditada e desejada pela sociedade é a lei, a aplicação de penas cada vez mais gravosas e a criminalização da juventude – por certo que não me refiro à juventude de maneira geral, mas, tão somente à juventude pobre tida como um perigo, uma ameaça à paz e segurança social.

Quando deixamos de discutir, de buscar as condições históricas que produzem os problemas sociais, estamos entrando no jogo do poder que produz as regras, as subjetividades que, justamente, ratificam a lei como a solução universal. Entramos no jogo ou tomamos parte dele quando clamamos cada vez mais por leis que regulamentem nossas vidas. Somos resilientes à modelização da vida à lei naturalizando esta prática que decepta a possibilidade de insurreições, de questionamentos, de resistências. O feitiço da lei como solução universal é útil e necessária ao controle da vida e economia dos discursos de verdade do direito. Resistir a tudo isso criando novos caminhos, buscando outras lógicas de vida é aventura que conta com poucos adeptos.

Mas Pedro, mesmo atravessado por estes sentimentos e pela desconfiança naquilo que eu estava propondo, concordou em experimentar a mediação. Restava saber se sua esposa também aceitaria, já que Pedro me dissera que ela não desejava se divorciar.

A esposa de Pedro, aqui chamada por Thais, de fato não queria o divórcio, pois segundo ela “as crianças eram muito apegadas ao pai” e a separação seria difícil para elas. Thaís, ao contrário de Pedro, não tinha o mesmo apreço pela vida rural. Em nossas conversas, deixou claro que “não gostava de morar na roça porque a vida era mais difícil. Tudo longe, celular não pega direito e quando chove o ônibus não chega por causa do barro. Mas como não tinha outro jeito, então tinha que morar lá mesmo”. Apesar do desejo de experimentar outras coisas, novos lugares,

novas relações, Thaís não estava disposta a colocar em risco a segurança da vida que levava ao lado de Pedro, ainda que não fosse a vida desejada, era a vida que deveria ser levada.

Para Thaís o casamento representava a segurança de ter uma casa, de ter comida à mesa, ou seja, de ter o mínimo existencial. Ela e Pedro se tratavam como quase dois estranhos que tinham celebrado um contrato de “convivência e procriação” e Thais havia infringido as regras contratuais. O agravante da situação foi o fato da chamada traição ter se tornado público, “manchando” a honra de Pedro.

Na dicotomia das relações e existências em uma sociedade normalizada, Pedro passara da condição de “normal” - homem casado, pai de filhos, mantenedor da família – para a condição de “anormal” – homem traído, casado com uma mulher bem mais jovem e suspeito de criar “filhos dos outros”. O mesmo se dera com Thais que deixou de ser “a moça” casada para ser a “mulher safada” que traía um “homem bom” que “dava de tudo para ela”. Todas estas expressões se tornaram rotineiras no dia a dia dos moradores do bairro. Ali, com mais ênfase pelo fato de todos se conhecerem, a lógica policialesca está fortemente presente no cotidiano das pessoas. Todos se vigiam o tempo todo.

A norma, como analisada por Foucault, não deve ser buscada com prioridade ao lado do direito, da lei, do conjunto de regras postas por um poder instituído e competente para tal, mas sim, ao lado do campo das ciências do homem que têm como objeto a vida, mais especificamente o controle da vida, normalizando como devem ser as existências humanas. A jovem Thais havia se desviado da norma, portanto agora era uma “mávivente”. A norma permite uma medida valorativa de cada indivíduo em comparação à média do grupo em que está inserido, sendo possível separar os indivíduos em dois estados ou categorias: a dos indivíduos “normais” que são aqueles que coincidem com o perfil estabelecido a partir dessa medição valorativa, e os indivíduos “anormais” que são aqueles cujo perfil se distancia do perfil padrão. Essa separação em categorias faz com que nem os indivíduos normais, nem os indivíduos anormais se situem fora, no exterior do critério de separação. O que muda entre eles são as posições – coincidência ou não coincidência – de cada um deles em relação à medida padrão. Nesse sentido, diz-se que na sociedade normalizada há inclusões e não exclusões.

Pensando a partir desta concepção, nem Pedro, nem Thais foram excluídos. Com a atitude de Thaís, ambos deixaram de coincidir com a medida padrão e

mudaram de posição: de “normais” para “anormais”. Interessante que esta transferência de posição não considera a condição de “vítima” definida pelo senso comum. Não obstante Pedro ter sido a “vítima” da história não deixou de ser enquadrado na categoria dos “anormais”.

François Ewald na obra *Foucault: a norma e o direito* afirma que a norma disciplinar é “um princípio de comparação, uma comparabilidade, uma medida comum, que se institui na pura referência de um grupo a si mesmo, a partir do momento em que só se relaciona consigo mesmo, sem exterioridade, sem verticalidade” (EWALD, 1993, p. 86).

Assim, a normalização através de mecanismos de controle é desenvolvida com vistas a gerenciar a vida no sentido mais amplo da palavra e a criar padrões, ou perfis padrões, categorizando de forma binária a vida, os indivíduos, os prazeres, os sentimentos, as existências. Tudo passa a ser norma/anormal, lícito/ilícito, permitido/proibido, válido/inválido, bom/ruim, seguro/inseguro, em um cenário de criação de classes identitárias.

A partir dessa separação, punir aqueles que não coincidem com a medida padrão não é um ato de injustiça, mas um ato de correção, uma tentativa de mudar o estado do sujeito anormal para que ele retome ao estado de sujeito normal, ou seja, que suas medições valorativas coincidam com o perfil padrão. Assim, o divórcio seria a punição aplicada a Thaís pela sua traição, pois ao se divorciar perderia a “estabilidade” que Pedro lhe proporcionava. Naquela localidade, possuir os bens que Pedro tinha é sinônimo de ter uma vida estável e desejada por muitos. Logo, perder isso é uma punição.

Porém, as sanções aplicadas àqueles que se distanciam da modelização não representam, do ponto de vista da lógica penal, uma punição, mas sim uma forma correta, justa, equânime de “recuperação” dos indivíduos, de devolução do status de “normal”. Sob o prisma de “recuperar”<sup>11</sup> o desviado, a pena se torna algo necessário que se justifica por si própria. Somos subjetivados a enxergar nas penas um certo traço de “bondade” representado pelo prefixo “re” que possibilita ao infrator uma chance de “se readequar”, “se ressocializar”, “se redimir”, “se reconduzir”. Tudo

---

<sup>11</sup> A Lei de Execução Penal (Lei 7.210) em diversos artigos utiliza expressões como “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado ou internado”; “prepara-los para o retorno à liberdade”, “orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade” buscando dar às penas um caráter de necessidade e de certa “bondade” já que possibilita ao condenado a chance de “readequação” aos padrões ditados pela norma o que lhe possibilita voltar a conviver em sociedade.

dependerá do infrator a quem cabe aproveitar a oportunidade que lhe é concedida, “tão generosamente” por meio das “políticas re”.

Nessa época eu começava a tomar contato com as ferramentas de análise propostas, principalmente, por Michel Foucault. Era meu início como discente do Mestrado do PPFH. Os conceitos de norma, subjetividades, sujeições ajudavam-me a compreender aquela história que me era apresentada em capítulos. Cada encontro com o casal era, para mim, como uma aula prática dos conceitos apresentados pelos professores nas aulas do Mestrado.

Embora Thaís desejasse viver outras experiências, sua liberdade encontrava limites nas condições de liberdade do sujeito fixadas pela norma. Se ela, de fato, desejasse experimentar a liberdade liberta das amarras da norma teria que estar disposta a conviver com as consequências desta escolha, principalmente aquelas que mudariam sua posição – de “normal” para “anormal” - por não coincidir sua prática com os modelos normalizados e, neste caso, normatizados.

O medo de Thaís em “perder a segurança de ter o mínimo existencial” era tanto que ela chegou a sugerir que o casal “desse um tempo”, mas que permanecesse morando juntos na chácara de Pedro, que poderia dormir no quarto com os filhos. Ela continuaria com a obrigação de “cuidar da comida, de lavar as roupas, limpar a casa e olhar as crianças”. Porém, Pedro já havia decidido agir conforme a norma, ou seja, uma vez que tomou conhecimento da dita traição deveria se separar, já que na localidade onde o casal vivia, as coisas funcionam desta maneira – o divórcio era o caminho a ser seguido.

Depois de oito encontros semanais, chegamos à solução: o casal iria se divorciar de maneira consensual, os filhos iriam morar com Pedro que, para isto, contaria com a ajuda de uma irmã. Além disto, Pedro ficaria na chácara, pensionaria Thaís durante 1 ano com o valor de R\$ 400,00, além de “mandar verduras, legumes, leite e ovos” produzidos na chácara para Thaís que, a princípio voltaria a morar na casa dos pais, mas “se não desse, ficaria morando com uma amiga”. A visitação dos filhos seria livre e, segundo Pedro, “se eles quisessem ir morar com a mãe ele deixaria porque a vontade dos fios (*sic*) é a que importa.” Datas festivas como natal, ano novo, aniversários, dia das mães, dia dos pais não foram reconhecidas como datas importantes que merecessem regulamentação. Pedro me disse: -“ligo pra isso não, Doutora. Pra mim todos os dias ‘é’ a mesma coisa. Na roça, nós ‘num’ tem dessas coisa não Senhora. Os meninos ‘pode fica’ onde quiserem nestes dias (*sic*)”.

Conseguimos chegar a uma solução que contou com a participação das partes e foi homologada no fórum, afinal tudo que foi falado, negociado, decidido não teria validade jurídica sem o aval do Poder Judiciário. Em uma sociedade normalizada, a lei serve como parâmetro para nossas escolhas, para nossas liberdades, ainda que nos digam que nossas vidas nos pertencem e que temos o direito de decidir sobre os rumos que daremos a elas.

As soluções construídas fora do âmbito do Judiciário, ainda que necessitem da chancela final de um juiz para que se tornem válidas e produzam os regulares efeitos jurídicos, provocam outras formas de encontros entre as partes envolvidas. Há mais espaços para escutas e diálogos, pois ao contrário das soluções judiciais que, em regra, precisam ser alcançadas em uma só audiência com o juiz, são realizados vários encontros, tantos quantos forem necessários.

Mas, mesmo que as soluções alternativas possam permitir experimentações mais livres, ainda assim não são acreditadas, pela maior parte da sociedade, como apropriadas à solução dos conflitos, justamente porque construídas fora do local reconhecido como produtor de justiça. Ademais, os encontros são conduzidos por “mediadores sem toga” que, por supostamente não possuírem o mesmo conhecimento da lei que os magistrados não estão autorizados a produzir discursos de verdade – sentenças judiciais – que, em última análise representam a “expressão da justiça” para os casos julgados.

Nesse sentido, o grande desafio do meu cotidiano profissional é desnaturalizar o feitiço da lei como algo homogêneo, objetivo, expressão de verdades universais voltada à produção de justiça que pode ser expresso na dificuldade em transpor os modelos instituídos, em fazer as partes envolvidas aceitarem dialogar, fazer concessões, desistir do sentimento de vingança em prol de uma solução que, ainda que não seja a melhor, será construída por eles e não arbitradas por um terceiro estranho à relação que promoverá o enformamento de suas vidas, sentimentos, expectativas, aos modelos serializados da lei. Minhas práticas deslocam o autorizado.

Mas, percebendo as práticas produzidas a partir da relação da tríade poder-direito-verdade e dos niilismos que elas produzem nos indivíduos, em suas liberdades (se é que somos livres), em suas existências, sigo insistindo naquilo que, aos olhos da grande maioria, não passa de uma arrogância, pois as soluções já estão construídas e presentes nos códigos, estatutos, diplomas legais. Estou em

vias de ruptura com “acontecimentos disciplinares e docilizações de enquadramento” (LEMOS, PRADO FILHO, GALINDO, 2014, p. 148). É preciso fugir aos “diagramas pan-ópticos [...]” que “[...] fazem reverberar as promessas de uma vida melhor, de mais seguridade e de mais liberdade, todavia cobram a preços altos essa oferta [...]” (idem).

Aliando-me a Coimbra e Scheinvar penso que “o acolhimento a uma prática inusitada ou moralmente questionada pode ser um começo, pode ser um caminho para ouvir, pensar, reconhecer o outro, bem como para a captura em regras fixas e saneadas, afirmando o moralismo que nos cega” (2012, p.67). Sem a cegueira do moralismo e a arrogância da verdade temos a possibilidade de aprender e sentir a vida em suas diferentes tonalidades.



## 2 O TRIBUNAL COMO “LOCAL DE JUSTIÇA”

Há na própria forma do tribunal, apesar de tudo, o seguinte: diz-se às duas partes “em princípio, a vossa causa não é justa ou injusta. Só será no dia que eu o disser, porque eu terei consultado as leis ou os registros da equidade eterna”. É a própria essência do tribunal e, do ponto de vista da justiça popular, isso é completamente contraditório.

*Michel Foucault, 2015b, 120-121*

Justiça e Poder Judiciário são tomados como uma só coisa pela grande maioria das pessoas. Essa simbiose entre justiça e Poder Judiciário surgida a partir de subjetividades que credenciam os discursos jurídicos como produtores de verdades, acarretam num gigantesco número de processos judiciais que encerra uma existência judicializada. Estas produções subjetivas levaram o Poder Judiciário a ser creditado como o “local” de produção dessa justiça conferindo aos juízes um poder quase que divino para dizer o que é justo, o que é bom, o que é certo, o que é verdade dado que “não há discurso judicial em que a verdade não ronde” (Foucault, 2014b, p.76). Para Foucault a justiça seria um teatro da verdade, um espaço ideal para análise das articulações entre discurso e poder.

Na obra *A verdade e as formas jurídicas* Foucault analisa as teorias e práticas judiciais na Antiguidade utilizando as passagens da obra *A Ilíada* de autoria atribuída ao poeta Homero, sobre o desafio entre Menelau e Antíloco na qual há um juramento-desafio ao outro e aos deuses e que, segundo o filósofo seria “o primeiro testemunho que temos da pesquisa da verdade no procedimento judiciário grego” (2003a, p.31) e a tragédia de Édipo-Rei que para Foucault “é fundamentalmente o primeiro testemunho que temos de práticas judiciárias gregas” (2003a, p. 31).

A passagem de *A Ilíada* relata a história da contestação entre Antíloco e Menelau em razão de uma corrida de carros realizada durante os jogos realizados na ocasião da morte de Pátroclo. A corrida era realizada em um circuito de ida e volta e no ponto de retorno havia uma pessoa designada por Homero que era responsável pela regularidade da corrida. Essa pessoa seria a testemunha – mesmo

sem o ser assim designada – que estava lá para ver. Antíloco vence a corrida, mas Menelau apresenta uma contestação ao juiz dizendo que Antíloco cometeu uma irregularidade. Apresentada a contestação surge o litígio e a necessidade de se estabelecer a verdade dos fatos. Curiosamente, a testemunha, aquele que estava lá para ver e atestar o que aconteceu não é ouvida e a solução se dá através do desafio de Menelau para que Antíloco colocasse a mão sobre a testa de seu cavalo e jurasse diante de Zeus que não havia cometido nenhuma irregularidade. Antíloco, nesse momento, renuncia à prova – o juramento – reconhecendo, assim, que cometeu uma irregularidade.

Para Foucault essa era uma maneira singular de estabelecer a verdade jurídica sem passar pela testemunha, mas sim, por um jogo, por um desafio lançado ao outro que se aceitasse o risco de fazer o juramento teria transmitido de imediato “a responsabilidade do que iria acontecer, a descoberta final da verdade seria transposta aos deuses. E seria Zeus, punindo o falso juramento se fosse o caso, que teria com seu raio manifestado a verdade”(2003, p. 33). Nessa passagem a justiça fica a cargo dos deuses que, não só são responsáveis por estabelecer a verdade, como também por punir aquele que, mesmo tendo cometido uma irregularidade fizesse o juramento de não tê-la cometido.

Partindo da concepção nietzscheana, uma dentre as inúmeras visões de justiça possíveis nos dias atuais, traria um viés divino herdado da moralidade cristã. Para Nietzsche “o cristianismo foi a oficina onde mais se fabricou ideais na terra, que falseiam, desvalorizam e negam a realidade”.(REIS, 2013, p. 116). A moralidade cristã fincou suas raízes no ódio ao natural e à própria vida, colocando em jogo “nada mais que causas imaginárias, tais como Deus, o eu, o livre-arbítrio; efeitos imaginários, como o pecado, a salvação, o castigo; e uma teleologia imaginária, refletida no reino de Deus, no juízo final e na vida eterna” (Idem). Assim, aquele que der causa aos efeitos estará sujeito ao juízo final realizado pelo Deus que poderá lhe punir com a supressão da vida eterna no reino divino. O juízo final seria a materialização da justiça divina que, em simples palavras, contempla, com a vida eterna no reino de Deus, aqueles que se submetem às regras da moralidade cristã e pune os desviantes com o envio destes ao purgatório.

Nos dias atuais, não é difícil perceber que uma das instituições que mais concentraria o exercício deste moralismo é a estrutura jurídica, tomada como um sistema, que se utiliza de múltiplos aparelhos e agentes, objetivando formar uma

espécie de instância global e princípio de regulação, distribuição e adequação das múltiplas relações entre as pessoas, dentro de um conjunto social. (REIS, 2013). O "funcionamento dos sistemas da justiça na atualidade, e todas as ações que a ele se referem e por ele clamam, tornou-se a configuração moderna mais contundente da vontade de verdade e de moral; tornou-se o signo mais atuante do *espírito de vingança em nós*".(REIS, 2013, p.114)

Os ideais de justiça têm revestido os desejos de vingança, o desejo de produzir culpados e punição. Nos conflitos familiares em particular, nem sempre o que se busca é a solução do conflito, a tentativa de manter uma convivência harmoniosa que possa ser mais benéfica aos filhos. Na maioria dos casos, sob o manto de fazer justiça, o que se deseja é a vingança. Vingar o outro, desenterrando todo o passado necessário à produção de culpa e de punição. É o espírito de vingança transvestido de desejo de justiça.

Nas análises propostas por Reis, a justiça tida como um ideal é aquela que moraliza, o que a aproxima de diversos perigos, pois a crença no ideal acarreta na "degradação do instinto, que, por não conseguir fazer frente ao real, usa uma série de subterfúgios para tranquilizar-se, inventando para si causas imaginárias, as quais se inscrevem [...] em muitos referenciais de justiça". (REIS,2013, p.117).

As práticas judiciais engendradas nos tribunais corroboram para essa "invenção de causas imaginárias", de culpabilização do outro e vitimização de si mesmo. Por muito tempo, o Código Civil que dispõe sobre direito de família trazia expressa a ideia de culpa de um cônjuge pelo término do casamento<sup>12</sup> e a necessidade de punição do culpado. Nos dizeres de DIAS:

Para a definição da guarda, identificava-se o conjugue culpado. Não ficava ele com os filhos que eram entregues como prêmio, verdadeira recompensa ao cônjuge "inocente", punindo-se o culpado pela separação com a penda da perda da guarda da prole. (DIAS, 2010, p. 443)

Juízes, promotores, psicólogos, psiquiatras, advogados atuam no tratamento dos "vitimados, dos apassivados e de todos os aflitos em busca de anestésias" (REIS, 2013, p.117). Vitimados que necessitam deslocar seus próprios sofrimentos

<sup>12</sup> Neste caso, o Código Civil de 1916 que vigorou até o ano de 2002 trazia em seu artigo 326 a ideia de culpabilização de um dos cônjuges pelo término do casamento. Este artigo foi revogado em 1977 quando da edição da lei que regulamentou o divórcio no Brasil. ( Ver artigo 326 do citado Código Civil)

para alguém que seja também passível de sofrimentos. O sofredor não encontra limites na procura de um culpado para sua dor. Nas palavras de Nietzsche:

Eles revolvem as vísceras de seu passado e seu presente, atrás de histórias escuras e questionáveis, em que possam regalar-se em uma suspeita torturante, e intoxicar-se do próprio veneno de maldade – eles rasgam as mais antigas feridas, eles sangram de cicatrizes há muito curadas, eles transformam em malfeitores o amigo, a mulher, o filho e quem mais lhes for próximo. “Eu sofro: disso alguém deve ser culpado” - assim pensa toda ovelha doente. (NIETZSCHE, 1998, §15, p.117).

No exercício da advocacia, principalmente no direito de família, percebo que o sentimento de vingança reforça o desejo de punir o outro e este desejo é travestido pelo desejo de fazer justiça. Em muitos casos o que se busca não é a solução para o conflito ou a reparação por danos materiais causados, mas sim, a punição que encontra na pena, seja ela pecuniária, moral ou privativa de direitos a sua expressão maior, o modo de fazer o outro sofrer. A possibilidade de causar sofrimento no outro é o alívio, a anestesia para a própria dor causada pela falência inventiva.

As ideias que credenciam os tribunais como locais de produção de justiça necessária à manutenção da paz social, os juízes, de maneira geral acabam por fazer o papel dos deuses gregos. Há certa divindade concedida aos magistrados visto que investidos do poder de dizer a verdade sobre os fatos, de julgar os envolvidos e de atribuir a punição àqueles que se desviam das normas. O discurso dos juízes é assim, tido como discurso de verdade e suas decisões como produtoras de justiça, não uma justiça individual, feita somente para aquele que se consagrou vitorioso em um processo, mas sim, uma justiça social, afinal uma das funções da pena<sup>13</sup> é a prevenção. Pune-se também para prevenir que outros cometam as mesmas irregularidades e coloquem em risco a segurança social.

---

<sup>13</sup> A doutrina jurídica ensina que a pena apresenta 3 funções básicas: 1ª) preventiva – impedir que outras pessoas cometam o mesmo delito por temer a punição aplicada; 2ª) pedagógica – ensinar ao infrator sobre como deve ser a convivência social e sobre os prejuízos que seu ato causou à sociedade (ou seja, dizer ao infrator como deve ser sua vida em uma sociedade normalizada, gerenciada pelos padrões da norma); 3ª) retributiva – retribuir ao infrator o mesmo mal causado a terceiro(s). A função retributiva nos remete à Lei de Talião que determinava que o mal deveria ser punido com o mesmo mal representado pela expressão “dente por dente, olho por olho”, ou seja, aquele que matou deveria ser morto, aquele que roubava deveria perder um bem no mesmo valor daquele que fora subtraído, etc. A Criminologia moderna defende a teoria de que a pena deve ter apenas a função de ressocializar os apenados. Seja como for, o que se observa é que a ideia a ser passada para a sociedade é a de que a pena tem como fim fazer justiça. Deste modo, a pena seria a imposição de um mal necessário diante de seus atos negativos que prejudicavam a sociedade e a integridade do Estado.

Portanto, para aqueles que estão em busca de vingança, os meios alternativos de solução de controvérsias, sobretudo a mediação se tornam meios ineficazes para o alcance do propósito desejado – vingar-se do outro, pois um dos requisitos para a mediação é que o espírito de vingança mantenha-se silenciado.

## **2.1 Uma pickup e o espírito de vingança**

O término de um casamento, na maioria dos casos, é associado ao fim do sentimento que sustentava o desejo de uma pessoa de se manter ao lado da outra, compartilhando a vida, os momentos, os planos, os sonhos, as frustrações, etc. Muitos dizem que o ideal seria se o sentimento terminasse no mesmo momento para o casal, pois assim nenhuma das partes sofreria, ou pelo menos uma não sofreria tão mais que a outra. Pergunto-me sobre a possibilidade de quantificar sentimentos, sejam eles quais forem. Como dizer quem sofre mais ou menos?

O término de um relacionamento, sobretudo aqueles que duraram por anos não é uma coisa simples. Há muitas rupturas que trazem consigo novos arranjos, novas formas de viver, novos sentimentos. E o novo, na maioria das vezes, é desafiador.

Porém, esse momento será tanto mais fácil quanto maior for a disponibilidade do casal para chegar a um consenso sobre as questões que surgem como, por exemplo, a divisão do patrimônio construído durante a constância do casamento, se for este o caso. Por mais que se possa pensar o contrário, as questões patrimoniais apresentam um grau maior de dificuldade para serem solucionadas pelo casal. Muitos são os casos que não há divergência sobre o fim do relacionamento, restando como ponto controvertido a divisão dos bens.

Há situações ainda mais inusitadas na quais os bens são utilizados como meio para manter o casamento. A parte que não deseja o divórcio, utiliza-se do patrimônio como meio de “salvação do casamento” não aceitando qualquer proposta de partilha apresentada. Nestas situações em especial, a mediação se torna mais difícil, pois embora o ponto de discórdia apresentado pelas partes seja a partilha dos bens, esta não é a verdadeira razão do impasse. O diálogo se torna

mais difícil, pois há muito ruído na comunicação já que o que é dito é aquilo que se gostaria de silenciar e o que está silenciado é que se desejava falar.

No segundo semestre de 2016 fui procurada por quem chamarei de Tales, que desejava se divorciar de sua esposa, aqui chamada de Fernanda. Para Tales o “tempo do casal já tinha terminado e a relação estava insuportável”. Após as perguntas de praxe, perguntei a ele se Fernanda também concordava com o divórcio e ele disse que não sabia ao certo, considerando a oscilação no comportamento da esposa que ora dizia concordar com o divórcio, ora dizia que achava que eles deveriam tentar um pouco mais. Tales em momento algum se opôs à mediação, pelo contrário, demonstrou claramente sua preferência por este método por achar que “a justiça é muito lenta e ir ao fórum requer paciência porque as audiências atrasam muito”. A preferência de Tales não guardava nenhuma relação com uma possível liberdade de decidir como seriam resolvidas as questões atinentes ao término do casamento. Elas estavam relacionadas com o tempo, ou seja, os encontros que seriam necessários durante o processo de mediação, em regra começariam no horário marcado.

Quando liguei para Fernanda, que já estava ciente de que eu faria contato, foi bastante receptiva e de pronto aceitou a proposta da mediação. Marcamos o primeiro encontro. Achei que seria uma tarefa bastante tranquila comparada às outras, pois o casal mantinha um ótimo nível de diálogo. Porém, o tom da conversa mudou quando mencionamos a divisão dos bens. O patrimônio do casal a ser partilhado consistia em duas casas e dois automóveis. Divisão bastante tranquila levando em consideração que cada um poderia ficar com uma casa e um automóvel.

Porém a divergência estava nos carros. Tales tinha uma pickup que eu chamaria de personalizada. O carro era o grande xodó do rapaz que dizia ter levado quatro anos para deixar o carro no estado que desejava. O valor de mercado da pickup eram bem superior ao do veículo utilizado por Fernanda. Porém essa diferença seria compensada, já que a casa que ficaria para Fernanda valia mais do que a que caberia a Tales. Já naquele momento eu pude perceber que não se tratava de uma questão patrimonial, mas sim uma questão de dissenso quanto ao divórcio. Fernanda não desejava se divorciar, ainda que falasse estar de acordo e o meio que encontrou de adiar as coisas foi criando objeções à partilha, já que sabia que Tales não aceitaria abrir mão do veículo. A pickup seria o instrumento utilizado por Fernanda, em um primeiro momento, para tentar manter o casamento e, em um

segundo, para imputar a Tales a dor, o sofrimento. Para muitos, Fernanda estava assumindo uma postura egoísta, amoral. Fernanda não estava sendo boa para Tales. Aqui é importante trazer as análises nietzscheana de bom e moral.

A filosofia de Nietzsche aponta para a criação dos valores morais principalmente pelos nobres e poderosos que foram aqueles que, inicialmente, criaram os valores a partir de sua própria vontade, fazendo com que nascesse um sentimento de distância em relação àqueles que pertenciam às classes sociais inferiores. Esse sentimento de superioridade que os nobres sentiam por serem senhores de si mesmos e livres para criar seus próprios valores, foi o que Nietzsche (1988) denominou de *pathos*<sup>14</sup> da distância.

A compreensão de que o homem bom não é aquele que faz o bem, e sim, aquele que faz o que quer, é muito importante, pois abre a possibilidade de pensarmos um mundo no qual não haja uma moral universal, um mundo sem valores que valham para todos e, portanto, sem que haja aqueles que tenham o direito de julgar o que é certo ou errado e partir desses julgamentos para estipular como todos devem agir. Dessa forma o que Nietzsche propõe é que cada um seja livre para escolher seus próprios valores, sobretudo considerando que a hierarquia dos valores muda ao longo da história, não é algo absoluto, imutável como pretendiam os filósofos tradicionais.

Naquele momento, Fernanda escolheu não agir conforme os padrões morais esperados porque desejava preservar o casamento e já que não podia fazê-lo pela via dos sentimentos que já não pareciam mais ser correspondidos pelo marido, escolheu usar uma via transversa. A ideia de ficar sem sua pickup era muito tormentosa para Teles e Fernanda acreditava que ele seria capaz de aceitar qualquer condição para ficar com o carro, até mesmo permanecer em um casamento que já não era mais desejado. O que há de amoral na escolha de Fernanda?

Pela experiência que tenho das audiências nas Varas de Famílias, tanto as que participei como aquelas que apenas assisti, este seria o típico caso em que o juiz diria que Fernanda estava sendo intransigente e incoerente e que o direito era favorável a Tales. A partilha seria facilmente decida e imposta pelo juiz que, talvez, ao final da audiência arriscasse um comentário do tipo “a mulher só estava querendo dificultar as coisas para chatear o marido. Talvez ele já esteja em um novo

---

<sup>14</sup> *Pathos* é um Termo grego associado à tragédia, que se traduz como padecer, suportar, sofrer; algo que comove, produzindo um excesso de sentimento, uma elevação não convencional.

relacionamento e ela não aceita isso, razão pela qual está querendo se vingar”. Digo isso, pois estas falas são comuns entre todos os trabalhadores que fazem parte, de alguma forma, do sistema judiciário. Não aceitar o que é proposto pelos juízes é tomado como ilógico para aqueles que consideram que os juízes sempre buscam decidir com justiça e equidade. Nesse sentido, justiça, equidade, moral são tomados como valores universais e invariantes, como se a história e nela as subjetividades não causassem mutações nesses valores. A propósito da mutabilidade destes valores, Gustavo Arantes Camargo em artigo publicado na revista Estudos Nietzsche (2011) cita como exemplo dessa mutabilidade dos valores morais a vingança e a justiça, dizendo que em determinado momento da história a vingança era mais valorizada do que a justiça e, no entanto, hoje valorizar a vingança é ser imoral. E o que é ser imoral? Na opinião de Camargo:

É imoral apenas por não estar de acordo com os valores mais aceitos de uma época. São esses valores, que são mutáveis, que determinam o que é moral e imoral. Ser imoral, portanto, é apenas agir conforme valores que não são os mais valorizados naquele período. Mas a hierarquia dos bens não é fixa e igual em todos os tempos; quando alguém prefere a vingança à justiça, ele é moral segundo a medida de uma cultura passada, imoral segundo a atual. Além disso, não é a moral que estabelece a hierarquia dos valores, é a determinação do valor dos valores que estabelece a moral. (2011, p.83)

Quanto à possibilidade dessa proposta de Nietzsche ser usada para justificar atitudes injustas, Camargo esclarece que o filósofo entendia que todo julgamento era injusto, até mesmo porque todo juízo de valor se desenvolve de uma forma ilógica já que não há algum tipo de medida que possa ser usada universalmente e nossas próprias medidas são fluidas e variáveis. Mesmo que aquele que age na intenção de fazer o bem não possa ter a certeza de que sua ação seja de fato boa, ela será, no máximo, justificada por um advento moral. Diante da impossibilidade de se apreender completamente algo, qualquer julgamento será incompleto e, portanto, arbitrário.

Talvez Fernanda acreditasse estar fazendo o bem para o casal, mesmo que sua atitude fosse interpretada como egoísta pela maioria das pessoas. Para ela o casamento não havia chegado ao fim, o “tempo do casal” não havia se esgotado e Tales estava apenas confuso com relação a isso. Simplesmente julgar Fernanda como a “mulher que está querendo dificultar as coisas por ciúmes ou qualquer coisa



que o valha” é se deixar capturar pelo instituído, por subjetividades totalizantes que não deixam espaços para singularidades.

Mas, ao mesmo tempo que nenhum julgamento é justo, ele é necessário ao homem que não sabe viver sem avaliar. Logo: “de antemão somos seres ilógicos e por isso injustos, e *capazes de reconhecer isto*: eis uma das maiores e mais insolúveis desarmonias da existência”(CAMARGO, 2011, p. 86). Para Nietzsche, não existem critérios de julgamento que não sejam semelhantes ao próprio homem, razão pela qual a escolha dos critérios para qualquer julgamento é sempre arbitrária, não existindo uma fonte universal de onde o homem possa tirar a garantia da justiça para seus critérios de avaliação. Entendido dessa forma, podemos compreender que a justiça só existe a partir de formulações arbitrárias e não como algo certo, absoluto, dado a *priori*.

Minha mediação deveria ser no sentido de tentar fazer Tales entender a lógica presente na prática dos julgamentos, na não universalidade dos valores para que ele não se deixasse capturar pela ideia de que Fernanda estava sendo egoísta, materialista e ponto final. De outro lado, teria que tentar fazer com que Fernanda não utilizasse bens materiais como ferramenta para manter o casamento. Nos três encontros que se seguiram não progredimos em nada. Ficamos como carro em atoleiros, que deslizam sem sair do lugar.

A proposta de Fernanda era que a casa de menor valor ficasse para ela, pois a outra casa era vizinha à casa de sua sogra e ela não desejava residir naquele local devido a problemas de relacionamento com alguns familiares de Tales. Para compensar a diferença de valores entre os imóveis, propôs que os dois veículos fossem vendidos e ela ficaria com uma quantia maior. A outra opção seria que a pickup ficasse para ela e o outro veículo para o marido.

No quinto encontro, quando percebi que o sofrimento de Tales alimentava a intransigência de Fernanda – ou o espírito de vingança selado, silenciado, porém presente - me dei conta de que não seria possível continuar, pois a insistência na mediação poderia trazer efeitos colaterais negativos, já que o excelente nível de diálogo existente entre o casal, já havia ruído. Minha proposta foi pela propositura de duas ações judiciais: uma para o divórcio consensual e outra para partilha dos bens. Como o casal não desejava deixar as coisas como estavam, o tribunal e a imposição legal acerca dos bens era a alternativa que nos restava.

A proposta foi aceita pelo casal, porém antes que eu distribuísse as ações, Fernanda me procurou e disse que aceitava a divisão dos bens da forma proposta por Tales. Perguntei a ela o que a tinha levado a mudar de opinião e ela me disse: “- Rosali, eu não faço questão de bens materiais. Sou jovem, trabalho, tenho como me manter sem depender de ninguém. No fundo, no fundo eu não queria me divorciar do Tales porque eu ainda gosto dele e como sei que ele é apaixonado pela pickup fiquei enrolando pra ver se ele voltava para casa. Mas, já que não deu, vamos resolver isso logo e da melhor forma. Não gosto desse negócio de justiça não (*sic*)”.

O desfecho de tudo foi a propositura de uma só ação – divórcio consensual com partilha de bens – e depois de cinco meses da propositura da ação a certidão de divórcio estava pronta e Tales continuava com sua pickup.

Optei por incluir este caso em meu diário de campo porque ele me serviu como ferramenta de análise do espírito de vingança que tanto está presente em situações de término de casamentos, dificultando os entendimentos. Quando o objetivo de uma das partes ou mesmo de ambas é vingar-se do outro ou vingarem-se mutuamente, a mediação não só não funcionará como poderá funcionar como agravante, já que as partes poderão aproveitar os encontros como momentos de transferência de suas dores para o outro, intensificando o ressentimento.

Nietzsche (1995) aborda a correlação existente entre ressentimento e fraqueza ao dizer que o ressentimento que surge a partir da fraqueza causa prejuízos somente ao fraco e que essa fraqueza deve ser estendida como uma desorientação, um desvio de um modo próprio de ser ou um desvio da possibilidade de se criar uma abertura que confira sentido e valor inclusive aos desacertos da vida. Fernanda estava reativa às marcas deixadas pelo ressentimento causado pelo fim do casamento e não conseguia esquecer estas marcas.

## **2.2 A moral que sustenta a justiça**

Moral foi um dos principais temas da obra de Friedrich Nietzsche que buscou abordar qual a influência dos valores morais na vida humana. A pergunta-chave da filosofia nietzscheana é: qual a origem do nosso bem e do nosso mal? Ao contrário dos filósofos e teólogos da época que fundamentavam suas respostas em

patamares metafísicos, Nietzsche buscou na história do surgimento dos valores e de seu sentido a resposta para sua questão central. Para o filósofo o pensamento metafísico jamais admitiu haver uma história relacionada ao surgimento dos valores morais e por essa razão nunca colocou em questão o valor desses valores. Nietzsche rompe com essa tradição filosófica e mostra que os valores humanos, as concepções sobre o bem e o mal, o certo e o errado, são criações humanas, razão pela qual possuem uma história.

Na perspectiva genealógica da moral o ser humano é central às decisões e criações morais o que não é contemplado pela metafísica. A concepção de Nietzsche acaba por tornar impossível que se continue a acreditar em definições absolutas para os valores morais. Até mesmo o conceito de justiça passa a ser questionado por Nietzsche, sobretudo quando o filósofo pensa a relação entre moral e justiça a partir do conceito de bom e se haveria uma resposta universal para a pergunta o que é bom? A filosofia tradicional sempre respondeu de forma afirmativa a essa questão com base em definições metafísicas e absolutas que estabeleciam que o que é bom é aquilo que é verdadeiro. Dessa forma um valor que tivesse a força da verdade se tornava inquestionável e a justiça entendida como cumprimento do valor da verdade se tornava absolutamente legitimada. Porém, a genealogia da moral mostra que os valores morais foram criados pelos nobres que por causa da posição social que ocupavam eram capazes de dar ordens, de controlar aqueles que pertenciam a classes menos poderosas. Portanto a classe dos nobres era a única classe realmente livre para a qual não havia coerção, ao contrário, eram eles que coagiam. Essa liberdade permitia que os nobres se auto-designassem como bons de acordo com suas posses materiais ou por sua superioridade no poder. Disse Nietzsche:

[...] o juízo de 'bom' *não* provém daqueles aos quais se fez o 'bem'! Foram os 'bons' mesmo, isto é, os nobres, poderosos, superiores em posição e pensamento, que sentiram e estabeleceram a si e a seus atos como bons, ou seja, de primeira ordem, em oposição a tudo o que era baixo, e vulgar e plebeu. Desse *pathos da distância* é que eles tomaram para si o direito de criar valores, cunhar nomes para os valores: que lhes importava a utilidade! (1998, p.13).

Partindo das análises feitas por Nietzsche é possível compreender que a lógica adversarial que reveste os processos judiciais impede a realização plena do que se possa entender como justiça, pois apenas uma das partes logrará êxito,

cabendo à outra arcar com o ônus da sucumbência. Sendo assim, a simbiose Poder Judiciário-justiça existente em nossa sociedade tende a ruir diante desta análise, já que as sentenças judiciais não contemplam a todos, apenas a uma das partes.

Sempre me utilizo deste argumento quando proponho a mediação para meus clientes, deixando bem claro a todos que a mediação não representa uma fuga à judicialização e nem tão pouco será capaz de contemplar de forma equânime as partes envolvidas. O que a mediação possibilita é uma participação mais ativa e decisiva das partes o que poderá acarretar em uma decisão menos desigual, visto considerar singularidades das relações que nem sempre são analisadas ou mesmo conhecidas pelos juízes dado o limite espacial – as decisões judiciais têm como base os documentos trazidos aos processos – e temporal – o momento da fala das partes, em regra se restringe àquele da duração das audiências.

Mas, ainda que o argumento possa ser considerado, muitas pessoas entendem serem os juízes, e somente eles, dotados de imparcialidade e conhecimento suficientes para decidir de forma justa e segundo os valores morais vigentes na sociedade. Acredita-se na universalidade dos valores morais e na capacidade dos juízes de serem imparciais e de decidirem segundo estes valores. Erika Reis (2013), em sua tese de doutoramento faz uma interessante analogia entre os juízes dos dias atuais e o *tipo sacerdote* definido por Nietzsche como aquele que historicamente apresentou-se como o médico mais afim às enfermidades da alma, da alma escarva, por ser o mais entendido em matéria de ressentimento, já que os juízes têm a missão de curar a alma daqueles que se socorrem ao Judiciário em busca de anestésicos para seu sofrimento por meio da culpabilidade do outro. Transferir a culpa para o outro aplaca o sofrimento, ou seja, o antídoto para a dor do eu é a dor do outro:

Acompanhando essa perspectiva, o modo como hoje se pensa a justiça não estaria muito próximo desse moralismo cristão, ainda que com outras palavras de ordem? Os clamores por justiça e direitos não estariam intrinsecamente vinculados ao *espírito de vingança* e ao ressentimento, cuja gênese Nietzsche buscou na moral dos sacerdotes?

[...] Não é difícil pensarmos em como os novos padres ou pastores estão inseridos nos sistemas de justiça, seja na forma de juízes, promotores, psicólogos, psiquiatras, advogados ou os mais variados e raivosos defensores de direitos. O que permite essa identificação é a peculiaridade do exercício do seu poder de tratamento dos vitimados, dos apassivados e de todos os aflitos em busca de anestésias. Nos termos de Nietzsche (GM, 1998), essa particularidade consiste em oferecer tratamento, mas ferir novamente; ou melhor, tratar e, logo que acalme a dor, envenenar a ferida. (REIS, 2013, p.p 116 e 118)

Para muitos, a mediação extrajudicial, por não buscar culpados e nem aplicar punições, é feita ao arrepio dos ditos valores morais e, portanto, não se presta ao propósito de resolver conflitos.

Encerrando este capítulo com meu diário de campo, trago agora um caso que ilustra bem a lógica acreditada por muitos de que sentenças judiciais, enquanto fonte de justiça, estão revestidas de valores morais universais indispensáveis à produção e manutenção de uma sociedade confortável para todos.

Laura e Robson, assim serão chamados aqui, eram casados há mais de 30 anos e tinham duas filhas já em idade adulta. Robson e Laura eram muitos religiosos, tinham uma família que sob a ótica dos padrões existentes em uma sociedade normalizada era tida como “família perfeita” por atender a todos os requisitos da padronização definida pela norma.

Robson, no entanto, conheceu uma mulher por quem se apaixonou. A partir desse momento, Robson mudou seu modo de viver. Deixou de frequentar a igreja pegando a todos de surpresa, pois todos os demais frequentadores enxergavam em Robson um verdadeiro devoto, um perfeito “enviado do senhor”. Depois de deixar de frequentar a igreja, Robson decidiu também deixar a casa onde residia com sua esposa e filhas. Novamente, a atitude de Robson deixou a todos perplexos. A família, como era muito religiosa, buscou ajuda junto a líderes religiosos, pois creditavam ao “demônio” as atitudes de Robson, ou seja, Robson não agia por si, mas sim, sob a influência de “forças malignas” e precisava de “socorro espiritual”. Contudo, as ações voltadas “à libertação espiritual de Robson” não surtiram o efeito esperado. Robson se manteve firme na sua decisão de se divorciar da esposa.

Laura procurou, então, um advogado, líder espiritual, para tomar as providências legais necessárias ao divórcio e à partilha dos bens. Ao ser comunicado da decisão de Laura, Robson me contratou para atuar na ação.

O advogado de Laura solicitou uma reunião para que tentássemos chegar a um acordo. Durante toda a reunião, o advogado tentou convencer Robson a voltar para casa e a retomar seu casamento. O discurso era sempre o mesmo: “você está dominado por forças do mau e não consegue enxergar isso. Acredita em mim. Deus me colocou em seu caminho para lhe salvar”, etc, etc, etc. Deixei meu colega de profissão exercitar sua missão pastoral por alguns minutos e depois fiz minha

intervenção, pedindo que o advogado de Laura apresentasse a proposta de partilha, afinal, estávamos ali para decidir sobre a partilha já que o divórcio seria inevitável.

Com certeza, fui hostilizada pelo advogado que via em mim uma pessoa sem os valores morais que ele acreditava possuir e que o colocavam em uma condição de existência superior à minha. Percebendo que não conseguiríamos chegar a um acordo, finalizei o encontro com a proposta de que nos encontrássemos em uma nova data para apresentarmos as propostas de partilha e a partir delas pudéssemos construir uma solução.

Naquele mesmo dia, Laura me ligou questionando sobre eu “ter uma religião” e sobre o que eu pensava sobre família, filhos, casamento, Deus, traição. Com a cautela exigida pela situação em si, tentei explicar à Laura que quaisquer que fossem minhas respostas, em nada elas contribuiriam para a situação jurídica do casal. O que estava em jogo não eram meus valores morais, meus pensamentos e crenças religiosas. Tentei explicar que para mim valores morais não são universais, que para mim, Deus foi uma criação do homem em um determinado momento para atender a certos objetivos. Por fim, falei que como advogada de Robson e adepta aos meios alternativos de solução de conflitos realizados fora dos fóruns, eu esperava que pudéssemos dialogar sobre a melhor maneira de realizar o divórcio e a partilha dos bens. Laura me respondeu com a seguinte afirmação: “- Acho que a senhora deveria ler um pouco mais sobre Deus, sobre valores morais, família, filhos, casamento. A senhora pode ter muito conhecimento do direito, mas nada conhece sobre a vida. A Terra é o tribunal onde Deus é o único juiz e a senhora se não compreender as leis que ele dita, será condenada, por mais que conheça as leis dos homens.”

Ao desligar o telefone, estava convicta de que a mediação não seria o caminho a ser seguido. Eu deveria utilizar a via do judiciário para resolver aquele conflito que não se restringia ao fim do casamento e divisão dos bens, indo muito além, alcançando questões religiosas e morais as quais tornam a mediação infrutífera ou mesmo inviável para os fins que eu almejava – divórcio consensual. As análises de Nietzsche caíam como luva para aquela situação, pois o filósofo em suas obras problematizou esses valores e preconceitos morais de nossa sociedade:

Sob que condições o homem inventou para si os juízos de valor bom e mau e que valor têm eles? Obstruíram ou promoveram até agora o crescimento do homem? Há indício de miséria, empobrecimento,

degeneração da vida? Ou, ao contrário, revela-se neles a plenitude, a força, a vontade da vida, sua coragem, sua certeza, seu futuro? (1998, §3, p.9)

Nietzsche tinha o interesse em analisar o valor que a moral tinha para vida, como a moral estava relacionada aos conflitos sociais, aos jogos de interesses, de como eram as interpretações morais acerca dos fenômenos e de como essas interpretações contribuíram, ao longo da história, para as diferentes formas de vontade de potência que o filósofo descreveu a partir da construção dos tipos. A introdução de conceitos como vontade de potência que foram associados ao método genealógico utilizado por ele permitiu a criação de uma linguagem mais precisa para tratar dos problemas como, por exemplo, o da moral. E o que é vontade de potência – *wille zur macht* -?

O conceito de vontade de potência criado por Nietzsche é uma proposição ontológica que sustenta toda sua teoria, inclusive sua genealogia da moral, que é retirada das relações entre a vontade de potência, que é aquela que procura sempre expandir-se para se tornar maior. A vida é Vontade de Potência que não se refere somente à vida orgânica, pois está presente em tudo, desde as reações químicas mais simples até a complexidade da psiquê humana. Podemos dizer, por fim, que a Vontade de Potência é a vontade de efetivar-se, de expandir-se, de aumentar e intensificar a própria potência.

Laura precisava intensificar sua potência e se utilizava de valores morais que para ela eram signos de superioridade da existência humana. A saída de Robson representava a perda desses valores que para ela eram essenciais à sua própria existência, razão pela qual o único acordo possível para Laura era o retorno de Robson.

No encontro seguinte, levamos uma proposta de partilha de bens que foi recusada por Laura sob a alegação de que o marido não havia incluído aplicações financeiras que ela sabia existirem. Já que era para dividir, então que se dividisse tudo na forma da lei, afirmava Laura. O advogado de Laura trabalhava em prol da reconciliação do casal e, portanto, não colaborava muito na construção de uma solução que incluísse o divórcio. Um novo encontro fora marcado para que Robson apresentasse extratos atualizados das aplicações financeiras.

A sensação que tinha era que a cada novo encontro, uma nova questão seria levantada, questão que demandaria um novo encontro, um novo adiamento para o início da discussão prática e objetiva sobre valores materiais. Laura idealizava um

futuro com Robson, um futuro aos moldes do passado recente e seus argumentos para conseguir realizar seus desejos eram os valores morais.

Disse Nietzsche: “necessitamos de uma crítica dos valores morais, o próprio valor desses valores deverá ser colocado em questão” (1998, §6, p.12) porque “em valores tidos como essencialmente bons pode-se encontrar sinais de perigo, regressão, envenenamento e efeitos narcotizantes que fazem o presente viver ‘às expensas do futuro’, um futuro idealizado, de ordem transcendente” (REIS, 2013, p.34) .

Foram mais de 10 encontros até chegar à solução parcial: o divórcio consensual, sem partilha de bens. Os bens seriam partilhados em outro momento. Levantou-se a possibilidade de alguns bens serem transferidos para o nome das filhas. Cada um ficou na posse de alguns bens. Laura ficara feliz com isto, pois o não partilhamento dos bens representava para ela uma forma de manter vínculos com Robson. Como ela sempre dizia “- O Robson ainda vai recuperar o juízo. Não se joga uma vida no lixo por causa de uma pessoa que só quer destruir casamentos e tirar proveito financeiro. Para mim, tudo isso é uma provação divina pela qual temos que passar para fortalecer nosso amor”.

Robson voltou a me procurar no um/dois anos depois, pois está em vias de se aposentar e queria saber como proceder, já que ficou consignado na ação de divórcio que o casal faria a partilha dos bens em momento futuro utilizando a via própria<sup>15</sup>. Todos os bens existentes à época do divórcio foram listados, inclusive o saldo de FGTS, pois o entendimento do Poder Judiciário é que a mulher faz jus à metade do saldo existente quando do divórcio. Desta vez, nem cogitei de tentarmos uma mediação porque, segundo Robson, todas as vezes que ele fez contato com Laura esta perguntava se ele já havia retomado o juízo e se estava pronto para retomar a vida ao lado da família e de Deus.

O caso de Robson e Laura me fez pensar em como os valores morais também engessam e limitam a vida criando uma obediência-dependência da própria existência a esses valores. O término do casamento imprimia em Laura a sensação de esvaziamento de sua existência porque com ele todos os valores morais que ancoravam sua vida estavam se esvaindo. O marido, devoto religioso que defendia

---

<sup>15</sup> A expressão “via própria” é utilizada para designar que deverá ser utilizada uma ação judicial apropriada para resolução da questão. Há diversos tipos de ação que podem ser propostas e o que diferencia cada uma delas é justamente o tipo de controvérsia a ser resolvida. Neste caso específico o nome da ação utilizada é Ação de Partilha de Bens.



com afincos os ensinamentos divinos que exaltava valores morais como família, fidelidade, era agora o homem que havia abandonado a igreja e a família para ter uma vida que, aos olhos de Laura era amoral.

As escolhas do marido fazia Laura se sentir fora do grupo social em que sempre estivera inserida e o grande desafio que se apresentava para ela, naquele momento, era permanecer naquele grupo sem ser considerada “diferente” ou “anormal”. Efeitos do divórcio que é produzido pela moralização das relações, da construção de contratos.

### 3 TÉCNICAS E MODOS DE FUNCIONAR DO SISTEMA DE JUSTIÇA.

Eu me pergunto se não seria possível tentar classificar as sociedades de acordo com o destino que reservam não aos defuntos, mas aos vivos dos quais querem se livrar, da maneira que elas controlam aqueles que tentam escapar ao poder, como reagem àqueles que transgridem, infringem ou evitam as leis, de uma forma ou de outra.

*Michel Foucault, 2015a, p. 3*

O filósofo inglês Thomas Hobbes (2002) defendia a ideia de que o homem é o maior inimigo do próprio homem - “o homem é lobo do próprio homem” - e, portanto não possui uma disposição natural para a vida em sociedade: o autor de *Leviatã* sustentava que a natureza humana é regida pelo egoísmo e pela autopreservação. Desta forma o instinto humano poderia abrir caminho para a violência contra o próximo, ao mesmo tempo em que obrigaria o homem a buscar uma “paz” comum que desse segurança, representada pelo contrato social. Para Hobbes, essa paz só seria alcançada se houvesse uma liderança forte e centralizadora. Além disso, Hobbes acreditava que o excesso de opiniões e modos de existência divergentes atrapalharia a sociedade, pois sempre haveria quem tentasse provocar conflitos para tomar o poder para si, motivo pelo qual cada homem deveria submeter sua vontade a um déspota.

E este não era só o pensamento de Hobbes e nem tão pouco esse pensamento foi derrubado com o fim do absolutismo. O pensamento de Hobbes, revolucionário para sua época, pois desmitologizava o poder soberano: o rei não devia seu poder a um desígnio divino, mas a uma necessidade social, é atual e foi sendo produzido e reproduzido se capilarizando em nossa sociedade.

Os discursos dominantes em nossa sociedade dão conta da essencialidade do sistema de justiça para a manutenção da paz, da segurança e da igualdade entre as pessoas<sup>16</sup>. Nessa toada não há como pensar em uma sociedade sem leis

---

<sup>16</sup> A Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 5º que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País

codificadas que sirvam ao propósito de reger as relações humanas evitando os conflitos, a guerra, a desigualdade. As produções subjetivas reverberam a indispensabilidade do direito à própria existência humana legitimando uma invasão cada vez maior do direito na vida privada com o propósito da produção serializada de indivíduos “normais”, com corpos dóceis.

Em nosso cotidiano, leis, sentenças, resoluções e tantos outros procedimentos jurídicos passam a dar ênfase aos sentimentos, à felicidade, às relações familiares, aos direitos dos indivíduos. Em nome da preservação desses direitos o sistema de justiça amplia-se cada vez mais, pois tudo se torna passível à intervenção judicial: de uma simples briga entre vizinhos até o divórcio. Nesse cenário, juízes atuam cada vez mais como gestores de conflitos indo além dos textos legais analisando aspectos subjetivos de cada caso. Para muitos esse novo modo de operar do sistema de justiça é mais humanizada. Entretanto, o alargamento das intervenções do sistema de justiça nos mais diversos domínios acarreta a judicialização dos modos de vida.

É frequente o uso de expressões positivas como humanização do sistema de justiça, garantia de direitos para legitimar o domínio dos modos de existências por meio das práticas judiciárias. O sistema de justiça, que não é composto apenas pelo Poder Judiciário, mas abarca outros órgãos como, por exemplo, Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Escola Nacional de Mediação e Conciliação – ENAM, Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP, Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, dentre outros, elabora cartilhas, emite resoluções, intervindo junto às famílias, às escolas expandindo seu poder normalizador e legitimando a judicialização da vida.

A judicialização segundo conceito de Oliveira e Brito (2013) é o movimento de regulação normativa e legal do viver exigindo do sistema de justiça a criação de leis, penas que vão gerir os conflitos e as relações entre sujeitos. A judicialização não acarreta somente na expansão do sistema de justiça, como também incorpora seus *modus operandis* no cotidiano de todos nós que passamos a vigiar, a denunciar, a julgar e até mesmo a punir comportamentos considerados desviantes, perigosos “em prol - assim é justificado - da inviolabilidade dos direitos, do melhor interesse, da proteção e do bem-estar de algumas vidas”. (OLIVEIRA e BRITO, 2013, p. 81).

---

a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”. O referido artigo é conhecido como o rol de direitos humanos elencados em nossa Carta Magna.

Os discursos produzidos dão conta de um aumento da violência sem que haja necessariamente um aumento da criminalidade. A violência expande-se para o nível das relações interpessoais que transforma a maneira de ser e agir com o outro, alimentando um medo que clama cada vez mais por medidas de segurança, por leis que tragam punições mais severas capazes de difundir a dita cultura da paz, como bem explicam Oliveira e Brito:

“[...] favorece-se a judicialização dos modos de vida e, conseqüentemente, cresce a demanda por regulações judiciais, o que ocasiona uma sobrecarga de processos e conduz à produção de mais mecanismos normativos, ainda que revestidos com ideários humanitários e pacificadores” (OLIVEIRA E BRITO, 2016, p. 152)

A judicialização nos aprisiona em um círculo no qual o sistema de justiça aprimora seus modos de operação não se limitando mais aos espaços dos tribunais, passando a agir nas escolas, nas comunidades, nos lares por meio de ações que são consideradas humanitárias e preventivas voltadas para a valorização da vida como campanhas, oficinas de atividades dentre outras.

Além disso, os ditos saberes das ciências humanas, principalmente os da psicologia, são utilizados pelo sistema de justiça para legitimar as intervenções na vida privada. Comportamentos, afetos, perfis são definidos por meio de laudos técnicos muitas vezes eivados de preconceitos que fortalecem o processo de segregação.

Em suma, o sistema de justiça vai sendo moldado de forma a confirmar os discursos que pregam a indispensabilidade da sua intervenção na vida privada para garantia de direitos e da própria vida. Nessa toada vão sendo desenvolvidas novas técnicas, novos modos de operar que possibilitam ao sistema de justiça se capilarizar pela sociedade fazendo com que a lógica dos tribunais passe a ser integrada ao nosso cotidiano de forma naturalizada.

### 3.1 O poder judiciário como superego da sociedade

O conceito de superego<sup>17</sup> criado por Sigmund Freud tem sido utilizado para designar a ação do Poder Judiciário, que supera em muito as suas competências constitucionais. A expressão foi utilizada pela alemã Ingeborg Maus, professora titular de ciência política da Universidade Johann Wolfgang Goethe, de Frankfurt am Main, em sua obra intitulada *Judiciário como superego da sociedade* traduzida para a Língua Portuguesa e publicada no ano de 2010.

O Poder Judiciário é sem sombras de dúvidas o componente do sistema de justiça com mais visibilidade e relevância, acionado por milhares de pessoas para solução dos mais variados conflitos. Em uma existência judicializada, o Judiciário assume papel de destaque a quem é concedido o poder de dizer o direito, de exercer a jurisdição<sup>18</sup>. As produções subjetivas dão conta de que o exercício da jurisdição pelo Judiciário é indispensável para a manutenção dos valores sociais, dos direitos fundamentais, para a transformação da cultura da violência em cultura da paz que assegurará a todos segurança e bem estar. Esta associação das decisões judiciais com a ratificação dos ditos valores sociais talvez tenha sido a razão que inspirou a autora alemã a definir o Poder Judiciário como superego da sociedade, afinal acaba ficando sob a responsabilidade deste arbitrar soluções para os conflitos que resguardem tais valores.

A atuação do Judiciário de longe supera suas vastas competências estabelecidas pela Constituição da República, resultando em um gerenciamento de uma espécie de "mais-valia" que menospreza qualquer limitação constitucional. Na

---

<sup>17</sup> O superego designa na teoria psicanalítica uma das três instâncias dinâmicas do aparelho psíquico. É a parte moral psique e representa os valores da sociedade. Divido em dois subsistemas conhecidos como o Ideal do ego, que dita o bem a ser procurado; e a consciência moral que determina o mal a ser evitado. O superego tem três objetivos: a) inibir (através de punição ou sentimento de culpa) qualquer impulso contrário às regras e ideais por ele ditados (consciência moral); b) forçar o ego a se comportar de maneira moral (mesmo que irracional) e; c) conduzir o indivíduo à perfeição - em gestos, pensamentos e palavras (ideal do ego). O superego forma-se após o ego, durante o esforço da criança de introjetar os valores recebidos dos pais e da sociedade a fim de receber amor e afeição. Ele pode funcionar de uma maneira bastante primitiva, punindo o indivíduo não apenas por ações praticadas, mas também por pensamentos; outra característica sua é o pensamento dualista (tudo ou nada, certo ou errado, sem meio-termo)

<sup>18</sup> Uma das primeiras expressões ensinadas na disciplina Introdução ao Estudo do Direito é justamente a palavra jurisdição que é associada à atividade principal do Judiciário, ou seja, dizer o direito a ser aplicado, aquele que deverá prevalecer ou quem tem o direito em determinada situação. Dizer o direito de acordo com a legislação vigente naquele momento.

concepção dos tribunais superiores, a exemplo do Supremo Tribunal Federal, a atuação do Judiciário não deve ser limitada pela Constituição, pois há direitos suprapositivos aos quais os juízes também estão vinculados e lhes autorizam ultrapassar os limites constitucionais.

Desta forma, a Constituição deixa de ser compreendida como documento que institucionaliza, ainda que formalmente, direitos e garantias fundamentais das esferas de liberdade nos processos políticos e sociais, tornando-se um texto fundamental a partir do qual, a exemplo de textos religiosos como a Bíblia, os “sábios-juízes” deduzem diretamente todos os valores e comportamentos corretos. Nesse sentido, decisões judiciais assemelham-se a uma “teologia legal” venerada pela população, produzindo subjetividades naturalizadas e tornando-se portadora da tradição no sentido atribuído por Freud.

A Constituição Federal de 1988 ter definido em nível de cláusula pétrea<sup>19</sup> que nenhum dos três Poderes pode usurpar as funções de outro, consolidou a “separação” dos Poderes do Estado, tornando-os independentes e harmônicos entre si através do artigo 2º, utilizando-se do “Sistema de Freios e Contrapesos” propagado por Montesquieu em sua obra clássica denominada de *Do Espírito das Leis* (2010). A concepção é de um Poder Soberano, uno, indivisível, dividindo-se apenas as funções Legislativa, Judiciária e Executiva, adotando-se mecanismos de controle recíproco.

A partir da Teoria da Separação dos Poderes em conjunto com o Sistema de Freios e Contrapesos, o Poder Legislativo tem a função típica de legislar, ou seja, de traduzir, através de leis, o sentimento social, a chamada *vox populis*, e como função atípica, a de fiscalizar os outros dois poderes. O Poder Judiciário tem a função típica de aplicar o direito no caso concreto, exerce uma jurisdição complementar em relação ao Poder Legislativo, visto que, enquanto este elabora a lei visando um caso abstrato, aquele aplica a lei no caso concreto, e tem a função atípica de legislar, em face de ser competente em elaborar seu regimento interno e administrativo. Por fim, o Poder Executivo tem a função precípua de administrar, sempre de acordo com o

---

<sup>19</sup> Cláusulas Pétreas são direitos assegurados pela Constituição que não podem ser suprimidos ou mesmo alterados nem mesmo por Proposta de Emenda à Constituição - PEC, exceto se for para ampliar o rol como, por exemplo, direitos fundamentais. Dispositivo constitucional que não pode ser alterado nem mesmo por Proposta de Emenda à Constituição (PEC). As cláusulas pétreas inseridas na Constituição do Brasil de 1988 estão dispostas em seu artigo 60, § 4º. São elas: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

ordenamento legislativo, sendo permitido fazer apenas aquilo que está previsto em lei sob pena do ato administrativo “nascer” nulo. E tem por função atípica o ato de legislar através dos atos normativos, quais sejam, as Medidas Provisórias, Leis Delegadas, Decretos e Portarias.

Entretanto, a usurpação da função legislativa pelo Judiciário tem sido cada vez mais frequente em nossa sociedade. Sob o auspício da proteção de direitos, os tribunais legislam sobre os mais diversos temas inovando o sistema legislativo, comprometendo a chamada democracia participativa. Essa atividade legiferante do Judiciário é conhecida como ativismo judicial. Estes são atos sustentados por subjetividades que atravessam a todos propagando a necessidade do direito, do regramento da vida por meio das leis, o que confere ao Judiciário o poder de decidir questões como quais pessoas terão direito a receber determinados remédios, quais poderão realizar cirurgias, exames negados pela rede pública de saúde ou mesmo por planos de saúde, quem poderá se matricular em determinadas escolas mesmo que não haja vagas, quem poderá ficar com os filhos, quem deverá ser indenizado por danos morais diante de uma violação de sua honra ou imagem, dentre tantas outras questões.

E assim, juízes passam a atuar como gestores públicos, médicos, diretores de escolas, psicólogos, avaliadores econômicos dentre outros papéis. Eis mais um efeito da judicialização da vida e do feitiço da lei como solução universal. Nessa atuação multifacetada do Judiciário é possível perceber algumas dicotomias que fazem ruir a ideia de justiça dentro do sistema de justiça. Vamos tomar como exemplo a face do Judiciário como gestor público, ao que incumbe o dever de dizer quais serão os contemplados com decisões que determinam o fornecimento de medicamentos de alto custo ou não, negados *a priori* pela rede pública de saúde. Enquanto alguns terão sentenças favoráveis, centenas de outros terão sentenças que negarão o fornecimento de remédios sob os mais diversos fundamentos, alguns positivados em nossos textos legais, outros criados pelos juízes no momento de sentenciar. Pois bem, a questão que se coloca é: o valor da vida enquanto valor social universal, basilar, afinal todos têm direito à vida, e não estamos falando de uma vida qualquer, mas sim, de uma vida digna. Ademais, todos são iguais perante a lei, o que leva a pressupor a igualdade de direitos. Então por que alguns são sentenciados com o direito a manter-se vivo enquanto outros são sentenciados à própria sorte, como se suas vidas valessem menos?

É frequente, em meu cotidiano profissional, me deparar com perguntas de clientes nesse sentido: “por que fulano que tem uma causa igual à minha, ganhou X de danos morais e eu ganhei Y?”. A resposta é sempre a mesma: “entre o seu processo em si e a sentença existe um juiz que não é imparcial, que é constituído por lógicas e atravessado por subjetividades que influenciam em sua decisão, em sua interpretação e entendimento sobre o caso e, certamente, o entendimento deste juiz não é exatamente como o de outros juízes”. Por mais que esta resposta faça sentido para mim, sei que soa estranha e um tanto quanto sem nexo para a grande maioria de meus clientes, pois afinal, sei que no pensamento deles as leis traçam parâmetros que “vinculam” os juízes em suas decisões, portanto decidir de forma diferente casos muito parecidos é, de certa forma, deixar de seguir a lei. Ademais, a crença é que juízes são imparciais e se mantêm equidistantes das partes decidindo tão somente com base na lei, sem que sejam influenciados por suas lógicas produzidas subjetivamente.

Certa vez, quando ministrava uma aula no curso de direito na universidade em que trabalho, explicava sobre a eficácia das leis, que algumas leis apesar de vigentes em nosso ordenamento jurídico não produzem os efeitos esperados e citei como exemplo a lei que determinava que ninguém poderia ficar mais do que 20 minutos na fila esperando atendimento dos caixas em bancos. Mencionei que esta lei jamais produziu os efeitos sociais esperados. As pessoas ficam por horas nas filas e os bancos não são punidos por descumprirem o mandamento legal e continuam, assim, reduzindo o número de funcionários nos caixas e aumentando os caixas eletrônicos que funcionam sob o sistema de autoatendimento. Ao finalizar minha explicação dizendo que o fato de uma lei estar vigente em nosso ordenamento jurídico não quer dizer necessariamente que produzirá seus efeitos, ou seja, que será aplicada, um aluno fez a seguinte colocação: “\_ Professora, não consigo entender como uma lei pode deixar de ser aplicada, ainda mais uma lei recente. Nós precisamos das leis para construir uma sociedade menos desigual, pois são as leis que garantem os direitos dos menos favorecidos. Se com leis a gente já é prejudicado, imagina sem elas.” A colocação daquele aluno resume o que nesta dissertação denomino de feitiço na lei como solução universal. Para ele e para quase todos a manutenção da sociedade está intimamente condicionada à existência de leis reguladoras das vidas. A falta de leis passa a ser entendida como a falta de direitos, de segurança, de igualdade, significando mesmo uma



impossibilidade de existência da própria sociedade. Meu comentário para a colocação dele foi tão somente uma provocação: “\_Talvez você devesse arriscar pensar que as leis muito mais que garantir direitos, segurança, paz, igualdade servem ao propósito de nos moldar às normas, de produzir corpos dóceis que não questionam o próprio sentido das leis, apenas reverberam a indispensabilidade de leis para nossa própria sobrevivência.”

Apesar de existirem várias questões que podem ser propostas para nos fazer pensar sobre o verdadeiro *espírito das leis*, em uma existência judicializada estas questões perdem força, ou mesmo se tornam inócuas ante a crença de que as leis visam à preservação e direitos e realização da chamada justiça. Ao lado disso, a “teologia-legal” confere às sentenças judiciais um caráter dogmático, aos juízes uma divindade quase inquestionável e ao Judiciário a condição de superego da sociedade que internaliza uma existência judicializada que aprisiona e limita a experimentação de outras formas de existências.

### **3.2 Se os indivíduos não vão ao sistema de justiça, o sistema de justiça vai aos indivíduos.**

Em uma existência judicializada, as técnicas de controle não se restringem às salas de audiências dos tribunais, ganhando novos espaços, ampliando a rede, aumentando os tentáculos para alcançar aqueles que não buscam o Poder Judiciário. Parafraseando a famosa frase “se a montanha não vai a Maomé, Maomé vai à montanha”, podemos dizer que se “as pessoas não vão ao sistema de justiça, o sistema de justiça vai até elas”, pois a ideia é que ninguém fique de fora dos espaços limitados pelas normas. Para isto, diversos órgãos são criados e encarregados de desenvolver ações que reverberem a ideia de humanização da justiça, de livre acesso ao sistema de justiça, e da indispensabilidade desse sistema para nossa própria existência.

Tais órgãos, componentes menos visíveis, menos conhecidos do sistema de justiça não são encarregados de decidir conflitos, de exercer a jurisdição propriamente dita. Sua atuação antecede o conflito judicializado, ensejando uma atuação chamada de preventiva. Esse sentido de prevenção deve ser alcançado por

meio da “educação”, ou seja, de ensinar as condutas apropriadas à chamada cultura da paz, ao bem estar social, à segurança, ao justo. Essa “educação com viés de conscientização” deve ser realizada por meio de campanhas, de distribuição de cartilhas, de realização de aulas, de oficinas de atividades, de cursos de formação de “agentes propagadores da justiça”, de mediadores judiciais, dentre outras. Todas estas ações passam a ser entendidas como ações positivas, repletas de boas intenções, de forma que não são questionadas. Afinal não é comum questionar aquilo que é voltado a fazer “o bem”.

O material produzido por órgãos como Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça é vasto. Há campanhas e cartilhas com os mais variados propósitos. No capítulo 2 do presente trabalho fiz menção à campanha lançada em 2013 pelo Conselho Nacional do Ministério Público em parceria com a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública e Conselho Nacional de Justiça denominada de *Conte até 10 nas escolas* cujo objetivo é a “redução” da violência através da “conscientização” dos danos colaterais causados pela violência, sobretudo pelo homicídio. O público alvo desta campanha são alunos do Ensino Médio da rede pública. Não há notícias que a campanha tenha sido realizada em escolas da rede privada. O tema da campanha englobava quatro subtemas: a valorização da vida em contraposição às consequências da morte, direitos e deveres dos adolescentes, o bullying e o enfrentamento da violência nas escolas. No texto apresentado no item “contextualização” da campanha chama-se a atenção para os altos índices de homicídios registrados por estatísticas de órgãos internacionais como UNODC (*United Nations Office on Drugs and Crime*) que colocam o Brasil em primeiro lugar mundial em número absoluto de homicídios, além da necessidade de “reverter esse trágico quadro e reverter a situação da violência no Brasil” levando “o brasileiro a refletir e a ‘esfriar a cabeça’ antes de qualquer atitude, para evitar situações de violência. (CNMP, 2013, p. 14)

Ainda no texto de contextualização há a indicação da responsabilidade solidária entre Estado, família e escola pelo empreendimento de esforços com vistas à promoção da paz. A escolha do espaço das escolas para desenvolvimento da campanha é justificado “por ser a escola espaço de construção do conhecimento e de formação de pessoas, bem como pelo fato de estar a violência muito presente no ambiente escolar, em ações de grupos rivais, em casos de depredação do

patrimônio, de *bullying*, de constrangimento físico de professores ou entre alunos”. (Idem). Somente os estudantes são violentos.

Nesse ponto é interessante observar que a escola é apontada como local onde se desenvolvem diversas práticas de violência que necessitam ser combatidas. Em suma, vende-se a ideia de insegurança para justificar as medidas de segurança que importam em certo cerceamento de liberdades, sobretudo liberdade de pensar diferente dos pensamentos prescritos pelo material produzido para a campanha.

Para dar maior visibilidade e até mesmo credibilidade à campanha, o *marketing* de divulgação contou com a participação de “estrelas” do esporte, lutadores mundialmente reconhecidos como o brasileiro Anderson Silva. Não podemos esquecer que, “celebridades do esporte”, atores globais, musas do funk, jogadores de futebol, personagens midiáticos que são, para a grande maioria das pessoas, sinônimo de credibilidade, de conduta a ser seguida.

Além de vídeos e cartazes protagonizados pelas chamadas “estrelas”, houve a produção de “material didático” dentro do qual merecem destaque o manual de medição - já comentado no capítulo 2- e o roteiro de aulas. Neste roteiro de aulas é “ensinado” aos professores das escolas participantes, dentre outras coisas:

a) como devem iniciar suas aulas

Iniciar a aula pedindo que os estudantes se manifestem quanto aos dados levantados na pesquisa solicitada. Essa fase não precisa ser muito detalhada, sendo destinada apenas a reforçar o que foi tratado na aula anterior. Emendar a conversa lembrando que esses números significam vidas, histórias de pessoas, como todos naquela sala de aula. Pessoas que tinham família, estudavam, trabalhavam, riam, choravam, tinham sonhos, tinham planos. Convidar a turma, em clima de bate-papo para refletir sobre a valorização da vida. Pode-se iniciar a conversa sobre a representação do que é felicidade e planos para o futuro.

Podem aparecer citações que exijam um posicionamento do professor e um esclarecimento para a turma como drogas, bebidas, sexo. A condução sugerida é a de esclarecimento sucinto das consequências de cada item desses para a vida de cada um e em sociedade. (CNMP, 2013, p. 23)

b) quais perguntas devem fazer aos alunos

Perguntar à turma:

O que te traz felicidade?

O que você quer para o futuro?

O que poderia acabar com a felicidade ou com os planos para o futuro de alguém? (CNMP, 2013, p. 23)

c) como devem abordar determinados temas

O professor deverá conduzir a discussão de modo que o assunto violência seja o principal a ser debatido. Poderá utilizar os dados ou conceitos constantes nos textos de apoio, nas sugestões de bibliografia complementar ou de bibliografia própria. Poderá remeter ao assunto da aula anterior sobre a necessidade de diminuir os homicídios por impulso, mostrando agora a importância da valorização do bem maior que é a vida, os sonhos e planos para o futuro interrompidos o sofrimento gerado para as famílias que perderam parentes com a violência e as consequências desse ato. (CNMP, 2013, p. 24)

d) Exemplos que devem utilizar durante as discussões

Exemplos: drogas, bebida, falta de amor, abandono, falta de apoio da família, **violência – o nosso foco**.(grifo original) (CNMP, 2013, p. 24)

Uma simples leitura desse material deixa claro que o objetivo da campanha é desenvolver mecanismos de controles em rede. Primeiro, controla-se o atuar do professor que deverá agir conforme as condutas prescritas no roteiro reproduzindo as falas, os exemplos que são tidos como ideais para a “educação” dos alunos a respeito dos temas propostos. Ao professor só é dada a liberdade de escolher os recursos a serem utilizados, dentre os previamente dados. Uma vez exercido o controle sobre o atuar do professor, este deverá empreender esforços para “educar” os alunos a seguirem as condutas prescritas no roteiro.

O professor que não se sentir “capaz” de desenvolver as atividades propostas deve buscar auxílio de promotores de justiça, juízes dentre outros personagens integrantes do sistema de justiça:

Pontos delicados que podem surgir e exigir uma mediação ou intervenção para esclarecimentos do professor, sejam eles conceituais, psicológicos ou sociais. Se o professor não tiver condições de tratar a situação, deve buscar apoio pedagógico ou, se for o caso, de outros profissionais como assistentes sociais, promotores, juízes ou policiais. Não se recomenda **deixar questões delicadas sem uma conclusão ou resposta adequada**. (CNMP, 2013, p.26) (sem grifo no original)

Na citação acima, o trecho grifado chama atenção, pois o que deve ser considerado como “resposta adequada”? Diante da complexidade dos temas abordados pela campanha – violência, homicídio, valorização a vida, *bullying* – que comportam as mais variadas análises e conseqüentemente as mais variadas conclusões, como considerar aquelas que sejam adequadas. Não há como aplicar

um reducionismo diante das infinitas possibilidades de conclusões possíveis, ou seja, não há como definir uma conclusão como sendo adequada pelo simples fato de ter sido dada por um juiz ou promotor de justiça como pretende o roteiro em questão.

Portanto, campanhas e materiais deste tipo revestidos com ideários humanitários e pacificadores, visam à produção de mais mecanismos de normalização favorecendo a judicialização dos modos de vida. Interessante como o sistema de justiça consegue sintetizar em poucas páginas a vastidão dos modos de existência e das relações pessoais, definindo quais são os problemas sociais e demarcando algumas práticas como perigosas. Em pouco mais de 20 folhas ensina-se a agir diante de uma situação de divórcio, a ser uma família que não pratique alienação parental, a ser um estudante que não cometa *bullying*, como se deve agir quando se é “vítima” de *bullying*, dentre outras coisas. Assim, seguir as “cartilhas das boas práticas” é entendido como uma conduta indispensável para uma vida em harmonia com os valores sociais. Mas, não basta apenas ser seguidor das cartilhas, é preciso também vigiar, denunciar, punir o outro porque os desviantes são perigosos na medida em que ameaçam o alcance das “virtudes sociais” com sua resistência.

O grande número de temas que são objetos dessas ações denota uma situação dicotômica própria da judicialização da vida: “Por um lado, amplia-se o rol de situações do dia-a-dia e dificuldades existenciais que são judicializadas, transmitindo-se a ideia de que os relacionamentos seriam suspeitos e potencialmente danosos” de modo a exigirem cada vez mais “uma série de medidas no sistema de justiça com fins conciliatórios que visariam à minimização dos conflitos e à maximização de acordos” (OLIVEIRA e BRITO, 2016, p. 152).

Assim, o sistema de justiça vai se espalhando pela sociedade, ampliando sua rede de atuação, limitando liberdades com a modelização de condutas. A ampliação dos mecanismos de controles pelas práticas jurídicas restringe a liberdade, promovendo o enformamento das singularidades de cada indivíduo, de cada relação, de cada vida à generalidade dos textos das leis, dos roteiros, das cartilhas.

### 3.3 O diálogo do direito com outras ciências

O sistema de justiça conta em seus quadros com trabalhadores sociais de diversas áreas responsáveis, dentre outras coisas, por auxiliar os juízes com laudos, pareceres, relatórios que definem as mais variadas questões, desde as possíveis causas do defeito na pintura de um automóvel até o possível nível de discernimento de uma pessoa. Desta forma, tudo se torna definível aos olhos dos tribunais a partir da produção de verdades pelos especialistas judiciários, até mesmo aquilo que nos parece indefinível como, por exemplo, o comportamento futuro de uma pessoa.

A título de exemplo pensemos no laudo de um psiquiatra jurídico sobre um determinado indivíduo que cometeu diversos estupros atestando se, uma vez posto em liberdade, voltará ou não a praticar estupros. A mim parece uma tarefa das mais difíceis pelo simples fato de envolver fatores áleas que fogem ao domínio do saber do psiquiatra. Tudo o que se pode fazer é uma previsão, um suposição baseada em condutas passadas e no comportamento apresentado enquanto o indivíduo se encontrava em uma instituição prisional. Porém, como pretender que esta previsão permeada de incertezas geradas pelos fatores áleas possa ter a objetividade de uma regra jurídica?

Logo, a esperada objetividade ou certeza que se espera alcançar a partir de perícias e laudos pode ser inalcançável, pois há muitas questões que não conseguem ser capturadas por exames periciais, contudo o trabalhador social tem a responsabilidade de elaborar um laudo que servirá de base para a decisão do magistrado. O mais interessante é que quando as coisas não acontecem como previsto no laudo, principalmente naqueles que tratam de questões comportamentais, a “culpa” é sempre atribuída ao responsável pelo laudo e não ao sistema de pensamento, ao saber instituído que fundamenta as práticas. Não é comum uma análise mais detida sobre a real possibilidade do direito dialogar com todas as demais ciências às quais socorre para dirimir questões complexas sem que haja uma “invasão” de limites, uma certa intromissão nas práticas de cada uma das ciências assumidas como domínios fragmentados. Arantes (2013) analisa um certo mal-estar dos psicólogos que atuam no âmbito judiciário atuando basicamente na “confecção de laudos, pareceres, no pressuposto de que cabe ao psicólogo, nesta

interface, uma atividade basicamente avaliativa e de subsídios aos magistrados” (ARANTES, 2013, p.131).

Segundo Arantes, esse mal-estar é causado justamente pelos limites postos pelo modo como atua o judiciário frente ao que a autora pergunta “se restaria ao judiciário, diante da crescente colonização do direito pela norma, legislar sobre os procedimentos de normalização, ou impor que a norma se realize como regra jurídica?” (ARANTES, 2013, p.132). Nesse diálogo entre a Psicologia e o Direito há uma tendência de se misturar conceitos que não possuem “a mesma substância”:

[...] o conceito de “cidadania/sujeito de direitos” e o de “produções subjetivas/sujeito psicológico” nunca foram considerados como sendo exatamente a mesma “substância”, constituindo domínios de diferentes ‘especialistas’ – sendo o estudo e aplicação da norma legal o “objeto” próprio dos profissionais do direito e o estudo da norma de saúde e psicológica o “objeto” próprio dos profissionais de medicina, psiquiatria e psicologia. Sujeitar a norma psicológica a procedimentos judiciais, transformar a psicologia em direito, dizer a norma psicológica como se diz a lei, identificar o sujeito psicológico com o sujeito de direitos, acabar com as arestas e disputas entre os campos reduzindo um ao outro, é o que o mal-estar atual entre os psicólogos jurídicos parece apontar. (ARANTES, 2013, p.132)

Seguindo na mesma linha de pensamento de Arantes, ao dialogar com outras ciências, o direito o faz de maneira impositiva, delineando e delimitando o atuar dos profissionais o que é feito por meio de ações como criação de formulários com perguntas padrões, tempo para conclusão das avaliações, recursos que serão disponibilizados, além da precificação dos serviços dos peritos. O espaço para um diálogo visando à modificação ou flexibilização dos “procedimentos impostos” pelo judiciário é inexistente, considerando que tais procedimentos são implantados por meio de resoluções, portarias e outros instrumentos legislativos que são elaborados sem a participação dos trabalhadores sociais e que não são modificados com facilidade, requerendo processos de alterações complexos e demorados.

Em pesquisa realizada por Lago e Bandeira (2008), na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sobre as práticas de avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil, as dificuldades acima mencionadas são apontadas pelas autoras como as que mais prejudicam o atuar dos psicólogos, senão vejamos:

Ao analisar a participação de psicólogos em processos de disputa de guarda, duas questões chamam a atenção. Inicialmente, o baixo número de profissionais que é solicitado a comparecer a audiências, diferentemente da

realidade apontada por Keilin e Bloom (1986). Outro fator que se destaca é o reduzido tempo do processo avaliativo no contexto forense. Em virtude da pauta do foro e dos limites dos recursos, as possibilidades para contato com o periciado podem ser limitadas (Melton & cols., 1997). Esse fato é corroborado pelos dados de tempo gasto com técnicas e procedimentos com os avaliados, em que grande parte dos participantes relatou utilizar em média 2 h com cada um dos pais e com os filhos. (LAGO, BANDEIRA, 2008, s/p.)

Outra dificuldade apontada pelas autoras reside justamente na padronização de modelos de avaliação. As relações familiares são singulares, apresentando características próprias. Assim, avaliações padrões restringem o campo de atuação do profissional e conseqüentemente podem comprometer o resultado da avaliação.

É sabido que uma avaliação psicológica que envolva famílias em disputa judicial é um processo que exige individualização, sendo difícil estabelecer um padrão único de modelo de avaliação. Contudo, existem alguns procedimentos, técnicas e até mesmo instrumentos que são mais comuns e outros menos comuns em avaliações psicológicas em casos de disputa de guarda. O estudo realizado revelou que as entrevistas são um recurso utilizado unanimemente por todos os participantes, ainda que em modalidades diferentes: com os pais separadamente e/ou em conjunto, com os filhos separadamente e/ou em conjunto com pai e/ou mãe e também entrevistas com avós, babás, vizinhos, professores. Destacam-se aqui as entrevistas com terceiros, citadas por último, que são mais frequentes na área forense, uma vez que objetivam colher informações de diferentes fontes ou até mesmo confrontá-las. Esses dados corroboram os encontrados nas pesquisas de Keilin e Bloom (1986) e Ackerman e Ackerman (1997). (LAGO, BANDEIRA, 2008, s/p.)

A modelização de práticas, característica forte da judicialização da vida e da normalização da sociedade, que muito já foi comentada ao longo deste trabalho, serve ao propósito de limitar a atuação, as análises, as descobertas, os questionamentos capazes de produzir resultados diferentes daqueles esperados pela norma ou pela norma jurídica. Dito de outra forma, se já há um padrão de mãe ou de pai a quem a guarda de filhos será concedida, por exemplo, uma avaliação psicológica que aponte em outra direção não será bem vinda não só por colocar em análise as práticas costumeiras do sistema de justiça, como também por significar uma possibilidade de fugir dos padrões normais, mesmo que essa fuga não traga prejuízos podendo, inclusive, trazer mais “alegramentos”.

Certa vez, em uma audiência para deferimento de guarda de um adolescente – guarda esta que estava sendo pleiteada pelo pai e pela avó materna – o laudo psicológico era favorável à manutenção da guarda pela avó com quem o adolescente já residia desde a separação do casal. A mãe do adolescente deixou os



4 filhos com a avó materna manifestando expressamente o desejo de não ter a guarda dos filhos, pois “pretendia cair no mundo para viver a liberdade plena”<sup>20</sup>, fala que despertou a ira da juíza responsável pela audiência. Com o desenrolar da audiência, a avó manifestou sua preocupação em não conseguir manter o neto “longe do mundo do tráfico”, porque o neto não a escutava e estava “andando com outros meninos do bairro que todos sabiam ser traficantes e usuários de drogas”. Novamente a juíza se mostrou irada com a situação e começou a fazer perguntas ao adolescente em um tom ameaçador. As perguntas demonstravam de forma cristalina o preconceito da juíza em relação a certos assuntos, principalmente assuntos ligados à estética. As perguntas emendavam uma na outra de forma que o adolescente só tinha tempo de balançar a cabeça: “- Por que você está com o cabelo pintado de loiro e cortado dessa maneira? Você sabia que traficante e bandido são as pessoas que usam o cabelo desse tipo? Você está usando drogas? E vendendo? Você sabia que eu posso mandar você daqui direito para o Degase?”.

Nessa altura o laudo psicológico que relatava que o adolescente deveria permanecer com a avó, considerando que nas entrevistas mostrou-se mais apegado a ela porque supria a figura materna, dentre outras considerações, não obstante tivesse bom relacionamento com o pai já não tinha mais importância para a juíza que se mostrava ansiosa por lançar mão das normas jurídicas de aplicação de medidas socioeducativas contidas no ECA, embora a audiência não tratasse dessa questão.

Em uma leitura minuciosa do laudo da psicóloga foi possível verificar que a mesma sugeria que o adolescente desenvolvera um certo complexo de abandono em virtude da atitude da mãe e que isso o levava a tomar certas posturas mais agressivas com o intuito de chamar a atenção. Mas, para aquela juíza o diálogo com a Psicologia já havia sido interrompido, interrupção que se deu no momento em que ela julgou e sentenciou aquele adolescente como um adolescente, traficante, por causa do cabelo loiro cortado da maneira X, morador de um bairro pobre, onde o tráfico de drogas é forte e conta com a participação de muitos adolescentes em suas atividades de comércio. Sendo assim, qualquer que fosse o conteúdo do relatório

---

<sup>20</sup> Estas foram exatamente as palavras utilizadas pela mãe no termo de entrega que ela redigiu quando decidiu deixar o filho com a avó dele. Ao ler o termo que se encontrava anexado ao processo, a juíza não se conteve perguntando para a avó materna “ - Minha Senhora, que tipo de mulher é a sua filha? No mínimo uma desvairada”. A fala da magistrada causou um silêncio momentâneo na sala de audiência e mereceu a reprimenda pela promotora de justiça que ressaltou “- A personalidade da mãe do adolescente não é objeto do processo, Excelência”.

avaliativo não mudaria o posicionamento daquela juíza que já havia enquadrado aquele adolescente na categoria de traficante.

Com base neste pré-julgamento, a magistrada deferiu a guarda para o pai sob o fundamento de que “seria melhor para o adolescente ser afastado do local onde residia com a avó, pois lá estaria correndo risco de se tornar um traficante e de ter contra si uma medida de internação. Ademais, a avó materna já conta com certa idade que lhe retira parcialmente a capacidade de impor limites ao adolescente que, por sua vez, se encontra na idade típica da rebeldia, idade esta que desconhece limites e conseqüentemente as conseqüências de seus atos (*sic*).”

Tempos mais tarde fiquei sabendo que aquele adolescente, que já tinha alcançado a maioridade, estava preso acusado de tráfico de drogas e homicídio qualificado. Destarte o rumo que as coisas tomaram, o fato é que aquela juíza se fechou ao diálogo proposto pela psicóloga que sugeria, em linhas gerais, que o adolescente permanecesse com a avó materna e que recebesse um pouco mais de atenção, pois sentia-se rejeitado pela mãe. Em momento algum houve a indicação para que o adolescente fosse rotulado durante audiência, humilhado pela cor de seu cabelo, enquadrado dentro daquilo que a juíza julgava ser o “destino normal” para todos os adolescentes que residiam naquele bairro, tingissem seu cabelo de loiro e usassem corte estilo “moicano”.

Aqui cabem as palavras de Vera Malaguti Batista em seu artigo intitulado *Adeus às ilusões “re”*:

Neste quadro sombrio, devemos dar adeus às ilusões re. O controle social da juventude, esta energia viva para as utopias futuras, é construído na articulação de um discurso sociomédico-jurídico, entre a falta e a demonização; entre a “carência” e a “delinquência”. O menino pobre aparece como representação “daquele que naturalmente cairá no crime, se não for contido pela polícia ou pelo voluntariado, ou pelos dois, na simbiose de prevenção/repressão. Dançar, para não dançar. Para atualização da incorporação periférica ao capitalismo, é necessário processo muito mais letal de criminalização e aniquilamento. O que deve ser neutralizado é, justamente, a potência transformadora da juventude popular. (BATISTA, 2013, p. 196)

Hoje, analisando essa situação acontecida a partir das ferramentas de análise propostas pelos autores aqui referidos, compreendo que o diálogo do direito com outras disciplinas pode ser dificultado por uma espécie de “arrogância” que predomina no sistema de justiça – que, como dito, funciona como o superego da sociedade –, arrogância esta que busca conferir às decisões judiciais um certificado

de adequação para a realização da tão desejada justiça. O resultado deste tipo de processo e de tantos outros parece ser apenas a fabricação de uma das partes como não-habilitada, moralmente condenável e , portanto, não-idônea para ter a guarda deferida a seu favor. A pergunta que fica é: quais parâmetros são utilizados nessa fabricação de uma das partes como aquela que reúne melhores condições de ser o guardião da criança/adolescente? Uma pista para não aceitarmos respostas cuidadosamente nos é dada por Arantes “[...] mas que não se reduza uma questão delicada como esta aos seus meros aspectos gerenciais. Pelo menos, não em nome das crianças”. (ARANTES, 2013, p. 137)

Um dos problemas centrais de uma existência judicializada, normalizada, está na adoção de uma teoria geral do sujeito como se existisse o sujeito como objeto, como algo dado *a priori* e a partir do qual fosse possível a construção dessa teoria. Os estados modernos desenvolveram “estruturas sofisticadas, nas quais os indivíduos podem se integrar apenas sob a condição de que suas individualidades sejam moldadas de acordo com certos padrões” (ARANTES, 2009, p.145). Nesta perspectiva, a juíza havia feito era atar aquele adolescente a uma identidade criada a partir das formas de poder.

Para que o diálogo entre o direito e outras ciências aconteça é preciso, antes de mais nada, que o sistema de justiça não pretenda que os trabalhadores sociais de outras “especialidades” tenham uma convicção objetiva dos acontecimentos, independente do que pensam os indivíduos, de seus sentimentos, dos motivos que os levam a tomar determinadas atitudes.

Portanto, o diálogo com outras ciências não pode ser apenas mais uma ação proforma. É preciso que haja respeito as práticas e as normas de outras ciências, além da liberdade no atuar dos especialistas sem que haja uma pressão para que produzam, dentro de um cenário precário e restrito de trabalho, modelos atados a classes identitárias previamente dadas, sob pena de produzir o mal-estar mencionado por Esther Arantes (2013).

## O POR VIR.

Eu prefiro ser essa metamorfose ambulante, do que ter aquela velha opinião formada sobre tudo. Eu quero dizer agora o oposto do que eu disse antes. Eu prefiro ser essa metamorfose ambulante.

*Raul Seixas, Metamorfose Ambulante, 1973*

Uma pesquisa geralmente tem como ponto de partida uma inquietação, um incômodo, uma questão levantada sobre a possibilidade de se constituírem novos olhares, novas lógicas, ou apenas de se tentar resistir ao instituído, ainda que essa resistência se resuma a problematizar o que parece estar naturalizado. Esta pesquisa não inovou nesse quesito, pois meu incômodo com o feitiço da lei como solução universal me levou a buscar novos olhares construídos a partir de ferramentas apresentadas por autores como Foucault, Nietzsche, Deleuze e outros consultados durante a construção desta dissertação.

Os ditos e escritos encontrados nos vastos manuais de direito apontam sempre para a mesma direção: judicialização da vida com a legislação ocupando lugar de destaque, diria mesmo de condição *sine qua non* para a própria existência do ser humano. A partir do momento que a existência humana é atrelada à normalização da qual a lei é um instrumento, a aventura de deslocar o foco e pensar a existência humana fora dos contornos legais torna-se uma tarefa delicada, nem sempre compartilhada, quase sempre desacreditada. O aprisionamento da vida nos contornos das normas liberais não é percebido como tal já que os discursos produzidos espalham a ideia de liberdade, de individualidade e de universalidade de direitos, de modo que, ainda que paradoxalmente, acredita-se que a liberdade é alcançada a partir deste aprisionamento das vidas em uma existência normalizada. Aliás, Foucault ao identificar as sociedades de segurança afirma que estas são grandes consumidoras de práticas de liberdade.

A judicialização da vida, que não se resume às práticas judiciárias como pensado por muitos, tornou-se, como dito por Fuganti (2011), um negócio voltado ao controle da vida, que encontra em nós, em nossas práticas, em nosso agir, em

nossos desejos sua principal fonte de multiplicação, o que nos retira da condição de vítimas da judicialização colocando-nos na posição de cúmplices. Não sei se chegamos a ser cúmplices como diz Fuganti, mas colaboramos para a judicialização, pois de forma naturalizada julgamos, condenamos, denunciemos uns aos outros reproduzindo práticas e discursos judicializantes que constituem a chamada sociedade judicializada.

Nesse sentido, Fuganti (2011) fazendo menção a Nietzsche diz que há nas sociedades modernas um crescente nojo e desprezo pelo homem e que estes são os dois maiores perigos a que estamos expostos, pois poderemos “sentir nojo tal do Homem, desprezo tal do Homem que nós, possivelmente cheguemos ao ponto de não querer mais o homem, as forças do Homem em nós”. As práticas normalizantes escondem de nós mesmos nossas forças, principalmente aquelas que nos permitem gerir nossas próprias vidas, que nos permitem resistir ao que nos querem fazer crer ser a verdade universal. Despontencializamos a nós mesmos para potencializar as práticas de controle, a modelização de nossa existência. Desviamos o foco das técnicas de cuidado de nós mesmos e da vida, não de uma vida genérica, mas de uma vida forte gerida pelas nossas potências e não pela potência da norma, das leis, das curvas de normalização que nos acoplam a uma eficiência normativa, que gere o nosso desejo.

Voltando à ideia de judicialização como negócio “que faz parte dos meios de produção das forças humanas. O homem é fabricado a partir da judicialização.” (FUGANTI, 2011) não porque demandamos por leis, normas ou curvas de normalização, mas sim, por nossas práticas, por nossa maneira de agir quando “atacamos a judicialização sendo justiceiros, enquadrando” (Idem). A partir desta ideia de judicialização como um negócio, podemos dizer que nossas práticas funcionam como aportes de capital tornando o negócio judicialização cada vez mais forte e sólido.

Fugir a tudo isso não é nada fácil. Não é fácil deixarmos de adotar práticas judicializantes, ainda que essas práticas não sejam percebidas por nós como práticas que reverberam a judicialização. Quando proponho aos meus clientes o experimento de tentar chegar à solução para o conflito apresentado a partir da mediação realizada fora do âmbito dos tribunais - ainda que essa prática também represente uma prática judicializante, diferenciando-se da prática judiciária pelo fato de permitir um espaço maior para falas e escutas das partes envolvidas e a partir

daí uma certa liberdade para definir a solução a partir de suas vontades, não ocorrendo a substituição dessas vontades pela vontade da lei - sei que estou, a princípio, propondo algo que para muitos não é razoável.

Ademais, a judicialização dos conflitos, ou melhor, a solução judicial para os conflitos tem a preferência das pessoas, preferência esta que foi acentuada com a Constituição de 1988 que não só consagrou um amplo rol de direitos fundamentais, individuais e sociais, como também consolidou o acesso à esfera judicial, ao estabelecer no inciso XXXV do artigo 5º que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça de lesão a direito”. Em suma, o Poder Judiciário apresenta-se como guardião dos direitos, como cuidador dos indivíduos e mantenedor de uma sociedade justa. Uma proposta sedutora para uma sociedade que anseia por mais liberdade sem, contudo, abrir mão de segurança.

Resistir ao instituído, mesmo se mantendo nas práticas judiciárias, é caminhar em solo árido, em muitos momentos caminhar na mais perfeita solidão, ou, em outros, na companhia dos mais ferrenhos críticos que insistem no discurso da inutilidade de tentar mudar o que para eles não tem mudança, de enxergar com outros olhares, de analisar de outras formas de existir de outros modos. A sociedade está cada vez mais sedenta por novas leis, por penas mais duras, por mais prisões, por mais políticas higienistas que retirem de circulação os condenados, não só pelo sistema de justiça, mas por todo o aparelho do Estado, pela própria sociedade. Nossas forças são mais reativas do que criativas não paramos de fabricar matéria para a judicialização, nos transformando em sujeitos reativos e não criativos, aprisionados no sacerdócio da antijudicialização que não resolve o problema.

Segundo Fuganti |(2011) a matéria prima para a judicialização é a produção de uma miséria afetiva que está presente em nosso cotidiano e nos leva, em última instância, a práticas como medicalizar nossos filhos, internar nossos pais, demandar por socorros terapêuticos de normalização porque não somos capazes de suportar a intensidade, já que nossas vidas são tornadas fracas pelas práticas judicializantes que permeiam nosso cotidiano, ocupando os micros espaços. As vidas tornadas fracas não toleram a vida ativa e criativa, assim como a diferença sem intencionalidade, porque demandam por aceitação, ao passo que a vida ativa e criativa despreza essa demanda por aceitação. Fuganti (2011) associa essa demanda por aceitação a um não cuidado de si que nos leva a uma acomodação.

O abandono das técnicas do cuidado de si mencionado por Fuganti (2011) permite um aprisionamento de nós mesmos em uma existência binária, dicotômica, de forma que aqueles que são enquadrados “no lado negativo” - fora da norma, dos padrões ditos normais - passam a ser considerados como perigosos, como uma ameaça a existência do outro, portanto devem ser banidos para fora da sociedade, colocados em instituições como prisões, hospitais, ou em qualquer outra onde possam ser “reeducados”, “ressocializados”, “reinseridos”, “recuperados”, “reenquadrados no lado positivo da norma”.

Antes de me enveredar pelo caminho desta pesquisa, de focar na minha própria força ativa de levantar questões sobre o instituído, sobre as práticas do sistema de justiça e, sobretudo sobre a crença na lei como solução universal, já havia um incerto incômodo relacionado à lógica processualista<sup>21</sup> dominante no cenário do judiciário e que é ensinado nos cursos de direito. Entretanto, como eu não tinha contato com as ferramentas de análise propostas pelos autores aqui utilizados, as respostas para meus questionamentos me deixavam com a sensação de incompletude. Eu sabia haver outras respostas possíveis. Seria preciso então desfocar das formas jurídicas aprendidas nos bancos da universidade, nas práticas cotidianas nos fóruns, no exercício da advocacia e focar na procura de outras formas, num exercício de superpor o sujeito da verdade e o sujeito do conhecimento sem renunciar a mim mesma.

Sempre me incomodou muito - e agora muito mais – a despontencialização materializada das pessoas para resolver suas próprias questões, gerir seus conflitos, em decidir sobre os rumos que dariam às suas vidas, deixando a cargo dos tribunais decidir por elas. Ao tomar contato com novos autores e depois de frequentar as aulas do PPFH compreendi que essa despontencialização é fruto de uma produção incessante dos mecanismos de agenciamentos destinados à produção serializada de almas e de corpos, ou de “prepostos em nós” (Fuganti, 2011), por isso naturalizada e creditada como fonte produtora de segurança e justiça.

O Poder Judiciário, aqui entendido como a estrutura formada pelos tribunais das três Instâncias<sup>22</sup>, onde são processadas as ações judiciais foi o principal recorte

---

<sup>21</sup> Lógica processualista é a expressão comumente utilizada para designar a busca de soluções para os conflitos através do Poder Judiciário, ou seja, através da propositura de ações judiciais também chamadas de processos judiciais.

<sup>22</sup> Instância é o nome dado aos níveis dos tribunais. Os fóruns existentes nas cidades onde atuam os juízes de 1º grau compõem a 1ª Instância. Os tribunais estaduais situados nas capitais onde atuam

dessa pesquisa, não só pela minha proximidade com essa estrutura em razão do exercício da advocacia, como também, pela maior disponibilidade de dados que permitem uma análise de uma das faces da judicialização da vida. Embora o Poder Judiciário seja, de certa forma, aquele que, dentro do sistema de justiça, possua maior visibilidade, pouco se questiona com base nos números de sua produção sob o viés da lógica judicializante existente nas sociedades modernas.

Ademais, os processos judiciais alimentam, em muitos casos, o exercício do espírito de vingança. O ato de processar alguém é, em muitos casos, uma forma de imputar a este outro a dor, o sofrimento. Processar alguém é vingar-se pelo mal sofrido, é o remédio que não cura, mas que alivia os sintomas. E quando o que se busca não é a solução para um conflito instaurado, mas sim, a chance de exercitar o espírito de vingança, as soluções extrajudiciais são descartadas porque, justamente, exigem para seu sucesso um absenteísmo de qualquer intenção de vingança, de querer fazer prevalecer o que uma das partes espera. Por esta razão, soluções alcançadas através da negociação direta das partes recebem o nome genérico de acordo. As partes concordam em fazer concessões múltiplas, sendo portanto, desnecessário o arbitramento pelo juiz de uma solução.

Para decifrar a verdade sobre os casos, sobre as pessoas, verdade supostamente escondida nos processos, trabalhadores sociais de outras especialidades atuam junto aos tribunais na função de auxiliares dos juízes. Suas práticas, ao contrário do que se possa imaginar, não são livres e nem sempre realizadas em consonância com as prescrições contidas nos códigos de ética profissionais. A modelização das práticas dos trabalhadores sociais pretendida pelos regimentos internos dos tribunais ou prescritas em resoluções dos Conselhos de Justiça dá ensejo a diversos processos ético-disciplinares movidos por pessoas que se sentiram prejudicadas com a atuação desses profissionais nos processos judiciais. Observa-se, portanto, um movimento de inversão no qual trabalhadores sociais que têm sua atuação junto aos tribunais engessada pela modelização normativa de práticas se tornam “réus” em processos ético-disciplinares ou mesmo em processos judiciais movidos por aqueles que figuraram como partes em

---

os desembargadores compõem a 2ª Instância, Já os tribunais superiores localizados em Brasília onde atuam os ministros constituem a 3ª Instância também chamada Instância Especial. O termo Instância é comumente substituído ou traduzido como sinônimo de Grau. Assim podemos encontrar expressões como Justiça de 1º Grau, Juiz de 1º Grau, sentença de 1º Grau.



processos judiciais nos quais trabalhadores sociais atuaram como auxiliares dos juízes.

Talvez aqui tenhamos um exemplo da produção de matéria prima para a judicialização, qual seja, a repetibilidade de ações, ou seja, se alguém me processou por se considerar prejudicado por uma determinada conduta, devo processar alguém que eu julgo ter me prejudicado por sua conduta. Assim, vamos produzindo e reproduzindo condutas que nos mantêm reféns da normalização.

Ao permitir que minhas forças criativas me tirassem da acomodação e me levassem a trilhar os caminhos dessa pesquisa, tomando contato com outras leituras, com outras possibilidades, minhas práticas profissionais, conseqüentemente foram tomando outras formas. O caminho dos tribunais se torna cada vez mais minha última opção. A composição extrajudicial dos conflitos passou a ser apresentada e tentada com um número maior de clientes. As aulas ministradas no curso de direito não escaparam às mudanças provocadas em mim. Levar os discentes a pensarem fora dos textos legais, a imaginarem outros caminhos, a questionarem as práticas jurídicas como práticas de controle também passou a ser uma prática costumeira em minhas aulas. Os códigos, sempre que possível são substituídos por textos de autores e autoras que me levaram a encontrar, não respostas prontas para minhas questões, mas a encontrar ferramentas que me permitam construir minhas próprias respostas.

Hoje, ao analisar as mais diversas campanhas promovidas pelos mais diversos órgãos do sistema de justiça, campanhas cujo objetivo apresentado parece sempre ser o melhor possível, revestido pela melhor intenção de tornar a sociedade menos judicializada, de empoderar as pessoas e dar a elas condições reais de resolverem seus conflitos, consigo compreender o viés excludente presente em cada uma delas. Tais campanhas tipificam pessoas, condutas, modos de existir sendo, portanto, verdadeiras formas de controle. Os enunciados ali presentes, muito mais que incluir são voltados à exclusão, a exclusão dos “anormais”.

O por vir é incerto. Nos caminhos que serão trilhados surgirão novas inquietações, novos incômodos, perguntas que parecerão não ter respostas. Haverá novos clientes, novas situações que serão registradas em um novo diário de campo. Haverá, ainda, aqueles que aceitarão as práticas por mim propostas de mediação dos conflitos que, de certa forma, permitirão a eles praticar as técnicas de si, sobretudo do cuidado de si e da vida, não da vida genérica generalizada pelas

prescrições do sistema de leis, mas sim, de uma vida criativa que permita a eles decidirem sobre seus problemas, seus desejos, seus afetos, seus patrimônios, sem que sejam enquadrados na classificação dicotômica da norma.

No por vir, o que espero é que meus desejos sejam geridos pelas minhas forças criativas e que estas não permitam acomodar-me para que eu tenha a chance de ser sempre uma metamorfose ambulante que não canse de estranhar o naturalizado.

## REFERÊNCIAS

ARANTES, E.M.M. Mediante quais práticas a Psicologia e o Direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar Em: COIMBRA, C.M.B., AYRES, L.S.M. e NASCIMENTO, L.M. (orgs.) *PIVETES: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário*, Curitiba: Juruá, 2013, pp.131-148.

BATISTA, V.M. Adeus às ilusões “re” Em: COIMBRA, C.M.B., AYRES, L.S.M. e NASCIMENTO, L.M. (orgs.) *PIVETES: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário*, Curitiba: Juruá, 2013, pp.195-198.

BRASIL, *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: março/2017.

CAMARGO, G.A. Relações entre justiça e moral no pensamento de Nietzsche. Em: *Estudos Nietzsche*, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 79-97, jan./jun, 2011.

COIMBRA, C.M.B. *Os Caminhos de Lapassade e da Análise Institucional*. Revista do Departamento de Psicologia – UFF, V.&- nº 1/P.52-80. Niterói/RJ, 1995.

\_\_\_\_\_. *Psicologia e Política: A Produção de Verdades Competentes*, 2002.

Disponível em: [http://www.crprj.org.br/documentos/2011-psicologia\\_politica.pdf](http://www.crprj.org.br/documentos/2011-psicologia_politica.pdf). Acesso em maio/2016.

COIMBRA, C.M.B. e NASCIMENTO, M.L. *Ser jovem, ser pobre é ser perigoso?*, 2005. Disponível em: <http://www.slab.uff.br/index.php/producao/8-noticias/51-marialiviadonascimentotextos>. Acesso julho/2016.

\_\_\_\_\_. *O Efeito Foucault: Desnaturalizando Verdades, Superando Dicotomias*, Psicologia: Teoria e Pesquisa, Set-Dez 2001, Vol. 17 n. 3, ,2002. pp. 245-248.

COIMBRA, C.M.B. e SCHEINVAR, E. Subjetividades punitivo-penais. Em: BATISTA, V.M. (org.). *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. 1a ed. Rio de Janeiro : Revan, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2016: ano base 2015*. Brasília: CNJ, 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Conte até 10 nas Escolas – Cartilha com roteiros de aulas*. Brasília: CNMP, 2013.

\_\_\_\_\_. *Conteate10*. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/contateate10/contate-ate-10.php>. Acesso março/2017.

DELEUZE, G. *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 1998.

DELEUZE, G. *Nietzsche e a Filosofia*. São Paulo: Editora 70, 2009.

DIAS, M.B. *Manual de Direito das Famílias*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010

EWALD, F. *Foucault, a Norma e o Direito*. Coimbra: Vega, 2000.

FONSECA, M.A. *Michel Foucault e o Direito*. São Paulo: Saraiva, 2014.

FOUCAULT, M. *Entrevista concedida a François Ewald e publicada no nº 207, de Magazine Littéraire*, 1984.

\_\_\_\_\_. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora / PUC-Rio, 2003a

\_\_\_\_\_. *Ditos e escritos, vol. IV: Estratégia, Poder-Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003b.

\_\_\_\_\_. *Em defesa da Sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

\_\_\_\_\_. *Ditos e escritos, vol. V: ética, sexualidade, política*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

\_\_\_\_\_. *A hermenêutica do Sujeito*. São Paulo: Martins Fontes, 2014a.

\_\_\_\_\_. *Aulas sobre a vontade de saber: curso no Collège de France (1970-71)*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014b.

\_\_\_\_\_. *Do governo dos vivos*. São Paulo: Martins Fontes, 2014c

\_\_\_\_\_. *Vigiar e Punir Nascimento da Prisão*. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014d.

\_\_\_\_\_. *A Sociedade punitiva*. São Paulo: Martins Fontes, 2015<sup>a</sup>.

\_\_\_\_\_. *Sobre a Justiça Popular Em: Microfísica do Poder 3<sup>a</sup> ed.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015b

FUGANTI, L. A judicialização como forma da governamentalidade contemporânea: confiscar, controlar, capitalizar e gerir as forças intensivas do homem. Comunicação no I Colóquio Michel Foucault: a judicialização da vida. UERJ, 2011. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aICJNXW2zqg>. Acesso julho/2017.

GÓMEZ, J.F.M. *Resolución alternativa de conflictos. Curso sobre resolución alternativa de conflictos (Arbitraje, conciliación)*. Valencia: Generalitat Valenciana – Conselleria de Bienestar Social, 1998.

GUATARRI, F. *Caosmose: um novo paradigma estético*. Tradução Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

GUATARRI, F. A transversalidade. Em: *Psicanálise e transversalidade: ensaios de análise institucional*. Aparecida/SP: Ideias & Letras, 2004.

GUATTARI, F.; ROLNIK, S. *Micropolítica: Cartografias do Desejo*. Petrópolis: Vozes, 1999.

LAGO, V.M., BANDEIRA, D.R. As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. *Avaliação Psicológica*, v.7, n.2, Porto Alegre, 2008. Versão online ISSN 2175-3431. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-4712008000200013](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-4712008000200013). Acesso julho/2017.

LEMONS, F.C.S., PRADO FILHO, K., GALINDO, D.C.G.. Carta a Foucault, que nos afeta e nos incita a travar questionamentos diante das tentativas de docilização política que nos são dirigidas. Em: FONSECA, T.M.G. e ARANTES, E.M.M. (orgs.). *Cartas a Foucault*. Porto Alegre: Sulinas, 2014. pp 147-162

LOBO, L.F, NASCIMENTO, M.L, COIMBRA, C.M.B (2014). Sociedade de segurança: algumas modulações na cidade do Rio de Janeiro. In: FONSECA, T.M.G. e ARANTES, E.M.M. (orgs.). *Cartas a Foucault*. Porto Alegre: Sulinas, 2014. pp 121-146

MARAFON, G. *Vida em judicialização: efeito bullying como analisador*. Tese de Doutorado. Niterói/RJ:UFF, 2013.

MARASHINI, C., RANIERE, É, DIEHL, R (2014). *E-mails a Foucault*. Em: FONSECA, T.M.G. e ARANTES, E.M.M. (orgs.). *Cartas a Foucault*. Porto Alegre: Sulinas, 2014. Pp 95-120

MAUS, I.. *O Judiciário como superego da sociedade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MONTESQUIEU, C.S.B. *Do Espírito das leis*. São Paulo: Martin Claret, 2010.

NASCIMENTO, M.L., SCHEINVAR, E. Prefácio. Em: LEMOS, FCS. *O controle da vida: práticas de conselheiros tutelares*. Curitiba: Appris, 2015.

NIETZSCHE, F (2009). *Genealogia da Moral: uma polêmica*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009

\_\_\_\_\_. *A Gaia Ciência*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

\_\_\_\_\_. *II Consideração Intempestiva sobre a Utilidade e os Inconvenientes da História para a Vida (1874)*. Em: *Escritos sobre História*. Rio de Janeiro: Loyola, 2005.

\_\_\_\_\_. *Humano, demasiadamente humano: um livro para os espíritos livres*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

NIETZSCHE, F. *Escritos sobre Direito*. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Ed. Loyola, 2009.

OLIVEIRA, C.F.B., & BRITO, L.M.T. (2013). Judicialização da vida na contemporaneidade. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, 33, n. esp., 2013. pp 78-89.

\_\_\_\_\_. Humanização da Justiça ou Judicialização do Humano? *Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, vol. 28, N.2, 2016. pp 149-171.

PASSETTI, E. *Anarquismos e sociedade de controle*. São Paulo, Editora Cortez, 2003.

RAGA, L.G. Escuelas de Mediación. Em: J. Henri B. Peris e Francisco H. Mena (directores), *Mediación Familiar*, Madrid: Dykinson, Tomo III, 2010.

REIS, E.F. *O que se quer quando se pede por Justiça? Sobre o Espírito de Vingança e a atualidade do Homem do Ressentimento*. Tese de Doutorado. Niterói/RJ: UFF, 2013.

SCHEINVAR, E. *O feitiço da política pública escola, sociedade civil e direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

\_\_\_\_\_. Construindo a Pena: Processos Judicializantes. V *Seminário de Psicologia e Direitos Humanos Conselho Regional de Psicologia*, Rio de Janeiro – RJ, 5 – 6 de novembro, 2009.

\_\_\_\_\_. *A indústria da insegurança e a venda da segurança*. Rio de Janeiro: UERJ, 2014. Disponível em: [www.foucaultjudicializacao.com.br](http://www.foucaultjudicializacao.com.br). Acesso julho/2016.

SOARES, L.B., LOBO, L.M. *Produzir subjetividades: o que significa?* Estudos e Pesquisas em Psicologia, UERJ, RJ, Ano 9, N.2, p. 408-424. Disponível em: <http://www.revispsi.uerj.br/v9n2/artigos/html/v9n2a10.html>. Acesso: setembro/2017.

WARAT, L.A. *Em nome do acordo. A mediação no Direito*. Buenos Aires: Angra Impresiones, 1998.